

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EDSON FACHIN, RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 5.806

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES

NA ATIVIDADE PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE MONITORAMENTO, DE RONDA MOTORIZADA E DE CONTROLE ELETRO-ELETRÔNICO E DIGITAL -

CONTRASP

INTERESSADOS: CONGRESSO NACIONAL e

PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

(Processo SF nº 00200.023878/2017-13)

O CONGRESSO NACIONAL, por meio da Advocacia do Senado Federal, nos termos do art. 52, XIII, da Constituição da República, dos artigos 230, §§ 1° e 5°, 78 e 31 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução do Senado Federal nº 12/2017), em atenção ao Ofício nº 24.838, de 9 de novembro de 2017, vem prestar, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.868/1999, as seguintes

INFORMAÇÕES

para o julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.806**, proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Atividade Profissional dos Empregados na Prestação de Serviços de Segurança Privada, de Monitoramento, de Ronda Motorizada e de Controle Eletro-Eletrônico e Digital - Contrasp.





A ação é voltada contra a Lei nº 13.467/2017, que deu nova redação aos artigos 443 §3°, 545, 578, 582, 583, 587 e 602 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O Min. Relator solicitou informações do Congresso Nacional, tendo adotado o rito do art. 12 da Lei n º 9.868/1999, o que indica que haverá a submissão do processo diretamente ao Tribunal, que terá a faculdade de julgar definitivamente a ação.

É o breve relatório.

I – Da controvérsia constitucional

Alega o requerente ter havido violação do devido processo legislativo pelo fato de a Lei 13.467 ter alterado regras relativas à contribuição devida a sindicatos que, em seu entender, deveriam ser objeto de lei complementar.

Os outros argumentos todos buscam situar a lei em uma inconstitucionalidade material. Argumenta-se que a lei importou em "precarização do contrato de trabalho", o que seria inconstitucional. Fala-se em afronta à regra de existência de um salário-mínimo pela possibilidade de adoção de trabalhadores por apenas algumas horas. Diz-se que também por isso se vulneraria o direito à aposentadoria, ao 13°, às férias etc.

Todos estes argumentos, como se pode ver dos documentos constantes da tramitação do projeto de lei, foram exaustivamente discutidos e estudados no âmbito do Parlamento, seja nas comissões especializadas, seja nos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.





A presente ação, ao que parece, é uma tentativa de impor judicialmente a opinião da autora sobre o que seria mais adequado quanto à regulamentação do tema versado na lei. Contudo, **não há como dizer que existem as violações descritas acima, por todos os argumentos expostos anteriormente.** O desejo de manter um sistema não pode servir de base para considerar a regulamentação como inconstitucional, visto que elaborado em **obediência a todas as normas constitucionais relativas ao processo legislativo**, pelos órgãos que detêm atribuição constitucional para fazê-lo.

Mais ainda.

A definição do sistema adequado deve ser fruto de debate em que seja possível a ampla participação dos interessados, motivo pelo qual <u>é o Poder Legislativo o ambiente propício e constitucionalmente adequado para essa escolha e delimitação</u>.

Finalmente, cabe ressaltar que os argumentos ora levantados pela requerente foram apontados no debate, restando, contudo, vencidos. O tema foi extensamente debatido com a sociedade e entre os parlamentares.

Na Câmara dos Deputados foi criada uma Comissão Especial para tratar do tema. Durante os trabalhos, a comissão recebeu mais de **800 emendas** parlamentares e diversas contribuições da sociedade civil e de entidades pública, o que mostra a disposição dos parlamentares em influir, estudar e discutir o tema da lei atacada. No sítio da Câmara, é possível visualizar tanto a <u>Trami-</u>





<u>tação</u>¹ do projeto e cada um dos documentos, quanto o <u>Histórico de Pareceres</u>, Substitutivos e Votos².

Entre outros, é possível se perceber que foi aprovado em 24/07/2017 o parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Rogério Marinho (PSDB-RN), pela Comissão Especial, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto (íntegra em anexo). Ouve análise de cada emenda, tendo algumas sido incorporadas e, outras, não aprovadas. Tudo foi objeto de posterior aprovação pelo Plenário da Câmara dos Deputados e, assim, encaminhado ao Senado Federal.

No Senado também houve o mesmo empenho na análise do tema. Passou a matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e pela Comissão de Assuntos Econômicos, tendo recebido em ambas parecer pela aprovação. Na CCJC, foi esta a conclusão (parecer em anexo):

"Pelos argumentos apresentados, tanto no "Relatório", quanto na "Análise", e utilizando-se dos subsídios fornecidos pela Comissão de Assuntos Econômicos, verifica-se que o PLC nº 38, de 2017, não suprime direitos dos trabalhadores. A análise sistêmica (e despida de preconceitos) da proposição revela que ela fortalece os sindicatos brasileiros, confere maior autonomia (sem desproteção) aos trabalhadores, reduz os custos de transação gerados pelas normas trabalhistas e desburocratiza as relações laborais, sem violar preceitos constitucionais, merecendo, assim, a chancela deste Senado Federal na forma do texto aprovado pela Câmara dos Deputados".

Em Plenário, tal posição foi ratificada (conforme denota o Parecer apresentado, também em anexo), tendo sido o projeto aprovado no Senado.



Avenida N2 – Anexo "E" do Senado Federal – 1º piso – CEP 70165-900 – Brasília – DF Telefone: +55 (61) 3303-4750 – Fax: +55 (61) 3303-2787 – advosf@senado.leg.br

¹ Disponível em

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076 e consultado em 27/11/2017.

² Disponível em

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_pareceres_substitutivos_votos;jsessionid=FF426 C18A600D8AC6C295CE40BEF8733.proposicoesWebExterno1?idProposicao=2122076 e consultado em 27/11/2017.



Em resumo, houve uma ampla e irrestrita participação da sociedade no debate e, ao fim, foi tomada a decisão que os representantes da população brasileira entendiam a melhor possível sobre o tema.

Por todo o exposto, e face à aprovação no Poder Legislativo de texto legal, mesmo com opção que o requerente reputa menos adequada, o texto da lei deve ser considerado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a observância dos princípios e regras constitucionais, a separação dos Poderes, bem como preservando-se a presunção de constitucionalidade das leis e a legitimidade da opção aprovada pela mais legítima representação democrática.

II. Dos Limites da jurisdição constitucional. *Self-restraint* das cortes constitucionais. Da afronta à cláusula pétrea da separação dos Poderes.

Tendo em vista o papel democrático e representativo do Poder Legislativo, deve-se revisitar a legitimidade da jurisdição constitucional enquanto instância revisora das decisões políticas democraticamente tomadas pelo Poder Legislativo, que é o intérprete primeiro do texto constitucional e, certamente, o mais representativo da pluralidade e da complexidade das sociedades contemporâneas.

A questão em tela defluiu da interpretação de regras sobre regularização fundiária rural e urbana, regularização fundiária e outros temas afins. Sensíveis às novas características da sociedade brasileira e aos princípios e regras constitucionais específicos, os atores do processo legislativo aprovaram a lei em questão, que inicialmente se tratava de uma Medida Provisória.

A análise crítica da jurisdição constitucional não pode desconsiderar que o direito constitucional dos países ocidentais sofreu significativa trans-





formação nas últimas décadas. Essas modificações podem ser estudadas a partir de três marcos fundamentais: o histórico, o filosófico e o teórico.

Na Europa ocidental, o marco histórico foi o constitucionalismo do pós-guerra, que redefiniu o papel da Constituição e sua influência nas demais instituições. A aproximação das ideias de constitucionalismo e democracia fez surgir uma nova forma de organização política denominada Estado Democrático de Direito. No Brasil, o marco histórico assenta-se na redemocratização e na elaboração e promulgação da Constituição da República de 1988.

Como marco filosófico, tem-se o pós-positivismo, consubstanciado na superação dos modelos puros do jusnaturalismo (princípios de justiça universalmente válidos) e do positivismo (equiparação do Direito à lei, dissociando-o de discussões como justiça e legitimidade), por um conjunto difuso e abrangente de ideias no qual se verifica uma reaproximação do Direito com a ética e com a filosofia. Após a queda dos regimes totalitários europeus (nazismo e fascismo), iniciou-se um processo de reflexão da função social do Direito e da sua interpretação, com a superação da legalidade estrita e a busca por teorias de justiça, sem, contudo, desconsiderar o direito posto.

Por fim, como marco teórico tem-se o neoconstitucionalismo, alicerçado sobre três grandes paradigmas na aplicação do direito constitucional: a força normativa da constituição (normas constitucionais como normas jurídicas dotadas de imperatividade), a expansão da jurisdição constitucional (constitucionalização dos direitos fundamentais) e o desenvolvimento de uma nova dogmática da interpretação constitucional (princípios da supremacia da Constituição, da presunção de constitucionalidade das normas e atos do poder público, da interpretação conforme, da razoabilidade, da unidade e da efetividade).

Sob esses paradigmas, os Estados constitucionais promoveram uma significativa expansão do papel do Poder Judiciário, que não mais aplica as normas contidas nas leis, mas se investe do poder de criar as normas jurídicas a partir dos diversos métodos de interpretação dos textos legais.





Ocorre que, levada ao extremo, a expansão da jurisdição constitucional propiciará ao Poder Judiciário investir-se da função de realizar escolhas entre as concretizações politicamente possíveis, inclusive quando as normas constitucionais não ordenam nem proíbem nada acerca dos direitos fundamentais, aparentemente desconsiderando a legitimidade democrática ínsita ao corpo legislativo.

Noutras palavras, a materialização da Constituição tem franqueado ao juiz constitucional um âmbito de discricionariedade que, num modelo de Constituição composto apenas de regras de competência e de limites ao poder, era exclusivamente reservado ao legislador.

Nesse sentido, a problemática da efetividade das normas constitucionais tem se deslocado do âmbito da legislação para o âmbito da decisão judicial, minimizando o espaço político e jurídico do legislador na conformação dessas normas e, consequentemente, tornando menos importante qualquer aprofundamento teórico acerca da teoria da legislação.

Se, por um lado, o neoconstitucionalismo impõe uma releitura do princípio da separação de poderes, o qual, em sua concepção clássica, impunha rígidos limites à atuação do Poder Judiciário, também é verdade que a excessiva judicialização na defesa de direitos e valores constitucionais relativiza as concepções estritamente majoritárias do princípio democrático, endossando uma concepção substancial de democracia que legitima amplas restrições ao Poder Legislativo.

O modelo neoconstitucionalista não pode ignorar que o pluralismo constitucional constitui um amplo espectro de diversidades que se institucionalizam como alternativas jurídicas. Nesse sentido, a tese da força irradiante das normas constitucionais, caso levada às últimas consequências, pode acarretar a total conformação da própria atividade legiferante, retirando do legislador qualquer espaço de atuação sob o argumento de que todos os espaços já estão constitucionalmente regulados.





O ideal de uma constituição onipresente e expansiva pode se revelar incompatível com um modelo de constitucionalismo aberto e com a compreensão da democracia como um processo permanente de conjecturas e de submissão a refutações, no qual o legislador e os demais atores políticos desfrutam de um espaço aberto para a crítica, para o debate e para a busca de alternativas institucionais aptas a resolver os problemas que não foram previamente decididos no plano jurídico-constitucional.

O Estado Democrático de Direito pressupõe um corpo legislativo legitimado a tomar decisões políticas em nome da comunidade. Sendo assim, o viés judicialista deve ser criticamente analisado, porque os juízes não são democraticamente eleitos como o são os parlamentares e porque a democracia pressupõe que a maioria das decisões políticas seja tomada mediante a participação igualitária dos cidadãos na esfera pública. O Parlamento revela-se ainda o espaço mais amplo e pluralizado para essa prática discursiva.

Embora em alguns casos as normas constitucionais, especialmente as instituidoras de direitos e garantias fundamentais, possuam densa significação fundamental, restando ao legislador atribuições de significado instrumental ou procedimental, noutros casos o constituinte utiliza-se de formas menos precisas, de modo que a atividade legislativa assume um caráter substancializador ou definidor do próprio conteúdo da norma constitucional.

De fato, o postulante pretende, com esta ADI, alterar a decisão prevalecente no Congresso Nacional, **transformando o Supremo Tribunal Federal em instância revisora do político, no caso, da <u>política de organização das relações de trabalho</u>.**

A nulidade das normas pela declaração de inconstitucionalidade não pode se dar pelo controle concentrado de constitucionalidade, sob pena de banalizar a própria jurisdição constitucional, que não pode ser tida como panaceia para a viabilização todas as soluções jurídicas discutidas no âmbito social ou em cada processo *in concreto*.





Nesse contexto, é imprescindível que o Supremo Tribunal Federal reconheça que, num Estado Constitucional, as Cortes Constitucionais devem atentar para a necessidade de autocontenção (*self-restraint*) na revisão e na interpretação dos atos legislativos, sob o risco de se investirem de um suprapoder, desnaturando o pacto constituinte fundado na harmonia e na independência entre os poderes.

Ainda que o embate travado entre Carl Schmitt e Hans Kelsen, sobre quem seria o guardião da Constituição, tenha se resolvido com a preponderância da jurisdição constitucional em detrimento do soberano (do Presidente do Reich), permanecem atuais as preocupações de Schmitt acerca da destruição do Estado Democrático pelo Estado Constitucional.

Segundo o autor, a Constituição é a consagração de *decisões políticas* fundamentais e as opções sistêmicas nela contidas – separação de poderes, sistema parlamentar unicameral ou bicameral, maior rigidez ou flexibilidade do poder de reforma constitucional – expressam as opções mediante as quais uma sociedade política se configura em uma determinada ordem política.

Desse modo, tais pactos jurídico-constitucionais, que se mesclam, indissociavelmente com a noção moderna de nação, não podem ser subvertidos ou ignorados pelos poderes políticos, no exercício das suas funções, até porque o contrário seria um paradoxo inaceitável, na medida em que esses pactos é que são a fonte que valida tais poderes.

Nesse sentido, Otto Bachof advertiu sobre os riscos de catástrofe quando as sentenças constitucionais afiguravam-se *politicamente inexatas ou falsas*. Isto porque nas sociedades democráticas o dado medular é representado pela distribuição e pelo equilíbrio do poder consignado a diferentes setores do Estado, aos quais se reconhecem certas atribuições que devem sempre ser exercidas conforme precisos procedimentos e sempre ajustados a determinados limites.

Portanto, as diretivas em comento assinalam que a interpretação constitucional deve orientar-se no sentido de conservar e fortalecer a uni-





dade e o regime político que a sociedade estabeleceu em sua lei fundamental.

Esta funcionalidade do regime político está indissociavelmente ligada ao equilíbrio entre os Poderes constitucionais, de modo a buscar entre estes a *cooperação* e não o *choque*, além da imperiosa necessidade de evitar a expansão de um destes Poderes em prejuízo do outro.

Assim é que a doutrina, identificando este *pouvoir neutre* – segundo Benjamin Constant – nas repúblicas modernas como o órgão ao qual se confiou o controle de constitucionalidade exige deste mesmo órgão, no exercício de suas competências, o respeito ao quadro político de Poderes, órgãos, competência e relações institucionais desenhados pela Lei Maior. Esta defesa se processará frustrando quaisquer intentos – ainda que originários de disfunções oriundas da própria Corte Constitucional – de violentar os freios e os contrapesos – *checks and balances*.

O objetivo é obter-se, sempre, a máxima funcionalidade do regime político constitucional. Isso não implica a absoluta soberania do Parlamento, mas o reconhecimento de que o Parlamento, casa política que encarna o sistema de representação política consagrado desde a Grécia Clássica, representa a vontade popular em ação - articulando, desarticulando, construindo, demolindo e reconstruindo - a vivência sociopolítica e espelhando, da melhor maneira até hoje alcançável, o querer dos cidadãos.

No caso em tela, por exemplo, o *locus* primordial e democrático do debate é o Congresso Nacional e nada obsta que nele seja realizado, diante do pluralismo político que a República tem como fundamento.

Assim é que se sustenta que os Tribunais Constitucionais têm, como função, não introduzir novas dificuldades no sistema político-constitucional, econômico e social, mas sim o de afastar os porventura existentes. A justiça constitucional, para estes autores, deve sempre facilitar, não obstaculizar.





Portanto, espera-se do exegeta jurídico que opte pelas alternativas de julgamento que preservem e afiancem o sistema político fixado no pacto político nacional e que, ademais, ao agir, sopese, sempre, as consequências políticas de suas sentenças, tendo em vista a precisa distribuição das forças políticas parlamentares, suas necessidades e interesses, aos quais o Poder Judiciário não pode pretender substituir.

III. Conclusão

A interferência do Poder Judiciário nas funções típicas do Poder Legislativo só pode ser tolerada em casos excepcionalíssimos e constitucionalmente permitidos, o que não ocorre na ação em tela. Por todos este motivos, não resta outra conclusão que não a de que a presente ação deve ser julgada improcedente.

Há requerimento de medida cautelar na petição inicial que, no caso dos autos, deve ser negado.

Não há *fumus boni juris* necessário ao deferimento da medida solicitada. Na esteira de todo o exposto anteriormente, deferir a liminar é abonar uma solução em detrimento das várias propostas no Congresso Nacional, além de se constituir em inconstitucional interferência nas atribuições do Poder Legislativo.

Tampouco há *periculum in mora*, visto que adotado pelo relator o rito abreviado para a apreciação da presente ação direta, com o intuito de se decidir definitivamente a questão. Na hipótese de se declarar a inconstitucionalidade, sendo o rito célere, eventuais prejuízos serão pontuais, não se justificando medida cautelar para o caso em análise.





Em resumo, por todos os fundamentos expostos, requer-se a denegação da medida cautelar e, no mérito, a decisão pela improcedência do pedido veiculado na presente ação direta.

São estas as considerações necessárias ao atendimento da solicitação contida no Ofício nº 24.838, de 9 de novembro de 2017, do Ministro do Supremo Tribunal Federal EDSON FACHIN, e ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.806.

Brasília, 27 de novembro de 2017.

[vide assinatura eletrônica]

ANDERSON DE OLIVEIRA NORONHA

Advogado do Senado Federal OAB/DF 23.731

[vide assinatura eletrônica]

THOMAZ GOMMA DE AZEVEDO

Advogado do Senado Federal Coordenador do Núcleo de Processos Judiciais OAB/DF 18.121

[vide assinatura eletrônica]

ALBERTO CASCAIS

Advogado-Geral do Senado Federal OAB/DF 9334





SENADO FEDERALPARECER (SF) Nº 67, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara n°38, de 2017, que Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão RELATOR: Senador Romero Jucá

28 de Junho de 2017



PARECER N°, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, na origem), que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

RELATOR: Senador ROMERO JUCÁ

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017 (nº 6.787, de 2016, na origem), que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

De autoria do Exmo. Sr. Presidente da República, e tendo sofrido aperfeiçoamento na Câmara dos Deputados, a proposição visa, precipuamente, a estimular a negociação coletiva, a atualizar os mecanismos de combate à informalidade, e a regulamentar o art. 11 da Carta Magna, que disciplina a representação dos trabalhadores nas empresas, além de atualizar a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.



O PL nº 6.787, de 2016, foi aprovado na Câmara dos Deputados em 26 de abril de 2017, na forma do substitutivo encaminhado a esta Casa, aqui nominado de PLC nº 38, de 2017.

No Senado Federal, o Projeto foi inicialmente distribuído, em tramitação ordinária, à Comissão de Assuntos Econômicos e à de Assuntos Sociais. Devido à aprovação dos Requerimentos nºs 301 e 303, de 2017, incluiu-se também a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de que esta examine os aspectos constitucionais da matéria.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, a ordem de tramitação da matéria foi alterada pela aprovação, em Plenário, do Requerimento nº 401, de 2017, devendo então ser analisada pela Comissão de Assuntos Econômicos, de Assuntos Sociais, e de Constituição, Justiça e Cidadania, nessa ordem.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, o mérito da matéria foi amplamente debatido e profundamente analisado pelo Relator, Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES), que se pronunciou pela aprovação integral do projeto, tendo esse entendimento sido chancelado pelo colegiado em 6 de junho de 2017.

Na Comissão de Assuntos Sociais, após ter sido rejeitado o Relatório do Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES), por 9 votos favoráveis e 10 votos contrários, coube ao Senador Paulo Paim (PT/RS) a competência de redigir o relatório do vencido, tendo a maioria da Comissão adotado seu voto em separado, pronunciando-se pela rejeição do projeto.

Por derradeiro, a matéria foi enviada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à qual foi incumbido o dever de analisar os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais do projeto, o que se passa a fazer a seguir.

O referido PLC ampliou, consideravelmente, o leque de matérias tratado no PL nº 6.787, de 2016, motivo pelo qual será exposto abaixo breve relato acerca do conteúdo dos diversos dispositivos incluídos ou alterados pelo Projeto.

Na redação do art. 2º da CLT, busca-se caracterizar o que seja o grupo econômico, para, dessa forma, impedir o empréstimo da lei do trabalho rural para ampliação do conceito. A intenção dessa alteração é evitar

que, no momento da execução, inclua-se, indevidamente, no rol dos devedores, sócios ou empresas que dele não deveriam constar.

A alteração promovida no art. 4º do texto consolidado, por sua vez, objetiva não caracterizar como tempo à disposição do empregador o período em que o empregado estiver no seu local de trabalho para a realização de atividades particulares, sem que seja demandado pelo tomador dos serviços. Consequentemente, esse período de tempo deixa de ser contabilizado para fins de pagamento de horas extras.

Altera-se, ainda, o art. 8°, a fim de se atribuir nova configuração à hierarquia que deve ser obedecida para a aplicação da norma jurídica. A expressão "na falta de" constante do *caput* do referido dispositivo indica que a principal fonte de direitos é a lei para, em seguida, disciplinar as demais fontes. Assim, os princípios, a jurisprudência, a analogia e a equidade somente podem ser usadas no vazio legal. Ademais, o dispositivo, em seus parágrafos, explicita parâmetros a serem seguidos pela Justiça do Trabalho no exercício de sua jurisdição. Ressalte-se que o disposto somente busca garantir a segurança jurídica expondo o que já está pressuposto pelos princípios constitucionais básicos da independência e harmonia entre os Poderes do Estado.

Além disso, inclui-se o art. 10-A à CLT, para estabelecer que o sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência: a empresa devedora; os sócios atuais e os sócios retirantes. O aludido sócio apenas responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária. A medida de acordo com o citado parecer, traz mais segurança jurídica à matéria, pois a redação atual do texto consolidado é silente sobre a responsabilidade do sócio retirante, o que gera decisões conflitantes e insegurança jurídica no mercado. Dessa forma, expõe o que já vinha sendo consolidado pela jurisprudência, que aplica o disposto nos arts. 1.003 e 1.032 do Código Civil de 2002.

As alterações promovidas no art. 11 da CLT são para alçar ao nível de lei ordinária as ideias contidas nas Súmulas nº 268 e 294 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), para que, desse modo, seja dada efetividade ao inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, permitindo-se que o prazo prescricional de cinco anos se dê ainda na vigência do contrato.

O art. 11-A que se busca inserir na CLT dispõe sobre a prescrição intercorrente, que ocorre na fase de execução do processo, após dois anos de inércia da parte que deveria praticar o ato necessário ao seu andamento. O marco inicial deste prazo ocorre somente quando o próprio exequente deixar de cumprir determinação do juízo indispensável para o prosseguimento da execução. Os créditos da Fazenda Pública também sofrerão os efeitos da norma em testilha.

Um dos maiores méritos da reforma está contido na alteração dos arts. 47 e 47-A da CLT, que preveem a majoração do valor da multa pelo descumprimento da regra de anotação do registro de trabalhadores nas empresas, com as declaradas finalidades de reduzir a informalidade no mercado de trabalho e de proteger os trabalhadores contra a violação do referido direito que básico que lhes é devido.

No art. 58 da CLT, a proposição estabelece que as horas *in itinere*, por não serem tempo à disposição do empregador, não integrarão a jornada de trabalho. O intuito de tal supressão é, por meio de redução de custos, estimular o empregador a fornecer mais meios de transporte do empregado a seu estabelecimento.

No art. 58-A cuja inserção é visada no texto consolidado, propõe-se modificações ao trabalho em regime de tempo parcial, para estabelecer que somente os contratos com jornada de até vinte e seis horas semanais poderão ser objeto de horas extras, o mesmo não se aplicando aos contratos de trinta horas semanais. Além disso, a proposta iguala o gozo de férias dos empregados sob esse regime ao dos demais empregados, permitindo, ainda, a conversão de um terço do período de férias em dinheiro, o chamado "abono pecuniário", o que garante maior isonomia entre os empregados submetidos aos diversos tipos de jornadas de trabalho.

No art. 59 da CLT, atualiza-se o valor de remuneração da hora extraordinária, que, pelo art. 7º da Constituição Federal, tem o adicional de cinquenta por cento sobre a hora normal. A CLT, no particular, ainda faz referência ao acréscimo de vinte por cento sobre a hora normal. Permite-se, ainda, que o banco de horas, já previsto na regra atual do § 2º, seja pactuado por acordo individual, desde que a compensação ocorra no máximo em seis meses. Consolida-se, assim, entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho. Prevê, também, que, se o contrato for rescindido sem que tenha havido a compensação integral do banco de horas, as horas não

compensadas serão pagas como extras, observado o valor da remuneração da data da rescisão.

O art. 59-A inserido na CLT permite o ajuste da duração do trabalho por outros meios de compensação, desde que esta ocorra no mesmo mês e que a jornada não ultrapasse o limite de dez horas diárias. O art. 59-B, por sua vez, traz para a lei a previsão expressa de realização da jornada de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, atualmente presente em convenções coletivas e nos acordos coletivos de trabalho celebrados pelas entidades sindicais dos trabalhadores e em jurisprudências firmadas pelos tribunais trabalhistas.

O art. 60-A inserido no texto consolidado trata da desnecessidade de autorização específica pelo Ministério do Trabalho para a liberação do trabalho da 8ª à 12ª hora em ambientes insalubres, como no caso do trabalho de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem nos hospitais.

No art. 61 da CLT, estabelece-se que, quando houver necessidade da prestação de horas extras, por motivo de força maior ou em casos urgentes por serviço inadiável, o período laborado que extrapolar o limite legal não precisará ser comunicado ao Ministério do Trabalho.

No art. 62 e Capítulo II-A (Art. 75-A a 75-E), propõe-se a incorporação de regras sobre o teletrabalho na CLT, o que moderniza consideravelmente o conteúdo das normas contidas nessa Consolidação, uma vez que tal regime de trabalho vem sendo amplamente aplicado nas relações laborais na atualidade.

Modifica-se o art. 71 da CLT, para determinar que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Pela nova redação do art. 134 da CLT, permite-se que os trinta dias de férias anuais a que o empregado tem direito sejam usufruídos em até três períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a quatorze dias corridos. Os períodos restantes, por sua vez, não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um.

A inclusão dos arts. 223-A a 223-G no texto consolidado objetiva tratar, na CLT, a questão do dano extrapatrimonial. A inserção de novo Título à CLT contempla, pois, o dano moral, o dano existencial e qualquer outro tipo de dano extrapatrimonial.

O art. 394-A, da CLT, disciplina quando a empregada gestante/lactante deverá ser afastada das atividades consideradas insalubres, nos seguintes moldes: das atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação; das atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação; e das atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.

O novo § 2º do art. 396 da CLT, por sua vez, prevê que os horários dos descansos previstos no caput do referido dispositivo, para a mãe amamentar o próprio filho até que este complete 6 (seis) meses de idade, deverão ser definidos em acordo individual entre ela e o empregador.

Com o acréscimo do art. 442-B à Consolidação, trata-se da contratação do autônomo, que segue o mesmo raciocínio adotado em relação à descaracterização do vínculo empregatício entre a sociedade cooperativa e o seu associado.

Os arts. 443, § 3°, e 452-A da CLT, na forma do art. 1° da proposição, regulamentam o contrato de trabalho intermitente. Esse contrato permitirá a prestação de serviços de forma descontínua, podendo-se alternar períodos em dia e hora, cabendo ao empregado o pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas, observados alguns requisitos. O trabalho prestado nessa modalidade contratual poderá ser descontínuo para que possa atender a demandas específicas de determinados setores, a exemplo daqueles de bares e restaurantes ou de turismo. O contrato de trabalho intermitente tem sua definição no § 3º do art. 443 e sua regulamentação por meio do acréscimo do art. 452-A à CLT. De acordo com o referido dispositivo, o empregado deverá ser convocado para a prestação do serviço com, pelo menos, cinco dias de antecedência, não sendo ele obrigado ao exercício. Além disso, será devido o pagamento imediato, junto com a remuneração, das parcelas relativas às férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro proporcional, repouso semanal remunerado e demais adicionais legais devidos. Já os recolhimentos dos valores relativos à contribuição previdenciária e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) serão calculados com base na média dos valores recebidos pelo empregado intermitente nos últimos doze meses ou no período de vigência do contrato, se este for inferior a doze meses.

A mudança implementada via art. 444-A da CLT visa a permitir que o empregado com diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social possa estipular cláusulas contratuais que prevaleçam sobre o legislado, nos mesmos moldes admitidos em relação à negociação coletiva.

Com o novo art. 448-A, criam-se regras no tocante às obrigações trabalhistas, quando da venda de uma empresa ou estabelecimento. A empresa sucessora será a responsável, num primeiro plano, por eventual passivo trabalhista pretérito, porque mantém patrimônio e faturamento vigentes na atividade econômica. A responsabilidade da empresa sucedida será solidária com a empresa sucessora, quando for detectada fraude na transferência, a qualquer tempo.

Com o 456-A da CLT, estabelece-se caber ao empregador definir o padrão de vestimenta para ser usado no ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada. A higienização do uniforme, de acordo com o referido dispositivo, é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.

Com a alteração do art. 457 da CLT, explicita-se que as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Definem-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

Com a inclusão do § 5º ao art. 458, determina-se que as despesas nele previstas, além de não integrarem o salário, como já consta do texto vigente da CLT, também não constituem base de cálculo para integrar o salário de contribuição.

A alteração do art. 461 determina que os requisitos para caracterizar a identidade de função não mais observarão a "mesma localidade", mas "o mesmo estabelecimento empresarial". Além disso, o serviço deverá ser prestado "para o mesmo empregador" e por tempo não superior a quatro anos, quando a lei atual prevê dois anos. A alteração do § 2º é para adequação do texto à redação proposta para o art. 611-A, na forma proposta pelo Substitutivo. O § 5º, por sua vez, impede a utilização de paradigmas remotos, ou seja, decisões proferidas em relação a empregados com diferença de tempo muito superior a dois anos. Já o § 6º do mesmo dispositivo, garantindo o princípio da isonomia nas relações laborais, regula a discriminação por motivos de sexo ou etnia, determinando que seja paga, além das diferenças salariais injustas, multa no valor de 50% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Modifica-se o anacrônico art. 468 da CLT, para permitir que o empregador reverta seu empregado que esteja ocupando função de confiança ao cargo efetivo, sem que haja a incorporação do valor da função ao salário do obreiro, independentemente do tempo que a tenha exercido.

Com a mudança no art. 477 da CLT, não mais se exigirá a homologação sindical da rescisão dos contratos com mais de um ano de vigência, mantida a obrigatoriedade de especificação da natureza e do valor de cada parcela paga ao empregado no ato rescisório, sendo considerada válida a quitação apenas em relação a essas parcelas. Com o fim da homologação sindical, bastará a anotação da rescisão do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), juntamente com a comunicação da dispensa aos órgãos competentes para que o empregado possa levantar a indenização do FGTS e para dar entrada em seu pedido do seguro-desemprego.

A inclusão do art. 477-A na CLT equiparam as dispensas coletivas e plúrimas à dispensa individual sem justo motivo. A medida busca harmonizar as diferenças de tratamento que vinham acontecendo nos processos de dispensa coletiva, em face de decisões judiciais conflitantes.

O art. 477-B estabelece que Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada (PDV), para dispensa individual, plúrima ou coletiva, previsto em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes, entendimento já sumulado pelo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 330).

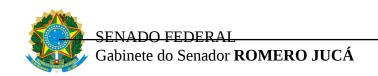
Inclui-se no art. 482 uma nova hipótese de rescisão contratual por justa causa, para permitir que o empregado que perdeu a habilitação profissional, cujo requisito é imprescindível para o exercício de suas funções, possa ser demitido de acordo com a infração por ele cometida.

Já o art. 484-A permite a empregados e empregadores rescindirem, em consenso, o contrato de trabalho, caso em que o contrato é extinto e serão devidos pela metade o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do FGTS. Estabelece, dessa forma, um meiotermo entre os diferentes efeitos emanados dos diversos tipos de rescisão, de forma semelhante ao que está contido na Súmula 14 do TST. Assim, o empregado somente poderá movimentar oitenta por cento do valor depositado na sua conta vinculada e não fará jus ao ingresso no Programa do Seguro-Desemprego.

O art. 507-A permite que, nos contratos individuais de trabalho, cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Com o acréscimo do art. 507-B, permite-se que o empregador firme termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na presença do sindicato representante da categoria do empregado, no qual deverá constar as obrigações discriminadas e terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Os arts. 510-A a 510-D, regulamentam, de forma pioneira, o art. 11 da Constituição Federal, acerca da eleição do representante das empresas com mais de duzentos empregados, o qual tem a "finalidade exclusiva de promover-lhes (os empregados) o entendimento direto com os empregadores".



São alterados os 545 a 602, que tratam da contribuição sindical devida aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades, para estabelecer que essa contribuição será paga e recolhida, desde que prévia e expressamente autorizadas.

Outro dos maiores méritos da reforma está no que prevê o art. 611-A, que estabelece a regra da prevalência da convenção coletiva e do acordo coletivo de trabalho, e no que dispõe o art. 611-B, que especifica taxativamente um marco regulatório com as matérias que não podem ser objeto de negociação, por serem direitos que se enquadram no conceito de indisponibilidade absoluta. Preserva-se, dessa forma, o que se convencionou denominar de patamar civilizatório mínimo dos trabalhadores. Quanto ao que não se enquadra nesse conceito, permite-se a negociação coletiva e a participação direta das partes na formulação das normas trabalhistas que lhes sejam mais benéficas.

A nova redação dada ao art. 614, busca garantir maior segurança jurídica às partes da relação empregatícia, ao determinar que não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, vedando, desse modo, a ultratividade. Convenções e acordos coletivos de trabalho ostentam, quanto aos respectivos conteúdos, natureza jurídica de leis temporárias, elaboradas para disciplinar as relações entre empregados e empregadores durante o período de tempo estipulado pelas partes convenentes. Nesse sentido, já se manifestou o STF (ADPF nº 323/DF).

A nova redação dada ao art. 620, privilegia a autonomia privada coletiva, dando aos sindicatos maior liberdade de negociação. As condições ajustadas em acordo coletivo de trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho, partindo-se do pressuposto de que, como o acordo é um ato jurídico celebrado entre sindicatos e empresas, as cláusulas que vierem a ser por ele avençadas estarão mais próximas da realidade das partes do que aquelas estabelecidas em convenção, que se destinam a toda uma categoria.

O Título VII da CLT disciplina o processo de multas administrativas aplicadas pela Inspeção do Trabalho, enquanto o seu art. 634 remete às autoridades competentes a imposição de multas, acrescentando que a aplicação de multa administrativa não eximirá a eventual responsabilidade por infração das leis penais. Estabelece que os valores das multas

administrativas expressos em moeda corrente serão reajustados anualmente pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Com a alteração do art. 652, e acréscimo dos arts. 855-B a 855-E, busca-se reduzir a litigiosidade das relações trabalhistas e a forma pela qual se pretende implementar esse intento é o estímulo à conciliação extrajudicial. Essa iniciativa, todavia, não pode se contrapor ao princípio constitucional do livre acesso à Justiça. Assim, propõe-se, por intermédio da nova redação sugerida à alínea "f" do art. 652 da CLT, conferir competência ao Juiz do Trabalho para decidir quanto à homologação de acordo extrajudicial em matéria de competência da Justiça do Trabalho. Em complemento, incorpora-se um Título III-A ao Capítulo X da CLT para disciplinar o processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial. Esse ato dependerá de iniciativa conjunta dos interessados, com assistência obrigatória de advogado. Ouvido o Juiz, se a transação não visar a objetivo proibido por lei, o Juiz homologará a rescisão. A petição suspende o prazo prescricional, que voltará a correr no dia útil seguinte ao trânsito em julgado da decisão denegatória do acordo. A medida, ao trazer expressamente para a lei a previsão de uma sistemática para homologar judicialmente as rescisões trabalhistas, trará mais segurança jurídica para esses instrumentos rescisórios, reduzindo, consequentemente, o número de ações trabalhistas e o custo judicial.

A redação dada ao art. 702 da CLT, traça limites às interpretações proferidas pelo TST, com a implementação de requisitos mínimos para a edição de súmulas e outros enunciados de jurisprudência, tomando por base procedimentos já previstos no Código de Processo Civil e para o STF. Mais uma vez, o intuito dessa modificação é o de garantir maior segurança jurídica advinda dos entendimentos consolidados pelo Poder Judiciário, consolidando, ademais, a independência e harmonia entre os Poderes prevista no art. 2º da Constituição da República.

Com as mudanças no art. 775, harmoniza-se o processo do trabalho com a diretriz que já é adotada pelo CPC de considerar os dias úteis na contagem dos prazos, ao contrário da regra vigente na CLT, que ainda os estabelecem como contínuos.

Com a alteração do art. 789, determina-se que, nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas



perante a Justiça Estadual no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento), observado o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de quatro vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

A redação sugerida aos §§ 3º e 4º do art. 790 da CLT visa a dar efetividade ao princípio da gratuidade, transcrevendo os termos da Constituição no § 4º (art. 5º, LXXIV), enquanto o § 3º exclui a presunção de insuficiência de recursos, admitida na parte final da redação atual.

O art. 790-B prevê como responsabilidade da parte sucumbente o pagamento dos honorários periciais, "salvo se beneficiária da justiça gratuita". Tal disposição coaduna-se com o que é previsto pela Teoria Geral do Processo. Ademais, ressalta no §4° que o beneficiário da justiça gratuita somente arcará com as custas da perícia em que é sucumbente caso tenha obtido em juízo créditos que suportem tais despesas. Não sendo o caso, a União responderá pelo encargo, entendimento que já é sumulado pelo TST (Súmula 457).

O art. 791-A na CLT tem por objeto disciplinar o pagamento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, conferindo maior estabilidade e previsão legal ao que é entendido pelo TST na Súmula 219.

Os 793-A a 793-D, incluem dispositivos sobre a litigância de má-fé na própria CLT, utilizando como modelo os dispositivos sobre o tema presente no CPC (arts. 80 e 81).

Com a alteração do art. 800, busca-se disciplinar o procedimento de arguição de incompetência territorial na Justiça do Trabalho visando a conferir maior celeridade processual e uma redução nos custos da demanda, tanto para o Poder Judiciário quanto para as partes, encerrando, por conseguinte, longa celeuma doutrinária e jurisprudencial.

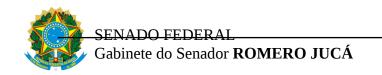
Com a alteração no art. 818, regula-se o ônus da prova no processo do trabalho, importando-se parte dos dispositivos vigentes no novo CPC sobre o tema, bem como decisão do TST (Instrução Normativa nº 39, de 2016). Com a mudança, iguala-se o tratamento dado às partes na produção de provas e elimina-se a omissão da CLT quanto ao tema.

As alterações promovidas no art. 840 têm como fundamento principal exigir que o pedido, nas ações trabalhistas, seja certo, determinado e que tenha o seu valor devidamente indicado. Com isso, confere-se maior segurança às lides levadas à Justiça do Trabalho, reduzindo-se demandas irresponsáveis que não delimitam de forma precisa o seu objeto. A fim de dar maior efetividade a essa exigência, o § 3º do mesmo dispositivo afirma que os pedidos que não atendam a esses requisitos serão julgados extintos sem resolução do mérito. Ressalte-se que, mesmo com essa previsão, não fica elidida a possibilidade de aplicação subsidiária do art. 321 do CPC, ou seja, verificada a imprecisão do pedido, pode o juiz determinar que o autor emende a reclamação trabalhista para correção do vício.

Corroborando os objetivos visados pelo artigo anterior, o art. 841 acrescenta um parágrafo condicionando a desistência do reclamante à anuência do reclamado, eis que, muitas vezes, são ajuizadas reclamações sem fundamento fático, em que as partes pleiteiam direitos que sabem não serem devidos diante da possibilidade de desistirem até mesmo no momento da audiência, tão logo tomam conhecimento da defesa da outra parte. Com isso, movimentam a máquina judiciária, mas não arcam com o ônus decorrente de sua iniciativa. Portanto, se não houver concordância do reclamado, a ação seguirá seu rumo e o reclamante, caso não obtenha sucesso, terá que arcar com as custas processuais.

O § 3º que se acresce ao art. 843 para estabelecer que o preposto não precisa ser empregado da parte reclamada, pois o que importa é que ele tenha conhecimento dos fatos tratados na reclamatória, independentemente de ser empregado ou não, já que, no cumprimento desse mandato, os atos praticados pelo preposto comprometerão o empregador. Com isso, supera-se entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula nº 377 do TST, eliminando injusta distinção de tratamento das partes nas lides trabalhistas.

O art. 844 consolidado disciplina os efeitos decorrentes do não comparecimento das partes à audiência. A regra geral do caput do art. 844 é mantida, ou seja, arquivamento, no caso de não comparecimento do reclamante, e revelia e confissão, caso o reclamado não compareça. Todavia, para desestimular a litigância descompromissada, a ausência do reclamante não elidirá o pagamento das custas processuais, se não for comprovado motivo legalmente justificado para essa ausência. E mais, nova reclamação somente poderá ser ajuizada mediante a comprovação de pagamento das custas da ação anterior. Do mesmo modo, o artigo afasta a aplicação da revelia e admite a aceitação da contestação e de documentos apresentados



quando o advogado da parte estiver presente, superando entendimento sumulado pelo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 122).

O art. 847, também com objetivos de modernização do processo do trabalho, permite que o reclamado possa apresentar sua defesa por meio eletrônico até o momento de realização de audiência de instrução e julgamento. Desse modo, confere-se maior paridade de armas entre os litigantes, uma vez que, pela redação atual, a defesa deve ser apresentada somente durante a audiência, após restar infrutífera a conciliação inicial. Vale ressaltar que se mantém a obrigatoriedade dessa conciliação, sendo que a contestação, apesar de já estar apresentada eletronicamente, somente será eficaz caso as partes inicialmente não cheguem a um acordo.

O art. 855-A traz para a legislação trabalhista o incidente da desconsideração da personalidade jurídica, que já se encontrava prevista na Instrução Normativa nº 39, do TST, não promovendo nenhuma inovação nesse sentido.

A modificação do parágrafo único do art. 876, adapta esse artigo ao que determina a Súmula Vinculante 53 do STF, segundo a qual "a competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados". Registre-se que o entendimento do TST é na mesma linha, nos termos da Súmula nº 368, III.

A alteração feita no art. 878 determina que a execução de ofício seja feita somente nos casos em que a parte não esteja assistida por advogado, mantendo a possibilidade de que as partes promovam a execução de ofício fora dessas hipóteses.

O art. 879 é alterado para tornar obrigatória a abertura de prazo para contestação dos cálculos no momento da liquidação da sentença. Além disso, propõe-se a inclusão, na CLT, do dispositivo da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que determina que os créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça Trabalho sejam corrigidos pela Taxa Referencial, a TR.

Com o acréscimo do art. 883-A, institui-se prazo de quarenta e cinco dias, contados da citação do executado, para que o seu nome possa ser inscrito em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Ressalte-se que o dispositivo somente se aplica caso

não haja garantia do juízo. O intuito dessa medida é o de garantir ao executado tempo hábil para que promova o cumprimento da condenação de forma espontânea, visto que, muitas vezes, esse procedimento dá-se em contexto de falência ou de reestruturação empresarial.

O § 6º que se acrescenta ao art. 884 visa a determinar que a exigência da garantia ou penhora não se aplica às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições.

A nova redação dada ao art. 896 iguala os poderes do Ministro Relator do TST aos poderes do Ministro Relator de idêntico recurso no STJ, nos exatos termos do Código de Processo Civil. Permite que, em casos específicos e preliminares ao mérito, o Ministro Relator monocraticamente despache no processo para racionalizar o espaço da pauta, tendo em vista a simplicidade do motivo que enseja a rejeição ao recurso em análise no Tribunal. Ademais, o dispositivo passa a regular os recursos de revista interpostos com alegação preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional.

Com a alteração do art. 896-A, a regulamentação da transcendência recursal é trazida para o processo do trabalho, para que tenha eficácia prática na racionalização e celeridade do Tribunal. Para tanto, indica exemplificativamente os indicadores desse requisito recursal de forma semelhante ao instituto de Repercussão Geral do Recurso Extraordinário, e regula o procedimento a ser seguido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Modificando o art. 899 da CLT, o projeto insere o § 11, permitindo-se a substituição do depósito recursal por fiança bancária ou seguro garantia judicial, que foram equiparados a dinheiro pelo art. 835, §1°, do Código de Processo Civil. Ademais, prevê que o valor do depósito será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. Também isenta-se desse requisito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

O art. 2º do PLC 38, de 2017, trata, especificamente, de alterações na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, a qual dispõe sobre o Trabalho Temporário.



A primeira mudança é a alteração do art. 4º-A, para definir o que seja a prestação de serviços a terceiros, permitindo a sua contratação para a execução de quaisquer de suas atividades.

O art. 4º-C garante aos empregados das empresas de prestação de serviços as condições de trabalho relacionadas nos incisos do artigo, desde que elas sejam também previstas em relação aos empregados da tomadora.

Acrescenta, ainda, os arts. 5°-C e 5°-D, estabelecendo uma espécie de "quarentena" para contratação de empregados de empresas de prestação de serviços. Dessa forma, impede que a pessoa jurídica, cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, possa figurar como contratada. Impede também que o empregado da contratante que for demitido preste serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado da empresa prestadora de serviços, antes de decorridos, pelo menos, dezoito meses contados a partir da rescisão contratual.

A alteração na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, promovida pelo art. 3º do PLC, visa a apenas adaptar a legislação do FGTS à hipótese de extinção do contrato de trabalho contida no art. 484-A do Substitutivo, para que conste expressamente a possibilidade de movimentação do saldo disponível na conta vinculada do trabalhador que teve o contrato extinto. Para tanto, acrescentou-se um inciso I-A ao art. 20 da lei.

Já a mudança na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visa a adequá-la ao § 5º do art. 458 da CLT. Para tanto, ampliou-se as despesas que não integrarão o salário de contribuição.

A cláusula de vigência do Projeto, estabelecida em seu art. 6°, dispõe que a Lei resultante de sua promulgação somente entrará em vigor depois de decorridos cento e vinte dias de sua publicação.

Por fim, até a apresentação do presente Relatório, não foram apresentadas emendas ao Projeto perante esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

II.1 – Da regimentalidade e da técnica legislativa

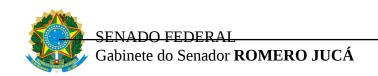
Preliminarmente, deve-se ressaltar a peculiaridade da matéria ora em análise. É um caso exemplar do rol de projetos que tramitaram nesse Senado Federal respeitando de forma precisa e literal todas as normas regimentais aplicáveis.

Lida no Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de 2 de maio de 2017, e publicada em avulsos eletrônicos e no Diário do Senado Federal de 3 de maio (arts. 156, 249 e 250, RISF), o Presidente do Senado Federal, utilizando-se da prerrogativa conferida pelo art. 48, X, do Regimento Interno, distribuiu o projeto às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, uma vez que a proposição dispõe sobre matérias afetas a suas competências. Conforme exposto no relato acima, de início esta Comissão não foi instada a se pronunciar sobre a matéria, tendo em vista o despacho inicial do Projeto.

Entretanto, após aprovação em Plenário dos Requerimentos nºs 301 e 303, de 2017, que solicitaram, nos termos do art. 255, inciso II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, a oitiva da presente Comissão, o despacho do Projeto foi alterado a fim de que por esse órgão tramitasse. Ademais, com a aprovação do Requerimento nº 401, de 2017, a ordem de tramitação foi alterada, cabendo a esta Comissão manifestar-se posteriormente às outras.

Durante a tramitação da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, todas as normas regimentais foram respeitadas. Em 19 de maio de 2017, a matéria foi incluída na pauta da reunião a ser realizada no dia 23 de maio, cumprindo-se, dessa forma, o § 1º do art. 108 do Regimento, que estabelece que a pauta dos trabalhos das comissões será disponibilizada em meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis. Após a leitura do relatório (art. 132, RISF), foi concedido pedido de vista no prazo regimental de cinco dias (§1º do art. 132, RISF). Divulgada a pauta no dia 1º de junho, a matéria foi deliberada naquela Comissão no dia 6 de junho. Na deliberação, os requerimentos de destaque foram rejeitados em globo, nos termos regimentais, tendo a Comissão aprovado o relatório por 14 votos favoráveis e 11 contrários, cumprindo, assim, o disposto no art. 109 do Regimento.

Enviada à Comissão de Assuntos Sociais, em 8 de junho a matéria foi incluída na pauta da reunião realizada em 13 de junho,



cumprindo, mais uma vez, o disposto no § 1º do art. 108 do Regimento Interno. Nessa data, foi feita a leitura do relatório pelo Senador Ricardo Ferraço, sendo concedido pedido de vista no prazo regimental de cinco dias. Na data de 20 de junho, a matéria foi deliberada, sendo rejeitados todos os requerimentos de destaque. Entretanto, o Relatório do Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES) foi rejeitado por 10 votos contrários e 9 votos favoráveis. Nesse caso, segundo o art. 127 do Regimento Interno, cabe ao Presidente da Comissão escolher um Senador que votou junto com a maioria para suceder o relator, tarefa esta incumbida ao Senador Paulo Paim (PT/RS). Em votação simbólica, a Comissão adotou seu voto em separado, que se pronuncia pela rejeição integral do projeto.

Conforme as normas regimentais, os pareceres das comissões podem ser discordantes, fato que não impede a continuação da tramitação da matéria. Somente nos casos em que todos os pareceres manifestarem-se pela rejeição, a matéria será arquivada automaticamente, salvo interposição de recurso (art. 254, RISF). Dessa forma, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em relação à competência desta Comissão, destaque-se o disposto no art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que afirma ser incumbência deste órgão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário. Ressalte-se que o inciso II do mesmo artigo também afirma ser competência da CCJ examinar o mérito das matérias de competência legislativa da União, que é o caso do projeto ora analisado. Entretanto, por razões de economia e racionalidade processual, os aspectos jurídicos e constitucionais da reforma trabalhista serão o foco da presente análise, uma vez que seu mérito já foi profunda e brilhantemente analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos. Não obstante, impossível realizar uma análise adequada desses aspectos sem tangenciar questões atinentes a seu mérito.

Por fim, quanto à técnica legislativa, a matéria cumpre todos os requisitos legais e regimentais pertinentes. É escrita em termos concisos, precisos e claros, e dividida em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, conforme dispõem os arts. 10 e 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998, e o art. 236 do Regimento Interno do Senado Federal. Em relação às alterações promovidas na CLT, segue à risca os mandamentos contidos no art. 12 da Lei Complementar nº 95, que regula a alteração das leis. Por conseguinte, mostra-se desnecessária a apresentação de qualquer emenda de redação.

II.2 – Da constitucionalidade formal

Conforme minuciosamente relatado acima, o projeto altera artigos da legislação infraconstitucional ordinária, especificamente o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiros de 1974; 8.036, de 11 de maio de 1990 e 8.212, de 24 de julho de 1991.

conteúdo Analisando 0 dessas leis, verifica-se que consubstanciam-se normas de Direito do Trabalho e de Direito Processual, mais precisamente de direito processual do trabalho, o qual, conforme já consolidado, constitui-se em ramo autônomo do Direito. Destarte, praticamente todo o conteúdo do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, está subsumido ao inciso I do art. 22 da Constituição da República, o qual afirma que é de competência privativa da União legislar sobre direito do trabalho e direito processual. Em relação à alteração da Lei nº 8.212, de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, essa competência está incluída no inciso XXIII do mesmo artigo. Logo, é de competência desse Congresso Nacional deliberar sobre o projeto, uma vez que o caput do art. 48 de nossa Carta Magna afirma que lhe cabe dispor sobre as matérias de competência da União.

Em relação à iniciativa do projeto, não há óbices constitucionais para que o processo legislativo de normas trabalhistas e de seguridade social seja deflagrado por intermédio do Presidente da República. Essas matérias incluem-se no rol da denominada iniciativa concorrente, prevista no *caput* do art. 61 da Constituição, não se submetendo, portanto, à competência privativa de nenhum dos órgãos da República. Devido a isso, e respeitando mandamento constitucional (art. 64, *caput*, da CF/88) a matéria teve sua tramitação iniciada na Câmara dos Deputados.

Durante a tramitação naquela Casa, também não se verificou qualquer vício de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria tramitou pelas comissões pertinentes e foi aprovada pelo Plenário respeitando o quórum constitucional de maioria simples presente a maioria dos membros da Casa, tal como previsto no art. 47 da Carta Magna (296 votos favoráveis e 177 votos contrários, totalizando 473 votantes).

Por fim, destaque-se a não violação do art. 67 da Constituição, pois a matéria não consta de Projeto de Lei rejeitado na atual sessão legislativa.

II.3 – Da constitucionalidade material e da juridicidade

"Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga ignorando o Direito"

(GEORGES RIPERT, em sua obra "Aspectos Jurídicos do Capitalismo Moderno", 1946)

Conforme magistralmente sintetizado pela frase de Georges Ripert, a realidade é inexorável. Segundo o parecer aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos:

"Vinte milhões de brasileiros não têm acesso ao direito trabalhista mais básico: o direito ao emprego. Outros 35 milhões estão na informalidade, não podendo gozar dos direitos trabalhistas dos arts. 7º e 8º da Constituição. Para esses brasileiros, desempregados ou informais, não existem direitos constitucionais como o 13º, as férias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Desprotegidos de uma legislação que, ironicamente, é considerada protetora, esses trabalhadores levam suas vidas à mercê dos riscos que atingem a atividade laboral. Para essa massa de 55 milhões de brasileiros, não há proteção contra o risco do desemprego, seja porque, se desempregados, já exauriram as condições para receber o seguro-desemprego, se informais, dele tampouco têm direito".

A realidade normativa da regulação das relações de trabalho no Brasil, por óbvio, não é a única causa desses dados tão alarmantes. Entretanto, não se pode afirmar também que o ordenamento não possui uma parcela de responsabilidade. A atualização das leis trabalhistas demonstra-se ser uma necessidade premente a ser efetivada na sociedade brasileira, harmonizando os preceitos legais com a realidade fática vivida pelos milhões de brasileiros que laboram nesse país.

O Congresso Nacional, neste momento de repercussão histórica, demonstra sua total confiança no povo brasileiro e nas relações sociais que ele pode estabelecer. Acreditamos firmemente que as relações estabelecidas entre os trabalhadores e seus empregadores amadureceram o suficiente para que a regulação estatal possa se afastar um pouco, mantendo uma função regulatória menos invasiva. Afinal, a realidade de 1940, ano de publicação da CLT, difere completamente da realidade vigente em 2017.

É nesse ambiente de confiança que se propõe a mudança do marco regulatório do mundo do trabalho no Brasil. É a hora de mudar: de um padrão legislativo de tutela e interferência extremada do Estado nas relações para um ambiente de maior liberdade para que as partes, com segurança, possam, finalmente, estabelecer quais são a regras que melhor satisfaçam suas realidades. Isso é algo que o Estado não pode alcançar. Pretender que uma lei genérica e abstrata possa atender de maneira uniforme e justa a multifacetada realidade do mundo do trabalho e seus modos de produção em mutação é aprisionar a sociedade em um modelo sufocante, que impede ciclos de crescimento, tanto para trabalhadores quanto para empresas.

Certamente, a proposta de mudança para um modelo mais liberal em substituição a um marco regulatório extremamente regulador e invasivo gera insegurança, afinal, nunca foi dada, no Brasil, uma liberdade real para a autorregulação do mercado de trabalho e para a negociação direta entre as partes.

Aliás, o fortalecimento da negociação coletiva é um dos objetivos visados pelo constituinte de 1988, mas que, até hoje, não foi de fato efetivado com toda sua força. E o presente Projeto faz isso, dá protagonismo, nas relações de trabalho, para a negociação entre as partes. Acreditamos não haver o que temer ao proporcionarmos esse espaço nas relações de trabalho. Ademais, da forma como proposto no projeto, o novo parâmetro contribuirá para um desenho mais ágil do mercado de trabalho, sendo um importante elemento de dinamização não só de melhores condições de trabalho, porque atenderão as especificidades de cada nicho produtivo, mas, também, de um crescimento econômico mais sólido e com mais trabalho para todos.

Assim, com a modernização empreendida, é importantíssimo destacar que o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, não afronta, em nenhum de seus dispositivos, o regramento constitucional dos direitos sociais consagrados no Capítulo II da Constituição Federal, especialmente nos arts. 7º a 11.

O que se faz é, dentro desse enquadramento, buscar uma legislação trabalhista que melhor atenda à realidade brasileira, considerando interesses de trabalhadores e empregadores. No ambiente constitucional, há espaço para esse ajuste do marco regulatório do mundo do trabalho no Brasil.

O parecer aprovado na CAE, de autoria do Exmo. Senador Ricardo Ferraço, elucida, com maestria, os méritos do PLC nº 38, de 2017, e todos os pontos acima explanados. Trata-se, pois, de peça cujos fundamentos são incontestáveis, sendo mais do que suficientes para demonstrar que a aprovação do PLC nº 38, de 2017, contribuirá para o aprimoramento das relações entre o capital e o trabalho no Brasil.

Entretanto, necessário realçar alguns aspectos da proposição, demonstrando (e desconstituindo, assim, falsas premissas) o quanto eles colaboram para o aprimoramento das relações laborais brasileiras.

Na linha de se combater a informalidade nas relações de trabalho, que, hoje, assola cerca de 45% dos trabalhadores do nosso país, o PLC nº 38, de 2017, atualiza e robustece as multas impostas pelo descumprimento de obrigações básicas, como a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do trabalhador. Busca-se, com tal medida, efetivar o respeito dos atores econômicos às normas trabalhistas,

No tocante ao fortalecimento da negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores, verifica-se, na justificativa do PL nº 6.787, de 2016, que a proposição parte da premissa, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE nº 590.415/SC, cuja relatoria incumbiu ao Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, de que inexiste, no âmbito coletivo, a disparidade de forças entre empregados e tomadores de serviços.

Em face disso, a declaração de nulidade dos acordos e convenções coletivas, sob o suposto motivo de desrespeitarem as leis que disciplinam o labor subordinado no Brasil, não se coaduna com o postulado da segurança jurídica, necessário ao desenvolvimento nacional e à manutenção do Estado Democrático de Direito.

Nesse ponto, caminha bem o PLC nº 38, de 2017, por fortalecer o papel assegurado pelo art. 8º, III, da Carta Magna aos sindicatos das categorias profissionais de representarem os trabalhadores brasileiros. Fortifica, nos arts. 611-A e 611-B da CLT, a negociação coletiva, concretizando, portanto, a vontade do poder constituinte originário.

Além disso, muito se tem falado sobre a mudança trazida pelo art. 477-A, que seria um prejuízo para os trabalhadores, porque não mais será necessária a negociação coletiva para as dispensas coletivas.

Todavia, o projeto não pode ser analisado sem a correta integração de todos seus artigos. Referido dispositivo está diretamente relacionado com o disposto no § 3º do art. 611-A, que regula a negociação coletiva e determina que os instrumentos de negociação que reduzam salário ou jornada devem conter cláusula contra a dispensa imotivada pelo tempo de vigência do instrumento.

Porque esses dispositivos se relacionam? Por uma questão simples: custo. A dispensa imotivada, especialmente a coletiva, é mais cara que a negociação, que traz uma redução de salários/jornada, mantendo os funcionários empregados.

O sistema privilegia, então, a negociação e a preservação do contrato de trabalho, com contrapartida para ambas as partes. Nesse panorama, o empregador só irá dispensar o trabalhador ser for realmente inviável economicamente mantê-lo em seus quadros.

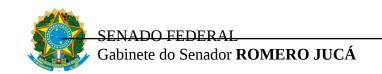
Não é demais lembrar, nesse passo, que esse sistema está em consonância com a intencionalidade do art. 7º, I, da Constituição Federal, encontrando maneiras possíveis de garantir o emprego contra as dispensas imotivadas, dentro da perspectiva da dinâmica da interação direta entre as partes.

Quanto à ausência de chancela sindical para a dispensa imotivada de empregado com mais de um ano na empresa, não há, mais uma vez, nenhum prejuízo, de fato, aos interesses em jogo, ou seja, nem os do sindicato, nem os dos trabalhadores.

Os trabalhadores estão protegidos porque, como antes, fica mantida a obrigatoriedade de especificação da natureza e do valor de cada parcela paga ao empregado no ato rescisório, sendo considerada válida a quitação apenas em relação a essas parcelas.

Com o fim da homologação sindical, bastará a anotação da rescisão do contrato na CTPS, juntamente com a comunicação da dispensa aos órgãos competentes para que o empregado possa levantar a multa do FGTS e para que possa dar entrada em seu pedido do seguro-desemprego.

A medida desburocratiza o processo de rescisão, tornando mais ágil para o próprio empregado o recebimento de suas verbas rescisórias.



Neste ponto, salientamos, mais uma vez, a necessidade de analisar o projeto de forma sistêmica, pois o sindicato não mais será chamado somente ao fim da relação laboral, mas passa a ser um acompanhante da fiel execução do contrato de trabalho durante toda a sua vigência. Afinal, o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, previsto no art. 507-B, se realiza perante o sindicato profissional de cada categoria.

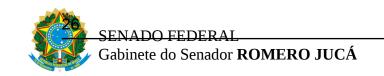
Privilegia-se, na verdade, a maior e mais efetiva participação do sindicato na relação de emprego, pois, anualmente, ele terá a possibilidade de ser chamado a verificar a regularidade dos contratos de seus representados.

Além disso, muito se tem falado sobre a nova redação do art. 394-A. Especula-se que, a partir de aprovação deste projeto, as gestantes serão todas obrigadas a trabalhar em condições insalubridade o que, absolutamente, não é o caso.

O Projeto, ao alterar esse artigo, mais uma vez privilegia a autonomia das partes. Assim, caberá à própria gestante, juntamente com o seu médico de confiança, estabelecer o que é melhor para ela (e para seu bebê) durante o período da gestão/lactação. Faz-se necessário salientar, aqui, que essa prerrogativa passa a ser da mulher, sendo nenhuma a discricionariedade do empregador. Apresentado pela empregada o atestado, está o empregador obrigado, sem prejuízo da remuneração da empregada, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a afastá-la das atividades habituais, alocando-a em local salubre na empresa. Este artigo, como os demais dispositivos, quando analisados sem pré-julgamentos e sem desconfianças desnecessárias, revela um ganho, e não um prejuízo ao trabalhador. Nesse caso, especificamente, trata-se de medida que preserva a saúde da gestante/lactante, sem inibir o seu direito ao trabalho.

No que tange ao contrato intermitente, necessário, preliminarmente, delimitar o que vem a ser essa nova modalidade de pacto laboral.

O referido contrato permitirá a prestação de serviços de forma descontínua, podendo-se alternar períodos em dia e hora, cabendo ao empregado o pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas, observados alguns requisitos. O trabalho prestado nessa modalidade contratual será descontínuo, para que possa atender a demandas específicas de determinados setores, a exemplo daqueles de bares e restaurantes ou de turismo.



Aqui, também, é necessário descontruir alguns mitos que se criaram em torno do Projeto, especialmente no que importa aos riscos para o trabalhador.

Primeiro, o empregado deverá ser convocado para a prestação do serviço com, pelo menos, três dias de antecedência, garantindo-se ao empregado um dia útil para aceitar ou não a oferta, sendo que a recusa não descaracteriza o contrato.

Segundo, e não menos importante, tem-se dito que o empregado terá que pagar multa se não comparecer e que isso seria, por si só, um absurdo. Todavia, cumpre, por honestidade, esclarecer que, aceita a proposta, há previsão de multa para ambas as partes em caso de descumprimento, sem justo motivo, permitida a compensação. Não há nada de draconiano na medida, lembrando que a ausência injustificada ao trabalho no contrato indeterminado também gera uma penalidade financeira, com o desconto do dia não trabalhado. Aqui se trata, portanto, de estabelecer normas que garantam a execução e pagamento dos contratos, balizando-se no princípio da boa-fé entre as partes. Outrossim, será devido o pagamento imediato, junto com a remuneração, das parcelas relativas às férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro proporcional, repouso semanal remunerado e demais adicionais legais devidos.

Vale ressaltar também que muito se tem falado sobre a possibilidade de, por meio de negociação coletiva, reduzir o intervalo intrajornada, até o limite mínimo de 30 minutos, nas jornadas superiores a seis horas.

Importante apontar, aqui, que tal possibilidade não é obrigatória. É apenas a permissão para que se negocie, sempre coletivamente, um intervalo menor que o mínimo previsto atualmente. Não é um comando obrigatório. E mais: somente é possível efetivá-lo por intermédio de negociação coletiva. Considerando que o sindicato dos trabalhadores se encontra em paridade de condições com o empregador ou o seu sindicato, não há, de acordo com a lógica que norteia a proposição, justificativa razoável para que se tema prejuízo aos trabalhadores. Trata-se, pois, de mera concretização do disposto no art. 8°, III, da Carta Magna.

O Projeto permite, ainda, que os trinta dias de férias anuais a que o empregado tem direito possam ser usufruídos em até três períodos,



sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores à cinco dias corridos cada um.

A medida, a toda evidência, não traz qualquer prejuízo ao trabalhador. Ao contrário, garante-lhe maior flexibilidade para o planejamento e gozo de seus descansos. Aliás, a providência é similar ao que já é concedido aos servidores públicos regidos pelo Regime Jurídico Único, que podem parcelar suas férias em três etapas (Lei n. 8.112, de 1990: art. 77, § 3).

Aqui, mais uma vez, é necessário desmistificar a ideia que se quer retirar direitos dos trabalhadores, quando, na realidade, o que se deseja é dar maior racionalidade e melhor proveito do contrato de trabalho para todas as partes nele envolvidas.

O Projeto faz menção, ainda, à jornada de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (jornada de 12 x 36), já presente em convenções coletivas e nos acordos coletivos de trabalho celebrados pelas entidades sindicais dos trabalhadores e em jurisprudências firmadas pelos tribunais trabalhistas, em especial na Súmula nº 444 do TST. Vale destacar, também, que esse regime de jornada de trabalho já está previsto pela legislação infraconstitucional brasileira. Mais especificamente, a Lei Complementar nº 150, de 2015, que regulou as normas trabalhistas aplicáveis aos contratos de trabalho doméstico, prevê, em seu art. 10, a possibilidade de as partes acordarem o estabelecimento da jornada ora analisada.

Nesse regime, a jornada mensal totaliza 180 horas, quantitativo mais favorável do que o limite constitucional de 220 horas, havendo, no particular, melhoria da condição social do trabalhador brasileiro. Além disso, a referida jornada especial não pode ser imposta, devendo ser adotada por meio de acordo individual ou negociação coletiva. A possibilidade de sua previsão em acordo individual escrito entre as partes desburocratiza as relações de trabalho e não traz prejuízo ao trabalhador. Assim como o banco de horas, o regime 12 x 36 também atende às especificidades de diversas categorias profissionais (enfermeiras e vigias, por exemplo).

Nota-se, portanto, que a sua disciplina pelo PLC nº 38, de 2017: a) reduz a carga mensal de trabalho do obreiro; b) permite que o sindicato atue na defesa dos interesses dos trabalhadores; e c) desburocratiza as relações laborais, inexistindo, assim, qualquer prejuízo aos trabalhadores brasileiros e qualquer violação ao texto constitucional.

Quanto ao art. 442-B, o Projeto não cria nenhuma novidade jurídica, tampouco institucionaliza a fraude laboral.

Segue-se, aqui, o mesmo raciocínio adotado em relação à descaracterização do vínculo empregatício entre a sociedade cooperativa e o seu associado. Ressalte-se que, na eventualidade de uma tentativa de se fraudar a legislação trabalhista, estando configurados os requisitos próprios da relação de emprego, a Justiça do Trabalho reconhecerá o vínculo empregatício, garantindo ao empregado todos os direitos a ele inerentes. Afinal, a relação de emprego, quando presentes os seus requisitos (arts. 2º e 3º da CLT: trabalho prestado por pessoa física, pessoalidade, onerosidade, não-eventualidade, subordinação) é constitucionalmente assegurada ao trabalhador pelo art. 7º, I, da Carta Magna e o projeto não interfere nisso. Preserva-se, como sempre foi, a tutela do Poder Judiciário quando da ocorrência de fraudes para afastar a relação de emprego.

Com o art. 484-A, autoriza-se que empregador e empregado, de comum acordo, possam extinguir o contrato de trabalho. A medida visa a coibir o costumeiro acordo informal, pelo qual é feita a demissão sem justa causa para que o empregado possa receber o seguro-desemprego e o saldo depositado em sua conta no FGTS, com a posterior devolução do valor correspondente à multa do Fundo de Garantia ao empregador.

De acordo com a nova previsão, havendo o consenso, o contrato é extinto e serão devidos, pela metade, o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do FGTS. O empregado somente poderá movimentar oitenta por cento do valor depositado na sua conta vinculada e não fará jus ao ingresso no Programa do Seguro-Desemprego. A medida traz mais saúde paras as relações de trabalho na medida em que, havendo mútuo interesse, não há necessidade de se recorrer à fraude para viabilizar o objetivo comum.

Novamente, em relação aos arts. 611-A e 611-B, na verdade, não há qualquer inovação no ordenamento pátrio. O que há, de fato, é uma hierarquização, dando ênfase, por regra e não por exceção, como era até hoje, ao que for objeto de convenções e acordos coletivos de trabalho, que passam a ter prevalência sobre o legislado.

A medida traz segurança jurídica e estabilidade às negociações coletivas, uma vez que elas sempre terão a maior força de coesão normativa. De fato, se realmente vamos dar efetividade à importância da negociação coletiva pretendida pelo constituinte de 1988, é preciso que se reconheça que as partes, em sede coletiva, têm plenas condições de se autodeterminar, sem necessidade de interferência, seja do Estado, seja do Poder Judiciário.

Mais ainda, o art. 611-B especifica taxativamente um marco regulatório restritivo, com as matérias que não podem ser objeto de negociação, por serem direitos que se enquadram no conceito de indisponibilidade absoluta. Preserva-se, dessa forma, o que se convencionou denominar de patamar civilizatório mínimo dos trabalhadores, referenciando diretamente o art. 7º da Constituição Federal, guardião por excelência do trabalhador brasileiro.

O Projeto altera, ainda, os arts. 545 a 602 da CLT para estabelecer que a contribuição sindical devida aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades será paga e recolhida, desde que prévia e expressamente autorizadas.

A eliminação da obrigatoriedade da contribuição sindical pode ser efetivada via legislação infraconstitucional, pois o citado tributo não está expressamente previsto na Carta Magna. Isso porque o inciso IV do art. 8°, ao valer-se da expressão "independentemente da contribuição prevista em lei", remete a matéria à legislação infraconstitucional, no caso, a CLT, que pode, ou não, prever a compulsoriedade no pagamento de valores aos sindicatos das categorias profissionais e econômicas.

Por esta razão, a supressão da obrigatoriedade da contribuição sindical, na forma do PLC nº 38, de 2017, não encontra óbice constitucional. Ademais, temos que esse é um primeiro passo rumo à reforma sindical de que tanto se ressente o Brasil, para que possamos ter entidades realmente representativas dos interesses de seus representados.

Quanto à regulamentação do art. 11 da Carta Magna, promovida pela inclusão dos arts. 510-A a 510-D na CLT, busca-se, na mesma linha do estímulo à negociação coletiva, fomentar o entendimento direto entre patrão e empregados, evitando-se, com isso, o excesso e judicialização de conflitos laborais.

Em relação às normas processuais contidas no PLC nº 38, de 2017, deve-se ressaltar que um dos problemas relacionados ao excesso de demandas na Justiça do Trabalho é a falta de onerosidade para se ingressar com uma ação, com a ausência da sucumbência onerosa e o grande número de pedidos de justiça gratuita. Essa litigância sem risco acaba por estimular o ajuizamento de reclamações trabalhistas temerárias.

Além disso, a assistência jurídica integral e gratuita é um direito assegurado constitucionalmente. Porém, o texto da Constituição Federal garante essa assistência "aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5°, LXXIV). Assim, a redação sugerida aos §§ 3° e 4° do art. 790 da CLT visa, justamente, a dar efetividade ao princípio da gratuidade, transcrevendo os termos da Constituição no § 4°, enquanto no § 3° exclui-se a presunção de insuficiência de recursos, admitida na parte final da redação atual da CLT. Ressalte-se que o objetivo não é dificultar o acesso à Justiça, mas, pelo contrário, torná-la efetiva, evitando-se as ações em que, mediante mero atestado de pobreza, se solicita (e muitas vezes se concede) a justiça gratuita para pessoas que dela não poderiam usufruir. Com essa medida, afastam-se os litigantes que não se enquadram nos requisitos de "pobreza" e se garante que o instituto seja utilizado por aqueles que realmente necessitam.

Pelos argumentos apresentados, tanto no "Relatório", quanto na "Análise", e utilizando-se dos subsídios fornecidos pela Comissão de Assuntos Econômicos, verifica-se que o PLC nº 38, de 2017, não suprime direitos dos trabalhadores. A análise sistêmica (e despida de preconceitos) da proposição revela que ela fortalece os sindicatos brasileiros, confere maior autonomia (sem desproteção) aos trabalhadores, reduz os custos de transação gerados pelas normas trabalhistas e desburocratiza as relações laborais, sem violar preceitos constitucionais, merecendo, assim, a chancela deste Senado Federal na forma do texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

III - VOTO

Ante o exposto, vota-se pela **aprovação** do PLC nº 38, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - EMENDA № 605 AO PLC 38/2017

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO (PMDB)		х		1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)		Х	
EDUARDO BRAGA (PMDB)	х			3. RENAN CALHEIROS (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)		х		4. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
VALDIR RAUPP (PMDB)		х		5. WALDEMIR MOKA (PMDB)			
MARTA SUPLICY (PMDB)		х		6. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)				7. HÉLIO JOSÉ (PMDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)	Х			1. HUMBERTO COSTA (PT)	х		
JOSÉ PIMENTEL (PT)	Х			2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
FÁTIMA BEZERRA (PT)	Х			3. REGINA SOUSA (PT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)				4. PAULO ROCHA (PT)			
PAULO PAIM (PT)	х			5. VAGO			
ÂNGELA PORTELA (PDT)	х			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO BAUER (PSDB)		х		1. RICARDO FERRAÇO (PSDB)		X	
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)		х		2. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)		X	
JOSÉ SERRA (PSDB)		х		3. EDUARDO AMORIM (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)				4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				5. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LASIER MARTINS (PSD)	X			1. IVO CASSOL (PP)			
BENEDITO DE LIRA (PP)		X		2. ANA AMÉLIA (PP)			
WILDER MORAIS (PP)		X		3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
ROBERTO ROCHA (PSB)		X		2. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)	X			3. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)		X		1. CIDINHO SANTOS (PR)		X	
EDUARDO LOPES (PRB)		X		2. VICENTINHO ALVES (PR)			
MAGNO MALTA (PR)				3. FERNANDO COLLOR (PTC)			

Quórum: TOTAL 27

Votação: TOTAL_26 SIM_10 NÃO_16 ABSTENÇÃO_0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 28/06/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador(a) Edison Lobão Presidente

Sistema Pleno - 29/06/2017 00:34:13 Página 1 de 1

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - EMENDA № 512 AO PLC 38/2017

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO (PMDB)		х		1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)		Х	
EDUARDO BRAGA (PMDB)	х			3. RENAN CALHEIROS (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)		х		4. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
VALDIR RAUPP (PMDB)		х		5. WALDEMIR MOKA (PMDB)			
MARTA SUPLICY (PMDB)		х		6. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)				7. HÉLIO JOSÉ (PMDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)	Х			1. HUMBERTO COSTA (PT)			
JOSÉ PIMENTEL (PT)	Х			2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
FÁTIMA BEZERRA (PT)	Х			3. REGINA SOUSA (PT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)	х			4. PAULO ROCHA (PT)			
PAULO PAIM (PT)	х			5. VAGO			
ÂNGELA PORTELA (PDT)	х			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO BAUER (PSDB)		X		1. RICARDO FERRAÇO (PSDB)		X	
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)		X		2. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)		X	
JOSÉ SERRA (PSDB)		X		3. EDUARDO AMORIM (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)				4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				5. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LASIER MARTINS (PSD)	X			1. IVO CASSOL (PP)			
BENEDITO DE LIRA (PP)		X		2. ANA AMÉLIA (PP)			
WILDER MORAIS (PP)		X		3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
ROBERTO ROCHA (PSB)		X		2. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)	X			3. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)		X		1. CIDINHO SANTOS (PR)		X	
EDUARDO LOPES (PRB)		X		2. VICENTINHO ALVES (PR)			
MAGNO MALTA (PR)				3. FERNANDO COLLOR (PTC)			

Quórum: TOTAL 27

Votação: TOTAL_26 SIM_10 NÃO_16 ABSTENÇÃO_0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 28/06/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador(a) Edison Lobão Presidente

Sistema Pleno - 29/06/2017 00:34:13 Página 1 de 1

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - EMENDA № 595 AO PLC 38/2017

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO (PMDB)		Х		1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)		X	
EDUARDO BRAGA (PMDB)	х			3. RENAN CALHEIROS (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)		х		4. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
VALDIR RAUPP (PMDB)		х		5. WALDEMIR MOKA (PMDB)			
MARTA SUPLICY (PMDB)		х		6. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)				7. HÉLIO JOSÉ (PMDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)	Х			1. HUMBERTO COSTA (PT)			
JOSÉ PIMENTEL (PT)	Х			2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
FÁTIMA BEZERRA (PT)	х			3. REGINA SOUSA (PT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)	х			4. PAULO ROCHA (PT)			
PAULO PAIM (PT)	х			5. VAGO			
ÂNGELA PORTELA (PDT)	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO BAUER (PSDB)		х		1. RICARDO FERRAÇO (PSDB)		X	
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)		х		2. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)		х	
JOSÉ SERRA (PSDB)		X		3. EDUARDO AMORIM (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)				4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				5. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LASIER MARTINS (PSD)	X			1. IVO CASSOL (PP)			
BENEDITO DE LIRA (PP)		X		2. ANA AMÉLIA (PP)			
WILDER MORAIS (PP)		X		3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
ROBERTO ROCHA (PSB)		X		2. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)	X			3. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)		X		1. CIDINHO SANTOS (PR)		X	
EDUARDO LOPES (PRB)		X		2. VICENTINHO ALVES (PR)			
MAGNO MALTA (PR)				3. FERNANDO COLLOR (PTC)			

Quórum: TOTAL 27

Votação: TOTAL_26 SIM_10 NÃO_16 ABSTENÇÃO_0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO № 3, EM 28/06/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador(a) Edison Lobão Presidente

Sistema Pleno - 29/06/2017 00:34:13 Página 1 de 1

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Relatório do Senador Romero Jucá, ressalvados os destaques

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO (PMDB)	х			1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)	х		
EDUARDO BRAGA (PMDB)		х		3. RENAN CALHEIROS (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)	X			4. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
VALDIR RAUPP (PMDB)	X			5. WALDEMIR MOKA (PMDB)			
MARTA SUPLICY (PMDB)	x			6. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)				7. HÉLIO JOSÉ (PMDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)		х		1. HUMBERTO COSTA (PT)			
JOSÉ PIMENTEL (PT)		X		2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
FÁTIMA BEZERRA (PT)		X		3. REGINA SOUSA (PT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)		х		4. PAULO ROCHA (PT)			
PAULO PAIM (PT)		х		5. VAGO			
ÂNGELA PORTELA (PDT)		х		6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO BAUER (PSDB)	Х			1. RICARDO FERRAÇO (PSDB)	х		
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	Х			2. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)			
JOSÉ SERRA (PSDB)	х			3. EDUARDO AMORIM (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)				4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X			5. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LASIER MARTINS (PSD)			X	1. IVO CASSOL (PP)			
BENEDITO DE LIRA (PP)	X			2. ANA AMÉLIA (PP)			
WILDER MORAIS (PP)	X			3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X		1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
ROBERTO ROCHA (PSB)	X			2. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)		X		3. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X			1. CIDINHO SANTOS (PR)	X		
EDUARDO LOPES (PRB)	X			2. VICENTINHO ALVES (PR)			
MAGNO MALTA (PR)				3. FERNANDO COLLOR (PTC)			

Quórum: TOTAL 27

Votação: TOTAL 26 S * Presidente não votou SIM<u>16</u> NÃO<u>9</u> ABSTENÇÃO<u>1</u>

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 28/06/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador(a) Edison Lobão Presidente

Sistema Pleno - 29/06/2017 00:34:13 Página 1 de 1



Relatório de Registro de Presença CCJ, 28/06/2017 às 10h - 25a, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)								
	TITULARES	SUPLENTES						
JADER BARBALHO	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE					
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE					
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	PRESENTE					
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO						
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE					
MARTA SUPLICY	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS						
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE					

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)								
	TITULARES	SUPLENTES						
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE					
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE					
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	PRESENTE					
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. PAULO ROCHA	PRESENTE					
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO						
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	6. VAGO						

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)								
TITULARES		SUPLENTES						
PAULO BAUER	PRESENTE	1. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE					
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	PRESENTE					
JOSÉ SERRA	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE					
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE					
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	5. FLEXA RIBEIRO						

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)							
TITULARES	3	SUPLENTES					
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL	PRESENTE				
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE				
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE				

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, PSOL)							
TITULARES		SUPLENTES					
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE				
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE				
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE				

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)							
TITULARES		SUPLENTES					
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE				
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE				
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR					

29/06/2017 00:08:09 Página 1 de 2

37



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES ATAÍDES OLIVEIRA KÁTIA ABREU JOSÉ MEDEIROS

29/06/2017 00:08:09 Página 2 de 2

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 38/2017)

NA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, SÃO LIDOS OS VOTOS EM SEPARADO, E APÓS O ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO SÃO COLOCADOS EM VOTAÇÃO OS SEGUINTES REQUERIMENTOS:

- REQUERIMENTO Nº 24, DE 2017-CCJ, DE ADIAMENTO DA VOTAÇÃO DO PROJETO PARA O DIA 05/07/2017. REJEITADO. - REQUERIMENTO № 25, DE 2017-CCJ PARA VOTAÇÃO EM GLOBO DOS DESTAQUES INDIVIDUAIS PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DAS

EMENDAS. APROVADO.

- REQUERIMENTOS NºS 26 A 42, DE 2017-CCJ, DE INICIATIVA DO SENADOR PAULO PAIM, DE DESTAQUE PARA AS EMENDAS NºS 515, 516, 518, 519, 520, 522, 528, 529, 531, 532, 533, 627, 628, 630, 631, 632, 634; REQUERIMENTOS NºS 43 A 57, DE 2017-CCJ, DE INICIATIVA DA SENADORA VANESSA GRAZZIOTTIN, DE DESTAQUE PARA AS EMENDAS NºS 535, 537, 538, 540, 542, 543, 544, 545, 547, 552, 553, 555, 574, 575 E 576; REQUERIMENTOS NºS 58 A 65, DE 2017-CCJ, DE INICIATIVA DA SENADORA GLEISI HOFFMANN, DE DESTAQUE PARA AS EMENDAS NºS 671 A 678. REJEITADOS (EM GLOBO)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ROMERO JUCÁ, FAVORÁVEL AO PROJETO E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

SUBMETIDAS À VOTAÇÃO NOMINAL DESTACADAMENTE, EM DECORRÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS NºS 66 E 67-CCJ, DE INICIATIVA DA BANCADA DO PT, SÃO REJEITADAS AS EMENDAS NºS 512 E 595; E EM DECORRÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 68-CCJ, DE INICIATIVA DA BANCADA DO

PSB, É REJEITADA A EMENDA № 605.

O RELATÓRIO PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS.

APROVADO O REQUERIMENTO № 69, DE 2017-CCJ, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

28 de Junho de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER Nº 113, DE 2017 - PLENISF

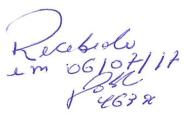
De PLENÁRIO, em substituição às Comissões de Assuntos Econômicos, de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 687 a 864, ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, da Presidência da República, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Relator: ROMERO JUCÁ

I-RELATÓRIO

Foram apresentadas 177 Emendas de Plenário, Emendas nºs 687 a 864, ao Projeto de Lei Câmara (PLC) nº 38, de 2017. As Emendas foram apresentadas pelos Senadores Paulo Paim; Paulo Rocha; Lindbergh Farias; Gleisi Hoffmann; Cristovam Buarque; Vanessa Grazziotin; Humberto Costa; Eduardo Braga; Randolfe Rodrigues; Kátia Abreu e Reguffe.

Nesta Casa a matéria recebeu parecer pela aprovação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).





2

II – ANÁLISE

As Emendas de Plenário são meramente repetições de emendas que já foram reiteradamente apresentadas nas Comissões ao longo da tramitação da proposta, e que já foram exaustivamente tratadas nos pareceres aprovados.

Entendemos que são propostas que vão ao sentido contrário da geração de emprego e do aumento da produtividade e da renda, e, portanto, contrárias aos objetivos constitucionais de garantir o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades, e contrárias ao princípio constitucional da busca pelo pleno emprego.

São proposições contrárias à maior segurança jurídica nas contratações e à maior segurança jurídica nas negociações coletivas, tão essenciais para o que o emprego formal floresça.

São contrárias também às novas modalidades de contratação voltadas para inclusão dos excluídos, e que tantos empregos geraram em países que fizeram reformas semelhantes em anos recentes, como a Espanha e a Alemanha. Nunca é demais lembrar que temos uma taxa de desemprego de quase 14%, e uma taxa de desemprego oculto pelo desalento de outros 6%. Dentre os empregados, a informalidade é de 40%. Nesta parcela precarizada da população há predominância de jovens, mulheres, negros e pobres, à espera de uma oportunidade.

São várias Emendas também contrárias aos estímulos para ampliação da remuneração variável ou para concessão de transporte aos trabalhadores, medidas destinadas a ampliar a produtividade que nosso país tão necessita para crescer. A produtividade esteve estagnada nos últimos anos, e o Brasil foi ficando para trás de várias outras economias emergentes.

Outras Emendas tratam de dispositivos em que já houve o compromisso público do Presidente da República no sentido de veto e posterior regulamentação, como na questão do adicional da insalubridade das gestantes e lactantes ou do dano extrapatrimonial.

Por fim, outro grupo de Emendas trata de objetos estranhos ao PLC e até exigem a sua rejeição total.



Por isso, rejeito todas as Emendas de Plenário apresentadas ao projeto.

III - VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação integral do PLC $\rm n^o$ 38, de 2017, com a rejeição de todas as Emendas apresentadas.

Sala das Sessões,

Presidente

, Relator

00100.180324/2017-41 - 00100.180324/2017-41-1 (ANEXO: 00

Parcer propor de seu Plesson.

vu 26/04/2017, as 16:50

Wagner

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado ROGÉRIO MARINHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo dispondo sobre os seguintes temas:

- a) Modificação do art. 47 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT para majorar os valores das multas aplicadas aos empregadores pela ausência de registro de empregados, que passa a ser de seis mil reais por empregado não registrado, acrescido de igual valor na reincidência, e de mil reais, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte. Além disso, prevê que essa infração constitui exceção à dupla visita.
- 7
- b) Acréscimo do art. 47-A à CLT prevendo o pagamento de multa de mil reais por empregado prejudicado na hipótese de não informação dos dados previstos no art. 47.
- c) Modificação do art. 58-A da CLT, que trata do trabalho em regime de tempo parcial, permitindo que ele possa ser exercido com duração de até trinta horas sem a prestação de horas extras ou de vinte e seis horas com a possibilidade de

realização de seis horas extras, com previsão de pagamento de 50% sobre a hora normal. Prevê, ainda, que se o contrato for estabelecido em número inferior a vinte seis horas semanais, as horas que ultrapassarem esse limite serão pagas como horas extras. Permite a compensação de horas até a semana imediatamente posterior, com a quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não haja compensação. Por fim, uniformiza o gozo das férias nesse regime com a regra geral do art. 130 da CLT, além de facultar a conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário.

- d) Regulamenta a representação dos trabalhadores na empresa com a inclusão do art. 523-A na CLT, conforme previsto no art. 11 da Carta Magna, definindo critérios para a escolha e o exercício do mandato do representante, bem como as suas prerrogativas e competências. Permite, ainda, a ampliação do número de representantes, mediante previsão em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.
- e) Acrescenta o art. 611-A na CLT para disciplinar regras para a prevalência do negociado sobre o legislado, definindo uma série de direitos cuja negociação é permitida, além de estabelecer algumas contrapartidas. Inclui, no entanto, um dispositivo para especificar taxativamente um marco regulatório com as matérias que não podem ser objeto de negociação, por serem direitos que se enquadram no conceito de indisponibilidade absoluta
- f) Acrescenta um § 2º ao art. 634 da CLT para definir que os valores das multas administrativas previstos nesse ordenamento jurídico serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou pelo índice de preços que vier a substituí-lo.



- g) Uniformiza a contagem dos prazos processuais da CLT aos termos do Código de Processo Civil – CPC, que passam a ser contados em dias úteis, definindo-se as hipóteses que permitem a sua prorrogação (Art. 775).
- h) Altera diversos artigos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que "dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências". Deve ser ressaltado, todavia, que o presente projeto de lei foi encaminhado a essa Casa Legislativa antes da aprovação da Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, que promoveu profundas alterações no teor da Lei nº 6.019, de 1974.
- i) Finalmente, a proposta traz uma série de revogações de artigos da CLT.

Segundo a sua justificação, o projeto em análise tem por objetivo "aprimorar as relações do trabalho no Brasil, por meio da valorização da negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores, atualizar os mecanismos de combate à informalidade da mão-de-obra no país, regulamentar o art. 11 da Constituição Federal, que assegura a eleição de representante dos trabalhadores na empresa, para promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, e atualizar a Lei n.º 6.019, de 1974, que trata do trabalho temporário".

Esgotado o prazo regimental, a proposta recebeu 850 emendas, sendo que 8 foram retiradas pelos autores.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como é do conhecimento de todos, o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, que ora é apreciado pelo Plenário desta Casa, foi objeto de análise em Comissão Especial, que foi constituída para o seu exame.

Após exaustivos debates no Plenário daquela Comissão, o Substitutivo por nós apresentado teve o seu texto-base aprovado, em reunião



4

realizada em 25 de abril, mas os destaques a ele apresentados não foram apreciados por ocasião do início da Ordem do Dia.

Uma vez que já foi aprovada a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 6.787/16, em 19 de abril, e tendo em vista o término do prazo para funcionamento da referida Comissão, a matéria é submetida, neste momento, à apreciação do Plenário desta Casa, oportunidade em que somos, novamente, convocados a oferecer parecer à matéria.

Os fundamentos por nós lançados naquela oportunidade continuam presentes. Entendemos que é inegável a necessidade de modernização da Consolidação das Leis do Trabalho, diante da evidência de que, com o passar dos anos, muitos setores da economia ficaram à margem da legislação.

O Substitutivo apresentado nesta oportunidade não está focado na supressão de direitos, mas sim em proporcionar uma legislação mais moderna, que busque soluções inteligentes para novas modalidades de contratação, que aumente a segurança jurídica de todas as partes da relação de emprego, enfim, que adapte a CLT às modernizações verificadas nas relações do trabalho ao longo desses mais de setenta anos de vida desse instrumento normativo.

Ressalte-se que o esforço que estamos empreendendo é no sentido de aprimorar a proposta original encaminhada pelo Poder Executivo, e, de fato, o arcabouço em que ela se fundamentou foi, em grande medida, preservado.

A seguir, examinaremos o projeto e as emendas quanto aos aspectos de constitucionalidade, de juridicidade, de técnica legislativa e de mérito.

Cumpre ressaltar que o Substitutivo ora apresentado é resultado de uma exaustiva análise da proposição original, das emendas apresentadas pelos nobres Pares e de sugestões recolhidas junto aos mais variados órgãos e à sociedade civil como um todo.

Da Constitucionalidade, da Juridicidade e da Técnica Legislativa



As emendas apresentadas são, na sua grande maioria, constitucionais, jurídicas e observam uma boa técnica legislativa, razão pela qual iremos nos restringir, quanto a esse tópico, ao exame daquelas que apresentam problemas.

As Emendas 14, 88, 110, 138, 167, 198, 260, 360, 451, 525, 821 e 844 propõem o acréscimo do parágrafo único no art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de estabelecer que, para a garantia de seu direito à estabilidade, a empregada gestante deve informar o estado gravídico no prazo máximo de trinta dias a contar da sua dispensa. No mesmo sentido, mas propondo um prazo máximo de sessenta dias, é a Emenda 668. Ocorre que a estabilidade da gestante é um direito previsto na Constituição (Art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), que lhe assegura a garantia de emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, não podendo sofrer, por lei ordinária, restrição como a proposta pelas emendas em referência.

A Emenda 35 não pode prosperar por ser inconstitucional. Isso porque ela pretende extinguir a cobrança da alíquota extra de 10% sobre o montante dos depósitos da conta vinculada do FGTS do empregado despedido sem justa causa. Ocorre que essa contribuição social foi instituída por Lei Complementar – a de nº 110, de 29 de junho de 2001, não sendo possível extingui-la por intermédio de lei ordinária.

A Emenda 37 prevê que a assinatura da rescisão contratual dos empregados domésticos é causa impeditiva para o ajuizamento de reclamação trabalhista, configurando ofensa evidente ao princípio que garante o livre acesso à Justiça, nos termos do inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal.

A Emenda 39 propõe regra semelhante, mas se dirige a todos os empregados, não apenas aos domésticos, e, da mesma forma, considera-se inconstitucional, por ofensa à garantia de acesso à Justiça.

A Emenda 45 dispõe que "decorridos oito anos de tramitação processual sem que a ação tenha sido levada a termo, o processo será extinto, com julgamento de mérito, decorrente desse decurso de prazo". Dessa forma, estabelece, pelo mero decurso de prazo, a exclusão do direito do autor de ter



sua causa apreciada pela Justiça, o que fere o direito previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

A Emenda 325 impõe ao Ministério do Trabalho competência para organizar e manter na internet um sistema de cálculo de verbas rescisórias trabalhistas, afrontando a competência privativa do Presidente da República de dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal.

A Emenda 619 propõe a alteração do art. 11 da CLT para reduzir o prazo prescricional A prescrição trabalhista, todavia, está disciplinada no texto constitucional, não podendo ser objeto de mudança por lei ordinária.

A Emenda 634 trata de questões relativas à organização das Varas do Trabalho, matéria que, nos termos do art. 96 da Constituição Federal, encontra-se no âmbito da competência privativa dos tribunais.

A Emenda 660 cria as Agências Públicas de Emprego, com a finalidade de promover a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Na forma prescrita no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, é da competência privativa do Presidente da República a iniciativa de lei que crie ou que venha a extinguir órgãos da administração pública, o que fulmina a emenda como um todo.

Do Mérito

O Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, bem como as Emendas apresentadas pelos nobres Parlamentares, muito contribuíram para reforçar o nosso convencimento sobre a oportunidade de se modernizar a legislação trabalhista, dando mais segurança jurídica às relações de trabalho, motivo pelo qual votamos pela aprovação do projeto apresentado pelo Executivo e das emendas relacionadas a seguir.

Ante o exposto, votamos:

1) pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016; e das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 38,

40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 595, 596, 597, 598, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616,

617, 618, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 845, 846, 847, 848, 849 e 850

2) pela inconstitucionalidade das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 14, 35, 37, 39, 45, 88, 110, 138, 167, 198, 260, 325, 360, 451, 525, 619, 634, 660, 668, 821 e 844.

3) e, no mérito: a) pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, e das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 13, 16, 17, 31, 63, 65, 67, 69, 84, 86, 87, 89, 105, 107, 108, 111, 124, 134, 136, 139, 148, 166, 169, 170, 184, 195, 196, 199, 210, 222, 246, 256, 258, 261, 274, 305, 307, 318, 321, 344, 345, 349, 353, 356, 358, 361, 374, 416, 418, 420, 421, 424, 444, 448, 449, 452, 464, 467, 472, 474, 487, 489, 491, 495, 510, 511, 513, 530, 533, 536, 541, 543, 578, 596, 614, 617, 623, 625, 626, 627, 633, 635, 636, 638, 647, 679, 680, 699, 723, 725, 727, 728, 730, 742, 745, 762, 770, 774, 807, 822, 824, 825, 843, 847, 848; b) pela aprovação parcial das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 10, 15, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 32, 43, 44, 46, 47, 49, 50, 55, 56, 58, 59, 60, 66, 70, 71, 73, 74, 76, 77, 79, 80, 83, 85, 92, 93, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 106, 109, 116, 117, 119, 120, 122, 123, 125, 126, 127, 130, 132, 133, 149, 150, 154, 163, 168, 171, 174, 176, 177, 179, 180, 183, 186, 193, 194, 197, 203, 205, 206, 208, 209, 211, 212, 213, 224, 225, 226, 228, 230, 239, 250, 252, 254, 255, 257, 259, 265, 267, 269, 270, 272,

273, 275, 276, 277, 280, 282, 284, 286, 290, 294, 296, 301, 302, 310, 315, 316, 331, 332, 333, 335, 338, 339, 340, 343, 346, 348, 350, 351, 357, 359, 365, 367, 369, 370, 372, 373, 375, 376, 377, 380, 382, 385, 388, 390, 393, 396, 397, 399, 401, 403, 405, 408, 412, 414, 417, 426, 430, 431, 435, 439, 440, 442, 446, 450, 456, 458, 460, 462, 463, 465, 466, 470, 475, 477, 479, 482, 485, 490, 492, 493, 496, 497, 499, 500, 501, 502, 503, 509, 512, 516, 518, 520, 522, 528, 529, 531, 532, 534, 538, 545, 546, 549, 561, 563, 564, 567, 568, 570, 583, 591, 595, 597, 609, 610, 611, 613, 615, 620, 621, 622, 624, 629, 632, 640, 641, 642, 644, 645, 648, 653, 654, 655, 656, 657, 659, 669, 671, 672, 673, 675, 677, 678, 681, 682, 683, 685, 688, 691, 692, 693, 694, 696, 702, 703, 704, 707, 708, 711, 713, 715, 719, 721, 735, 737, 739, 741, 743, 744, 746, 747, 759, 760, 764, 767, 769, 779, 783, 786, 789, 790, 791, 792, 797, 798, 799, 800, 802, 803, 805, 806, 808, 809, 811, 812, 813, 815, 817, 823, 826, 829, 830, 832, 834, 835, 836, 840, 841, 842, 849 e 850, na forma do Substitutivo anexo;



4) e pela rejeição das Emendas ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, n°s 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 19, 25, 28, 29, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 48, 51, 52, 53, 54, 57, 61, 62, 64, 68, 72, 75, 78, 81, 82, 90, 91, 94, 97, 103, 104, 112, 113, 114, 115, 118, 121, 128, 129, 131, 135, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 172, 173, 175, 178, 181, 182, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 200, 201, 202, 204, 207, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 223, 227, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 251, 253, 262, 263, 264, 266, 268, 271, 278, 279, 281, 283, 285, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 295, 297, 298, 299, 300, 303, 304, 306, 308, 309, 311, 312, 313, 314, 317, 319, 320, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 329, 330, 334, 336, 337, 341, 342, 347, 352, 354, 355, 362, 363, 364, 366, 368, 371, 378, 379, 381, 383, 384, 386, 387, 389, 391, 392, 394, 395, 398, 400, 402, 404, 406, 407, 409, 410, 411, 413, 415, 419, 422, 423, 425, 427, 428, 429, 432, 433, 434, 436, 437, 438, 441, 443, 445, 447, 453, 454, 455, 457, 459, 461, 468, 469, 471, 473, 476, 478, 480, 481, 483, 484, 486, 488, 494, 498, 504, 505, 506, 507, 508, 514, 515, 517, 519, 521, 523, 524, 526, 527, 535, 537, 539, 540, 542, 544, 547, 548, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 562, 565, 566, 569, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 579, 580, 581, 582, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 592, 598, 604, 605,

606, 607, 608, 612, 616, 618, 628, 630, 631, 637, 639, 643, 646, 649, 650, 651, 652, 658, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 670, 674, 676, 684, 686, 687, 689, 690, 695, 697, 698, 700, 701, 705, 706, 709, 710, 712, 714, 716, 717, 718, 720, 722, 724, 726, 729, 731, 732, 733, 734, 736, 738, 740, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 761, 763, 765, 766, 768, 771, 772, 773, 775, 776, 777, 778, 780, 781, 782, 784, 785, 787, 788, 793, 794, 795, 796, 801, 804, 810, 814, 816, 818, 819, 820, 827, 828, 831, 833, 837, 838, 839, 845 e 846.

Sala da Comissão, em de

de 2017.

Deputado ROGÉRIO MARINHO

Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 6.787, DE 2016

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

	Art. 2º
	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••
direção, co guardando	§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a entrole ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, eonsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da emprego.
de sócios, demonstra	§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade sendo necessárias, para a configuração do grupo, a ção do interesse integrado, a efetiva comunhão de e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. (NR).

	Art. 4°

§ 1º Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, os períodos em que o

empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar e por motivo de acidente do trabalho.

§ 2° Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como extra o período que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 desta Consolidação, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras:

I – práticas religiosas;

II – descanso;

III - lazer;

iV - estudo;

V - alimentação;

VI - atividades de relacionamento social;

VII - higiene pessoal;

VIII – troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa. (NR)

Art. 8°

§ 1º O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho.

§ 2º Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.

§ 3º No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro

de 2002 – Código Civil, e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva. (NR)

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade, relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

I – a empresa devedora;

II - os sócios atuais: e

III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato.

Art. 11. A pretensão quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

I - (Revogado)

II - (Revogado)

- § 4º Tratando-se de pretensão que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração ou descumprimento do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.
- § 5º A interrupção da prescrição somente ocorrerá pelo ajuizamento de reclamação trabalhista, mesmo que em juízo incompetente, ainda que venha a ser extinta sem resolução do mérito, produzindo efeitos apenas em relação aos pedidos idênticos. (NR)
- Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.



§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente iniciase quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Art. 47. O empregador que mantiver empregado não registrado nos termos do art. 41 desta Consolidação ficará sujeito a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

§ 1º Especificamente quanto à infração a que se refere o caput, o valor final da multa aplicada será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado não registrado, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º A infração de que trata o *caput* constitui exceção ao critério da dupla visita. (NR)

Art. 47-A. Na hipótese de não serem informados os dados a que se refere o parágrafo único do art. 41 desta Consolidação, o empregador ficará sujeito à multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por empregado prejudicado.

Art. 58.

§ 2º O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

§ 3º (Revogado) (NR)

Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele



cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

- § 3º As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal.
- § 4º Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no § 3º, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais.
- § 5º As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.
- § 6º É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.
- § 7º As férias do regime de tempo parcial são regidas pelo disposto no art. 130 desta Consolidação. (NR)
- Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.
- § 1º A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.
- § 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 2º e 5º deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.



§ 4º (Revogado)

§ 5º O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

§ 6º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês. (NR)

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no *caput* deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.

Art. 59-B. O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo único. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Art.	60.	 •••	 	• • • • • • •	•••••
			_		

Parágrafo único. Excetuam-se da exigência de licença prévia as jornadas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso. (NR)

Art.	61.	***************************************

§ 1º O excesso, nos casos deste artigo, pode ser exigido independentemente de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.
(NR)
Art. 62
III – os empregados em regime de teletrabalho.
(NR).

Art. 71

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo ntrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
(NR)
••••••••••••
TÍTULO II

CAPÍTULO II-A - DO TELETRABALHO

Art. 75-A. A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho observará o disposto neste Capítulo.

Art. 75-B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo único. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a



presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

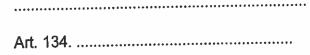
- § 1º Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.
- § 2º Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

Art. 75-D. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

Parágrafo único. As utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a remuneração do empregado.

Art. 75-E. O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

Parágrafo único. O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.



§ 1º Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.



§ 2º (Revogado)

§ 3º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. (NR)

TÍTULO II-A

DO DANO EXTRAPATRIMONIAL

Art. 223-A. Aplicam-se à reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho apenas os dispositivos deste Título.

Art. 223-B. Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação.

Art. 223-C. A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física.

Art. 223-D. A imagem, a marca, o nome, o segredo empresarial e o sigilo da correspondência são bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa jurídica.

Art. 223-E. São responsáveis pelo dano extrapatrimonial todos os que tenham colaborado para a ofensa ao bem jurídico tutelado, na proporção da ação ou da omissão.

Art. 223-F. A reparação por danos extrapatrimoniais pode ser pedida cumulativamente com a indenização por danos materiais decorrentes do mesmo ato lesivo.

- § 1º Se houver cumulação de pedidos, o juízo, ao proferir a decisão, discriminará os valores das indenizações a título de danos patrimoniais e das reparações por danos de natureza extrapatrimonial.
- § 2º A composição das perdas e danos, assim compreendidos os lucros cessantes e os danos emergentes, não interfere na avaliação dos danos extrapatrimoniais.



Art. 223-G. Ao apreciar o pedido, o juízo considerará:

I – a natureza do bem jurídico tutelado;

II – a intensidade do sofrimento ou da humilhação;

III – a possibilidade de superação física ou psicológica;

IV – os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão;

V – a extensão e a duração dos efeitos da ofensa;

VI – as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral:

VII - o grau de dolo ou culpa;

VIII – a ocorrência de retratação espontânea;

IX - o esforço efetivo para minimizar a ofensa;

X - o perdão, tácito ou expresso;

XI – a situação social e econômica das partes envolvidas;

XII – o grau de publicidade da ofensa.

§ 1º Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação:

I – ofensa de natureza leve, até cinco vezes o último salário contratual do ofendido;

 II – ofensa de natureza média, até dez vezes o último salário contratual do ofendido;

III – ofensa de natureza grave, até cinquenta vezes o último salário contratual do ofendido.

§ 2º Se o ofendido for pessoa jurídica, a indenização será fixada com observância dos mesmos parâmetros estabelecidos no § 1º deste artigo, mas em relação ao salário contratual do ofensor.

§ 3º Na reincidência entre partes idênticas, o juízo poderá elevar ao dobro o valor da indenização.



Art. 394-A Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de:

- I atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;
- II atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação;
- III atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.
- § 1º Cabe à empresa pagar o adicional de insalubridade à gestante ou à lactante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.
- § 2º. Quando não for possível que a gestante ou a lactante afastada nos termos do *caput* deste artigo exerça suas atividades em local salubre na empresa, a hipótese será considerada como de gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento. (NR)

	••••••
Art. 396	******

- § 1º Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.
- § 2º Os horários dos descansos previstos no *caput* deste artigo deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador. (NR)



Art. 442-B. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação.

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.

§ 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto os aeronautas regidos por legislação própria. (NR)

Art. 444.

Parágrafo único. A livre estipulação a que se refere o caput deste artigo aplica-se às hipóteses previstas no art. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)

Art. 448-A. Caracterizada a sucessão empresarial ou de empregadores prevista nos arts. 10 e 448 desta Consolidação, as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, são de responsabilidade do sucessor.

Parágrafo único. A empresa sucedida responderá solidariamente com a sucessora quando ficar comprovada fraude na transferência.

Art. 452-A. O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato

- § 1º O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.
- § 2º Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.
- § 3º A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.
- § 4º Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.
- § 5º O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.
- § 6º Ao final de cada período de prestação de serviço o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:
 - I remuneração;

intermitente ou não.

- II férias proporcionais com acréscimo de um terço;
- III décimo terceiro salário proporcional;
- IV repouso semanal remunerado; e



V – adicionais legais.

§ 7º O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos a título de cada uma das parcelas referidas no § 6º deste artigo.

§ 8º O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

§ 9º A cada doze meses o empregado adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.

Art. 456-A. Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

Parágrafo único. A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para vestimentas de uso comum.

Art. 457

§ 1º Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

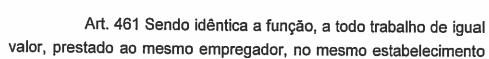
§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.



§ 4º Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades. (NR)

Art. 458	***********	*******	••••••

§ 5º O valor relativo à assistência, prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição, para efeitos do previsto na alínea "q" do § 9° do art. 28 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 (NR)



empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo,

etnia, nacionalidade ou idade.

§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos.

§ 2º Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, as promoções poderão ser feitas por merecimento e por antiguidade, ou por apenas um destes critérios, dentro de cada categoria profissional.



§ 5º A equiparação salarial só será possível entre empregados contemporâneos no cargo ou na função, ficando vedada a indicação de paradigmas remotos, ainda que o paradigma contemporâneo tenha obtido a vantagem em ação judicial própria.

§ 6º No caso de comprovada discriminação por motivo de sexo ou etnia, o juízo determinará, além do pagamento das diferenças salariais devidas, multa, ao empregado discriminado, no valor de cinquenta por cento do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)

Art. 468.

§ 1º Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

§ 2º A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função. (NR)

Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.

§ 1º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado:



 I – em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes; ou
II – em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

§ 6º A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.
§ 7º (Revogado)
•••••
§ 10. A anotação da extinção do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento hábil para requerer o benefício do seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses legais, desde que a comunicação prevista no caput deste artigo tenha sido realizada. (NR)
Art. 477-A. As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.
Art. 477-B. Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, previsto em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

Art. 482

m) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em
lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa
do empregado.

Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto p

.....(NR)

Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I – por metade:

- a) o aviso prévio, se indenizado; e
- b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
 - II na integralidade, as demais verbas trabalhistas.
- § 1º A extinção do contrato prevista no *caput* deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.
- § 2º A extinção do contrato por acordo prevista no *caput* deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego.

Art. 507-A. Nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.



Art. 507-B. É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

TÍTULO IV-A

DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

Art. 510-A. Nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de uma comissão para representá-los, com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

§ 1º A comissão será composta:

l – nas empresas com mais de duzentos e até três mil empregados, por três membros;

 II – nas empresas com mais de três mil e até cinco mil empregados, por cinco membros;

III – nas empresas com mais de cinco mil empregados, por sete membros.

§ 2º No caso de a empresa possuir empregados em vários Estados da Federação e no Distrito Federal, será assegurada a eleição de uma comissão de representantes dos empregados por Estado ou no Distrito Federal, na mesma forma estabelecida no § 1º deste artigo.

Art. 510-B. A comissão de representantes dos empregados terá as seguintes atribuições:

I – representar os empregados perante a administração da empresa;



- II aprimorar o relacionamento entre a empresa e seus empregados com base nos princípios da boa-fé e do respeito mútuo;
- III promover o diálogo e o entendimento no ambiente de trabalho com o fim de prevenir conflitos;
- IV buscar soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho, de forma rápida e eficaz, visando à efetiva aplicação das normas legais e contratuais;
- V assegurar tratamento justo e imparcial aos empregados, impedindo qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, religião, opinião política ou atuação sindical;
- VI encaminhar reivindicações específicas dos empregados de seu âmbito de representação;
- VII acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho.
- § 1º As decisões da comissão de representantes dos empregados serão sempre colegiadas, observada a maioria simples.
- § 2º A comissão organizará sua atuação de forma independente.
- Art. 510-C. A eleição será convocada, com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato anterior, por meio de edital que deverá ser fixado na empresa, com ampla publicidade, para inscrição de candidatura.
- § 1º Será formada Comissão Eleitoral, integrada por cinco empregados, não candidatos, para a organização e o acompanhamento do processo eleitoral, vedada a interferência da empresa e do sindicato da categoria.
- § 2º Os empregados da empresa poderão se candidatar, exceto aqueles com contrato de trabalho por prazo determinado, contrato suspenso ou que estejam em período de aviso prévio, ainda que indenizado.



- § 3º Serão eleitos membros da comissão de representantes dos empregados os candidatos mais votados, em votação secreta, vedado o voto por representação.
- § 4º A comissão tomará posse no primeiro dia útil seguinte à eleição ou ao término do mandato anterior.
- § 5º Não havendo candidatos suficientes, a comissão de representantes dos empregados poderá ser formada com número de membros inferior ao previsto no art. 510-A desta Consolidação.
- § 6º Não havendo nenhum registro de candidatura, será lavrada ata e convocada nova eleição no prazo de um ano.
- Art. 510-D. O mandato dos membros da comissão de representante dos empregados será de um ano, permitida uma recondução.
- § 1º O membro que houver exercido a função de representante dos empregados na comissão por dois mandatos consecutivos não poderá ser candidato para os dois períodos subsequentes.
- § 2º O mandato de membro de comissão de representante dos empregados não implica suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, devendo o empregado permanecer no exercício de suas funções.
- § 3º Desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato, o membro da comissão de representante dos empregados não poderá sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.
- § 4º Os documentos referentes ao processo eleitoral devem ser emitidos em duas vias, as quais permanecerão sob a guarda dos empregados e da empresa pelo prazo de cinco anos, à disposição para consulta de qualquer trabalhador interessado, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho.



devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificados.
(NR)
A 1 570 As contributaçãos douidos nos sindicatos nelos
Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas. (NR)
Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação. (NR)
Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.
(NR)
Art. 583. O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro, observada a exigência de autorização prévia e expressa, prevista no art. 579 desta Consolidação.
(NR)

Art. 545. Os empregadores ficam obrigados a descontar na

Art. 587. Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade. (NR)

Art. 602. Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical, e que venham a autorizar prévia e expressamente o recolhimento, serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.

.....(NR)

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

- I pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;
 - II banco de horas anual;
- III intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;
- IV adesão ao Programa Seguro-Emprego, de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015;
- V plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;
 - VI regulamento empresarial;
 - VII representante dos trabalhadores no local de trabalho;
- VIII teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;

18

IX – remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual:

X – modalidade de registro de jornada de trabalho;

XI - troca do dia de feriado;

XII - enquadramento do grau de insalubridade;

XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;

XIV – prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;

XV – participação nos lucros ou resultados da empresa.

§ 1º No exame da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho observará o disposto no § 3º do art. 8º desta Consolidação.

§ 2º A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não ensejará sua nulidade por não caracterizar um vício do negócio jurídico.

§ 3º Sendo pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo.

§ 4º Na hipótese de procedência de ação anulatória de cláusula de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, quando houver a cláusula compensatória, esta deverá ser igualmente anulada, sem repetição do indébito.

§ 5º Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho deverão participar, como litisconsortes necessários, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos.



- Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:
- I normas de identificação profissional, inclusive as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- III valor dos depósitos mensais e da indenização rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - IV salário-mínimo;
 - V valor nominal do décimo terceiro salário:
 - VI remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- VII proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
 - VIII salário-família;
 - IX repouso semanal remunerado;
- X remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal;
 - XI número de dias de férias devidas ao empregado;
- XII gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- XIII licença-maternidade com a duração mínima de cento e vinte dias;
 - XIV licença-paternidade nos termos fixados em lei;
- XV proteção do mercado de trabalho da mulher,
 mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XVI aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei:



XVII – normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

XVIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

XIX – aposentadoria;

XX – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador;

XXI – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

XXII – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência

XXIII — proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXIV – medidas de proteção legal de crianças e adolescentes;

XXV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso;

XXVI – liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho;

XXVII – direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender;

XXVIII – definição legal sobre os serviços ou atividades essenciais e disposições legais sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em caso de greve;



XXIX - tributos e outros créditos de terceiros;

XXX – as disposições previstas nos arts. 373-A, 390, 392, 392-A, 394, 394-A, 395, 396 e 400 desta Consolidação.

Parágrafo único. Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo.

	Art. 614

	§ 3º Não será permitido estipular duração de convenção u acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo ultratividade. (NR)

de trabalho	Art. 620. As condições estabelecidas em acordo coletivo o sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção e trabalho. (NR)

	Art. 634

§ 1º A aplicação da multa não eximirá o infrator da responsabilidade em que incorrer por infração das leis penais.

§ 2º Os valores das multas administrativas expressos em moeda corrente serão reajustados anualmente pela Taxa Referencial divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou pelo índice que vier a substituí-lo. (NR)

Art. 652. Compete às Varas do Trabalho:

f) decidir quanto à homologação de acordo extrajudicial em matéria de competência da Justiça do Trabalho.



***************************************	(NR)

Art. 702	
I – em única instância:	

f) estabelecer ou alterar súmulas e outros enunciados de jurisprudência uniforme, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, caso a mesma matéria já tenha sido decidida de forma idêntica por unanimidade em pelo menos dois terços das turmas em pelo menos dez sessões diferentes em cada uma delas, podendo, ainda, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial;

§ 3º As sessões de julgamento sobre estabelecimento ou alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência deverão ser públicas, divulgadas com, no mínimo, trinta dias de antecedência, e deverão possibilitar a sustentação oral pelo Procurador-Geral do Trabalho, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Advogado-Geral da União e por confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional.

§ 4º O estabelecimento ou a alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência pelos Tribunais Regionais do Trabalho deverão observar o disposto na alínea "f" do inciso I e o § 3º deste artigo, com rol equivalente de legitimados para sustentação oral, observada a abrangência de sua circunscrição judiciária. (NR)

Art. 775. Os prazos estabelecidos neste Título serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

§ 1º Os prazos podem ser prorrogados, pelo tempo estritamente necessário, nas seguintes hipóteses:



- I quando o juízo entender necessário;
- II em virtude de força maior, devidamente comprovada.
- § 2º Ao juízo incumbe dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito. (NR)

Art. 789. Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento), observado o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), o máximo de quatro vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social e serão calculadas:

(Ni	₹)
Art. 790	

§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. (NR)

Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita.



§ 1º Ao fixar o valor dos honorários periciais, o juízo deverá respeitar o limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º O juízo poderá deferir parcelamento dos honorários periciais.

§ 3º O juízo não poderá exigir adiantamento de valores para realização de perícias.

§ 4º Somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no *caput*, ainda que em outro processo, a União responderá pelo encargo.

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 1º Os honorários são devidos também nas ações em face da Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo Sindicato de sua categoria.

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§ 5º São devidos honorários de sucumbência na reconvenção.

TÍTULO X

CAPÍTULO II

Seção IV-A

Da Responsabilidade por Dano Processual

Art. 793-A. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente.

Art. 793-B. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

 I – deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV – opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V – proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI – provocar incidente manifestamente infundado;



VII – interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Art. 793-C. De ofício ou a requerimento, o juízo condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

§ 1º Quando forem dois ou mais os litigantes de má-fé, o juízo condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

§ 2º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º O valor da indenização será fixado pelo juízo ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

Art. 793-D. Aplica-se a multa prevista no art. 793-C desta Consolidação à testemunha que intencionalmente alterar a verdade dos fatos ou omitir fatos essenciais ao julgamento da causa.

Parágrafo único. A execução da multa prevista neste artigo se dará nos mesmos autos.

Art. 800. Apresentada exceção de incompetência territorial no prazo de cinco dias a contar da notificação, antes da audiência e em peça que sinalize a existência desta exceção, seguir-se-á o

procedimento estabelecido neste artigo.

§ 1º Protocolada a petição, será suspenso o processo e não se realizará a audiência a que se refere o art. 843 desta Consolidação até que se decida a exceção.



- § 2º Os autos serão imediatamente conclusos ao juiz, que intimará o reclamante e, se existentes, os litisconsortes, para manifestação no prazo comum de cinco dias.
- § 3º Se entender necessária a produção de prova oral, o juízo designará audiência, garantindo o direito de o excipiente e de suas testemunhas serem ouvidos, por carta precatória, no juízo que este houver indicado como competente.
- § 4º Decidida a exceção de incompetência territorial, o processo retomará seu curso, com a designação de audiência, a apresentação de defesa e a instrução processual perante o juízo competente. (NR)

Art. 818. O ônus da prova incumbe:

I – ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

 II – ao reclamado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante.

- § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste artigo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.
- § 2º A decisão referida no § 1º deste artigo deverá ser proferida antes da abertura da instrução e, a requerimento da parte, implicará o adiamento da audiência e possibilitará provar os fatos por qualquer meio em direito admitido.
- § 3º A decisão referida no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. (NR)





§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

§ 2º-Se verbal, a reclamação será reduzida a termo, em duas vias datadas e assinadas pelo escrivão ou secretário, observado, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os pedidos que não atendam ao disposto no § 1º deste artigo serão julgados extintos sem resolução do mérito. (NR)

Art. 841	•••••	
	32	

§ 3º Oferecida a contestação, ainda que eletronicamente, o reclamante não poderá, sem o consentimento do reclamado, desistir da ação. (NR)

Art. 843	*******	 	••

§ 3º O preposto a que se refere o § 1º deste artigo não precisa ser empregado da parte reclamada. (NR)

Art. 844.	***************************************

§ 1º Ocorrendo motivo relevante, poderá o juiz suspender o julgamento, designando nova audiência.

§ 2º Na hipótese de ausência do reclamante, este será condenado ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 desta Consolidação, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável.

§ 3º O pagamento das custas a que se refere o § 2º é condição para a propositura de nova demanda.



- § 4º A revelia não produz o efeito mencionado no caput se:
- I havendo pluralidade de reclamados, algum deles contestar a ação;
 - II o litígio versar sobre direitos indisponíveis;
- III a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;
- IV as alegações de fato formuladas pelo reclamante forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.
- § 5º Ainda que ausente o reclamado, presente o advogado na audiência, serão aceitos a contestação e os documentos eventualmente apresentados. (NR)

••••	*****	*****	•••••	****	****	••••	• • • •	•••	•••	•••	• • • •	• • •	•••	•••	• • • •	••	•••	•••	•••	
٩rt.	847	⁷	•••••	••••	••••	••••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	• • • •		

Parágrafo único. A parte poderá apresentar defesa escrita pelo sistema de processo judicial eletrônico até a audiência. (NR)

CAPÍTULO III

Seção IV

Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 855-A. Aplica-se ao Processo do Trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

- § 1º Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente:
- I na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do § 1º do art. 893 desta Consolidação;

- II na fase de execução, cabe agravo de petição,
 independentemente de garantia do juízo;
- III cabe agravo interno se proferida pelo relator, em incidente instaurado originariamente no tribunal.
- § 2º A instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 301 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 Código de Processo Civil.

CAPÍTULO III-A

DO PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Art. 855-B. O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.

- § 1º As partes não poderão ser representadas por advogado comum.
- § 2º Faculta-se ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria.
- Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica os prazos estabelecidos no § 6º do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8º art. 477 desta Consolidação.
- Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença.
- Art. 855-E. A petição de homologação de acordo extrajudicial suspende o prazo prescricional da ação quanto aos direitos nela especificados.

Parágrafo único. O prazo prescricional voltará a fluir no dia útil seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que negar a homologação do acordo.



Art. 876
Parágrafo único. A Justiça do Trabalho executará, de ofício, as contribuições sociais previstas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição Federal, e seus acréscimos legais, relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e dos acordos que homologar. (NR)
Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de oficio pelo juiz ou Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.
Parágrafo único. (Revogado) (NR)
Art. 879
§ 2º Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

§ 7º A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991. (NR)

B

Art. 882. O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução mediante depósito da quantia correspondente, atualizada e acrescida das despesas processuais, apresentação de seguro garantia judicial ou nomeação de bens à penhora, observada a ordem preferencial estabelecida no artigo 835 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil. (NR)

Art. 883-A. A decisão judicial transitada em julgado somente poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei, depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo.

Art. 896	•••	•••••
§ 1º-A		*****

IV – transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário, e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão.

§ 14. O relator do recurso de revista poderá denegar-lhe seguimento, em decisão monocrática, nas hipóteses de intempestividade, deserção, irregularidade de representação ou de ausência de qualquer outro pressuposto extrínseco ou intrínseco de admissibilidade. (NR)

Art. 896-A.

§ 1º São indicadores de transcendência, entre outros:

I – econômica, o elevado valor da causa;

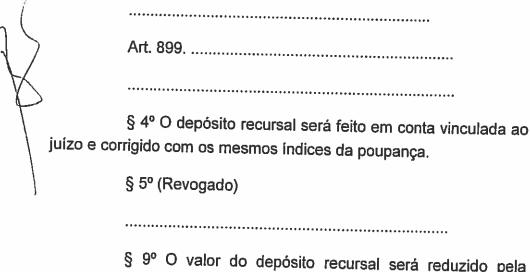
 II – política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal;

 III – social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;



 IV – jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

- § 2º Poderá o relator, monocraticamente, denegar seguimento ao recurso de revista que não demonstrar transcendência, cabendo agravo desta decisão para o colegiado.
- § 3º Em relação ao recurso que o relator considerou não ter transcendência, o recorrente poderá realizar sustentação oral sobre a questão da transcendência, durante cinco minutos em sessão.
- § 4º Mantido o voto do relator quanto à não transcendência do recurso, será lavrado acórdão com fundamentação sucinta, que constituirá decisão irrecorrível no âmbito do tribunal.
- § 5º É irrecorrível a decisão monocrática do Relator que, em agravo de instrumento em recurso de revista, considerar ausente a transcendência da matéria.
 - § 6º O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limitase à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas. (NR)



§ 9º O valor do depósito recursal será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, entidades filantrópicas, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. § 10 São isentas do depósito recursal as empresas em recuperação judicial.

§ 11 O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial. (NR)

Art.	2º A Lei nº 6.019,	de 3 de	janeiro d	le 1974,	passa	а
vigorar com as seguintes	alterações:					

Art. 4º-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

•••••	(N	R)

Art. 4º-C. São asseguradas aos empregados da empresa prestadora de serviços a que se refere o art. 4º-A desta Lei, quando e enquanto os serviços, que podem ser de qualquer uma das atividades da contratante, forem executados nas dependências da tomadora as mesmas condições:

I - relativas a:

- a) alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios;
 - b) direito de utilizar os serviços de transporte;
- c) atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado;
- d) treinamento adequado, fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir.
- II sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.



§ 1º Contratante e contratada poderão estabelecer, se assim entenderem, que os empregados da contratada farão jus a salário equivalente ao pago aos empregados da contratante, além de outros direitos não previstos neste artigo.

§2º Nos contratos que impliquem mobilização de empregados da contratada em número igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos empregados da contratante, esta poderá disponibilizar aos empregados da contratada os serviços de alimentação e atendimento ambulatorial em outros locais apropriados e com igual padrão de atendimento, com vistas a manter o pleno funcionamento dos serviços existentes.

Art. 5°-A Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal.

Art. 5°-C. Não pode figurar como contratada, nos termos do art. 4°-A desta Lei, a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

Art. 5°-D. O empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-A:

Art.	20.	•••••	•••••	•••••	••••••	• • • • • • •	••••••	*********
•••••	•••••	• • • • • • •	••=•••			******	• • • • • • • • • •	********

	I-A – a extinção do contrato de trabalho prevista no art. Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- 52, de 1º de maio de 1943;
	(NR)
passa a vigorar con	Art. 4º. O art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, n as seguintes alterações:
	Art. 28
	§8°
	a) (Revogado)
	§ 9°
	h) as diárias para viagens;
=0	
inclusive aparelho	q) o valor relativo à assistência prestada por serviço ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, e o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, os ortopédicos, próteses, órteses, despesas médicoares e outras similares;

	z) os prêmios e os abonos.
	(NR)
	Art. 5º Revogam-se:
Trabalho, aprovad	l – os seguintes dispositivos da Consolidação das Leis do a pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
	a) o § 3º do art. 58;
	b) o § 4º do art. 59;

- c) o art. 84;
- d) o art. 86;
- e) o art. 130-A;
- f) o § 2º do art. 134;
- g) o § 3º do art. 143;
- h) o parágrafo único do art. 372;
- i) o art. 384;
- j) os §§ 1°, 3° e 7° do art. 477;
- k) o art. 601;
- l) o art. 604;
- m) o art. 792;
- n) o parágrafo único do art. 878;
- o) os §§ 3º a 6º do art. 896;
- p) o § 5º do art. 899

ll – a alínea "a" do \S 8° do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

III – o art. 2º da Medida Provisória nº 2.226, de 04 de setembro de 2001.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

de

de 2017.

Deputado ROGÉRIO MARINHO Relator

Projeto de Lei da Câmara n° 38, de 2017 - Reforma Trabalhista

Apelido: Reforma Trabalhista

Autoria: Presidência da República

Natureza: Norma Geral

Assunto: Social - Trabalho e emprego.

Haranian Imprimir

Ementa e explicação da ementa

Ementa:

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Explicação da Ementa:

Reforma trabalhista.

Situação Atual Tramitação encerrada

Decisão:

Aprovada pelo Plenário

Destino

À sanção

Norma jurídica gerada:

Lei nº 13.467 de 13/07/2017

Último local:

11/09/2017 - Coordenação de Arquivo

Último estado:

14/07/2017 - TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA

Participe



16.791

SIM NÃO

Compartilhe

Resultado apurado em 27/11/2017 às 10:21

Acompanhar esta matéria

Documentos
Informações complementares ▼
Matérias relacionadas ▼
Eventos e prazos importantes
Tramitação ▼
Exibir apenas tramitações com situação informada ou textos publicados
Datas em ordem
Recarregar
Visualizar emendas
Tiodanizar official
11/09/2017 SF-COARQ - Coordenação de Arquivo Ação:
Recebido e Arquivado.
06/09/2017
SF-ATRSGM - Assessoria Técnica
Ação:
Juntados aos autos do processo, volume 10, original de manifestação: Oficio nº 596/2017, da Câmara Municipal de Novo
Hamburgo; e cópia da respectiva carta resposta, encaminhada pelo Secretário-Geral da Mesa, Luiz Fernando Bandeira de Mello.
(fls. 205/208)
B Oficio
Recebido em:
SF-COARQ - Coordenação de Arquivo em 11/09/2017 às 16h42
05/09/2017
SF-COARQ - Coordenação de Arquivo
Ação:
Encaminhado por solicitação.
Recebido em:
SF-ATRSGM - Assessoria Técnica em 06/09/2017 às 14h21
31/08/2017
SF-COARQ - Coordenação de Arquivo
Ação:

Recebido e Arquivado.

30/08/2017

SF-ATRSGM - Assessoria Técnica

Acão

Juntados aos autos do processo, volume 10, originais de manifestações: Documento sem número, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; Documento sem número, da Central Única dos Trabalhadores - CUT e outras; Documento sem número, do Sindicato das Empresas de Internet do Estado de São Paulo e outros; Oficio nº 506/2017, da Câmara Municipal de Poços de Caldas; Carta Circular nº 74/2017, da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC; e cópias das respectivas cartas respostas, encaminhadas pelo Secretário-Geral da Mesa, Luiz Fernando Bandeira de Mello e pelo Presidente do Senado Federal, Senador Eunício Oliveira. (fls. 179/203)

♣ Oficio

B Oficio

B Oficio

B Oficio

B Carta

Recebido em:

SF-COARQ - Coordenação de Arquivo em 31/08/2017 às 16h31

30/08/2017

SF-COARQ - Coordenação de Arquivo

Ação:

Emprestado por solicitação.

Recebido em:

SF-ATRSGM - Assessoria Técnica em 30/08/2017 às 17h04

22/08/2017

SF-COARQ - Coordenação de Arquivo

Ação:

Recebido e arquivado.

21/08/2017

SF-ATRSGM - Assessoria Técnica

Ação:

Juntados aos autos do processo, volume 10, original de manifestação: Documento sem número, da Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo; e cópia da respectiva carta resposta, encaminhada pelo Secretário-Geral da Mesa, Luiz Fernando Bandeira de Mello. (fls. 148/177)

B Oficio

Recebido em:

SF-COARQ - Coordenação de Arquivo em 22/08/2017 às 13h26

21/08/2017

SF-COARQ - Coordenação de Arquivo

Ação:

Emprestado por solicitação.

Recebido em:

SF-ATRSGM - Assessoria Técnica em 21/08/2017 às 15h39

11/08/2017

SF-COARQ - Coordenação de Arquivo

Ação:

Recebido e Arquivado.

07/08/2017

SF-ATRSGM - Assessoria Técnica

Ação:

Juntados aos autos do processo, volume 10, originais de manifestações: Oficio C.M.H., Nº 197-06/2017, da Câmara Municipal de Hortolândia-SP; Oficio nº 8015-EXP, da Câmara Municipal de São José dos Campos-SP; Carta de Apoio, do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado do Paraná-Setcepar; Documento s/nº, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura; OFÍCIO Nº 605/SE/CNS/GM/MS, do Conselho Nacional de Saúde-MS; OF CM Nº 096/17, da Câmara Municipal de Álvares Machado-SP; Oficio nº 162/2017/DL, da Câmara Municipal de Pindamonhangaba-SP; Oficio nº 342/2017, da Câmara Municipal de Concórdia-SC; Oficio FIDS nº 064/2017, da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho da Secretaria Executiva-FIDS; Documento s/nº da Eurocâmaras; Oficio-circular nº 140/2017-GAB/PGT, do Ministério Público do Trabalho; Of. Leg. nº 0155/17 da Câmara Municipal de Pelotas-RS; e cópias das respectivas cartas respostas, encaminhadas, pelo Secretário-Geral da Mesa, Luiz Fernando Bandeira de Mello e pelo Primeiro Secretário, Senador José Pimentel.

- **B** Oficio
- **B** Oficio
- **B** Oficio
- **B** Ofício
- **B** Oficio
- **B** Ofício
- **B** Ofício
- **B** Oficio
- Recebido em:

SF-COARQ - Coordenação de Arquivo em 11/08/2017 às 16h38

04/08/2017

SF-COARQ - Coordenação de Arquivo

Ação:

Encaminhado por solicitação.

Recebido em:

SF-ATRSGM - Assessoria Técnica em 07/08/2017 às 9h19

03/08/2017

SF-COARQ - Coordenação de Arquivo

Ação:

Recebido e arquivado.

02/08/2017

SF-SEXPE - Secretaria de Expediente

Ação:

Remetido o Oficio SF nº 790, de 02/08/17, ao Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando, para os devidos fins, o incluso autógrafo sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. (fl. 64).

Processado possui 10 volumes.

À COARQ.

Recebido em:

SF-COARQ - Coordenação de Arquivo em 03/08/2017 às 10h41

01/08/2017

PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação:

Anunciado o recebimento, do senhor Presidente da República, da Mensagem nº 239, de 2017, na origem, que restitui os autógrafos do presente projeto, sancionado e transformado na Lei nº 13.467, de 2017.

Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar do autógrafo.

Publicado no DSF Páginas 226

■ Mensagem

Recebido em:

SF-SEXPE - Secretaria de Expediente em 01/08/2017 às 19h06

17/07/2017

PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação:

Encaminhado ao Plenário para leitura da Mensagem nº 239, de 2017, do Presidente da República, de restituição de autógrafos.

Recebido em:

SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários em 01/08/2017 às 15h45

14/07/2017

SF-SEXPE - Secretaria de Expediente

Ação:

À SLSF, a pedido.

acompanham 9 volumes.

Recebido em:

PLEN - Plenário do Senado Federal em 14/07/2017 às 11h24

14/07/2017

SF-SEXPE - Secretaria de Expediente

Situação:

TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA

Ação:

(PR) PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

SANCIONADA. LEI 013.467 DE 2017.

DOU (Diário Oficial da União) - 14/07/2017 - Seção I - pág. 00001 e 00007.

Sancionada em 13/07/2017.

12/07/2017

SF-SEXPE - Secretaria de Expediente

Situação:

REMETIDA À SANÇÃO

Ação:

Remetido Oficio SF nº 707 de 11/07/17, ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, encaminhando a Mensagem SF nº 101/17, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República submetendo à sanção presidencial autógrafos do Projeto (fls. 3.272 a 3.303).

Remetido Oficio SF nº 708 de 11/07/17, ao Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados comunicando a aprovação sem alterações, em revisão, e o seu encaminhamento à sanção presidencial (fls. 3.304).

La Autógrafo - PLC 38/2017

12/07/2017

SF-SEXPE - Secretaria de Expediente

Ação

Anexado o texto (fls. 3242 a 3271).

11/07/2017

PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação:

APROVADA

Ação:

Aprovado o projeto.

À sanção.

DETALHAMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA

Encaminhados à publicação os seguintes requerimentos:

- Requerimento nº 506, de 2017, da bancada do PT, nos termos do art. 312, inciso II, e parágrafo único, inciso II, do RISF, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 693-PLEN (A Emenda destacada será votada oportunamente);
- Requerimento nº 507, de 2017, da bancada do PSB, nos termos do art. 312, inciso II, e parágrafo único, do RISF, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 699-PLEN (A Emenda destacada será votada oportunamente);
- Requerimento nº 508, de 2017, da bancada do PT, nos termos do art. 312, inciso II, e parágrafo único, inciso II, do RISF, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 850-PLEN (A Emenda destacada será votada oportunamente);
- Requerimento nº 509, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 687-PLEN;
- Requerimento nº 510, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 688-PLEN;
- Requerimento nº 511, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 690-PLEN;
- Requerimento nº 512, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 691-PLEN;
- Requerimento nº 513, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 692-PLEN;
- Requerimento nº 514, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 693-PLEN;
- Requerimento nº 515, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 694-PLEN;
- Requerimento nº 516, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 695-PLEN;
- Requerimento nº 517, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 696-PLEN;
- Requerimento nº 518, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 697-PLEN;
- Requerimento nº 519, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 698-PLEN;
- Requerimento nº 520, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 699-PLEN;
- Requerimento nº 521, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 700-PLEN;
- Requerimento nº 522, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 704-PLEN;
- Requerimento nº 523, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 705-PLEN;
- Requerimento nº 524, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 706-PLEN;
- Requerimento nº 525, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 713-PLEN;
- Requerimento nº 526, de 2017, de autoria do Senador Paulo Rocha, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 708-PLEN;
- Requerimento nº 527, de 2017, de autoria do Senador Paulo Rocha, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 709-PLEN;

- Requerimento nº 528, de 2017, de autoria do Senador Paulo Rocha, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 710-PLEN;
- Requerimento nº 529, de 2017, de autoria do Senador Paulo Rocha, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 711-PLEN;
- Requerimento nº 530, de 2017, de autoria do Senador Paulo Rocha, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 712-PLEN;
- Requerimento nº 531, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 732-PLEN;
- Requerimento nº 532, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 733-PLEN;
- Requerimento nº 533, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 734-PLEN;
- Requerimento nº 534, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 735-PLEN;
- Requerimento nº 535, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 736-PLEN;
- Requerimento nº 536, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 737-PLEN;
- Requerimento nº 537, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 738-PLEN;
- Requerimento nº 538, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 739-PLEN;
- Requerimento nº 539, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 740-PLEN;
- Requerimento nº 540, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 741-PLEN;
- Requerimento nº 541, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 742-PLEN;
- Requerimento nº 542, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 743-PLEN;
- Requerimento nº 543, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 744-PLEN;
- Requerimento nº 544, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 714-PLEN;
- Requerimento nº 545, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 715-PLEN;
- Requerimento nº 546, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 716-PLEN;
- Requerimento nº 547, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 717-PLEN;
- Requerimento nº 548, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 718-PLEN;
- Requerimento nº 549, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 719-PLEN;
- Requerimento nº 550, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 720-PLEN;
- Requerimento nº 551, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 721-PLEN;
- Requerimento nº 552, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 722-PLEN;
- Requerimento nº 553, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 723-PLEN;

- Requerimento nº 554, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 724-PLEN;
- Requerimento nº 555, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 725-PLEN;
- Requerimento nº 556, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 726-PLEN;
- Requerimento nº 557, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 727-PLEN;
- Requerimento nº 558, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 728-PLEN;
- Requerimento nº 559, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 729-PLEN;
- Requerimento nº 560, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 730-PLEN;
- Requerimento nº 561, de 2017, de autoria do Senador Humberto Costa, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 825-PLEN;
- Requerimento nº 562, de 2017, de autoria do Senador Humberto Costa, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 827-PLEN;

Aprovado o projeto, ressalvados os destaques e as emendas de plenário, com o seguinte resultado: Sim 50; Não 26; Abst. 1; Presidente 1; Total 78.

Rejeitados, em globo, os Requerimentos nºs 509 a 562, de 2017, após manifestação contrária do relator, Senador Romero Jucá. Rejeitadas, em globo, as Emendas nºs 687 a 692, 694 a 698, 700 a 849 e 851 a 864-PLEN, de parecer contrário e não destacadas. Rejeitada a Emenda nº 693-PLEN, destacada, com o seguinte resultado: Sim 28; Não 45; Presidente 1; Total 74. (Verificação de votação solicitada pelo Senador Lindbergh Farias, com apoiamento regimental)

Rejeitada a Emenda nº 699-PLEN, destacada.

Rejeitada a Emenda nº 850-PLEN, destacada, com o seguinte resultado: Sim 25; Não 44, Presidente 1; Total 70. (Verificação de votação solicitada nos termos regimentais)

O projeto vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

- Publicado no DSF Páginas 24-87
- Publicado no DSF Páginas 236-387
- **B** RQS 560/2017
- **B** RQS 559/2017
- **■** RQS 558/2017
- **B** RQS 557/2017
- **B** RQS 556/2017
- **■** RQS 555/2017
- **B** RQS 554/2017
- **■** RQS 553/2017
- **B** RQS 552/2017
- **B** RQS 551/2017 **B** RQS 550/2017
- RQS 549/2017
- **B** RQS 548/2017
- **B** RQS 547/2017
- **B** RQS 546/2017
- **B** RQS 545/2017
- **■** RQS 544/2017
- **B** RQS 527/2017
- **B** RQS 528/2017
- **B** RQS 529/2017
- **≧** RQS 530/2017

- **B** RQS 526/2017
- **B** RQS 562/2017
- **B** RQS 561/2017
- **■** RQS 508/2017
- **■** RQS 506/2017
- **B** RQS 543/2017
- **B** RQS 542/2017
- **■** RQS 541/2017
- **■** RQS 540/2017
- **■** RQS 539/2017
- **■** RQS 538/2017
- **B** RQS 537/2017
- **B** RQS 536/2017
- **B** RQS 535/2017
- **B** RQS 534/2017
- **■** RQS 533/2017
- **B** RQS 532/2017
- **■** RQS 507/2017
- Listagem ou relatório descritivo
- Listagem ou relatório descritivo
- Listagem ou relatório descritivo

Votações nominais:

11/07/2017 Votação do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que "altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho".

11/07/2017 Votação da Emenda nº 693 - PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

11/07/2017 Votação da Emenda nº 850 - PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

Recebido em:

SF-SEXPE - Secretaria de Expediente em 12/07/2017 às 9h41

07/07/2017

PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação:

INCLUÍDA EM ORDEM DO DIA

Ação:

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão da próxima terça-feira, dia 11/07/2017.

Recebido em

SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários em 11/07/2017 às 22h22

07/07/2017

SF-ATRSGM - Assessoria Técnica

Ação:

Juntados aos autos do processo, volume 9, originais de manifestação: OF 104/2017, da Câmara Municipal de Muzambinho/MG, Requerimento Nº 001/2017, da Câmara Municipal de Marilena/PR, Oficio nº 0312, da Câmara Municipal de Sorocaba/SP, Oficio ABIP 042/2017, da Associação Brasileira de Panificação e Confeitaria - ABIP, e cópias das respectivas cartas respostas encaminhadas pelo Secretário-Geral da Mesa, Luiz Fernando Bandeira de Mello. (fls. 3136/3144).

Recebido em:

PLEN - Plenário do Senado Federal em 07/07/2017 às 12h12

07/07/2017

PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação:

Encaminhado a pedido.

Recebido em:

SF-ATRSGM - Assessoria Técnica em 07/07/2017 às 11h16

06/07/2017

PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação:

PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ação:

(Continuação da discussão iniciada em 05/07/2017)

Encaminhadas à publicação as Emendas nºs 687 a 864, oferecidas à matéria perante a Mesa.

Proferido pelo Senador Romero Jucá o Parecer nº 113, de 2017-PLEN-SF, em substituição às CAE, CAS e CCJ, sobre as

Emendas nºs 687 a 864, concluindo pela rejeição de todas.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão da próxima terça-feira, dia 11/07/2017.

(Discussão da matéria encerrada nesta data)

■ Publicado no DSF Páginas 9-27

■ Publicado no DSF Páginas 378-748

Avulso de parecer

Avulso de emendas

06/07/2017

PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação:

INCLUÍDA EM ORDEM DO DIA

Ação:

Recebida, na Secretaria-Geral da Mesa, a Emenda nº 864, de 2017-Plen, do Senador Reguffe.

A matéria encontra-se incluída em Ordem do Dia para continuação da discussão.

L EMENDA 864 PLEN - PLC 38/2017

Recebido em:

SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários em 06/07/2017 às 16h00

05/07/2017

SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários

Acão

Inicia-se nesta data a discussão da matéria, que terá seu prosseguimento na próxima sessão.

B RQS 491/2017

Recebido em:

PLEN - Plenário do Senado Federal em 06/07/2017 às 10h13

05/07/2017

SF-SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal

Ação:

Encaminhado ao Plenário.

Recebido em:

SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários em 05/07/2017 às 20h56

05/07/2017

SF-SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal

Ação

Recebidas as Emendas nºs 846 a 863, da Senadora Kátia Abreu.

05/07/2017

SF-SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal

Ação:

Recebidas as Emendas nºs 838 a 845, do Senador Randolfe Rodrigues.

05/07/2017

SF-SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal

Ação:

Recebidas as Emendas nºs 830 a 837, do Senador Eduardo Braga.

05/07/2017

SF-SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal

Ação:

Recebidas as Emendas nºs 763 a 806, da Senadora Vanessa Grazziotin.

Recebidas as Emendas nºs 807 a 829, do Senador Humberto Costa.

04/07/2017

SF-SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal

Situação:

INCLUÍDA EM ORDEM DO DIA

Ação:

Incluído em ordem do dia da sessão deliberativa de 05/07/2017.

Discussão, em turno único.

04/07/2017

PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação:

Recebidas as Emendas nºs 761 e 762, do Senador Lindbergh Farias.

04/07/2017

PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação:

Aprovado o Requerimento nº 472, de 2017, de urgência para o projeto, com o seguinte resultado: Sim 46; Não 19, Presidente 01, Total 66.

O projeto constará da Ordem do Dia da sessão de amanhã, para discussão, conforme acordo entre as lideranças partidárias.

- Publicado no DSF Páginas 278-280
- Publicado no DSF Páginas 54-64
- **≧** Complemento de resultado

04/07/2017

SF-SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal

Acão

Encaminhado ao Plenário.

Recebidas as Emendas nºs 754 a 760, do Senador Cristovam Buarque.

Recebido em:

SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários em 04/07/2017 às 18h38

04/07/2017

SF-SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal

Acão

Recebidas, na Secretaria-Geral da Mesa, as Emendas nºs 714 a 745-Plen, do Senador Lindbergh Farias; e 746 a 753-Plen, da Senadora Gleisi Hoffmann.

04/07/2017

PLEN - Plenário do Senado Federal

Acão

Recebidas, na Secretaria-Geral da Mesa, as Emendas nºs 701 a 707 e 713-Plen, dos Senadores Paulo Paim e José Pimentel; e 708 a 712-Plen, do Senador Paulo Rocha.

30/06/2017

PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação:

AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA

Ação:

Prazo: Recebimento de emendas perante a Mesa (Art. 235, II, "d", do RISF)

De 03/07/2017 a 07/07/2017

29/06/2017

PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação:

Recebido na Secretaria Legislativa do Senado Federal ,as emendas nº s 687 a 700, de autoria do Senador Paulo Paim.

29/06/2017

PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação:

AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA

Ação:

Encaminhados à publicação os seguintes pareceres:

- Parecer nº 34, de 2017-CAE, relator Senador Ricardo Ferraço, favorável ao projeto e contrário às emendas;
- Parecer nº 29, de 2017-CAS, relator Senador Paulo Paim (Relator do vencido), contrário ao projeto; e
- Parecer nº 67, de 2017-CCJ, relator Senador Romero Jucá, pela aprovação do projeto e contrário às emendas.

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante Mesa. (Art. 235, II, "d", do RISF)

Encaminhado à publicação o Requerimento nº 472, de 2017, de iniciativa da CCJ, solicitando urgência para a matéria.

■ Publicado no DSF Páginas 157-330

29/06/2017

PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação:

AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

Ação:

Aguardando leitura de Pareceres da CAE, CAS e CCJ.

Recebido em:

SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários em 29/06/2017 às 16h39

28/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação:

À SLSF, para prosseguimento da tramitação.

Recebido em:

PLEN - Plenário do Senado Federal em 29/06/2017 às 11h28

28/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação:

Na 25ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, são lidos os Votos em Separado, e após o encerramento da discussão são colocados em votação os seguintes requerimentos:

- Requerimento nº 24, de 2017-CCJ, de adiamento da votação do Projeto para o dia 05/07/2017. REJEITADO.
- Requerimento nº 25, de 2017-CCJ para votação em globo dos destaques individuais para votação em separado das Emendas. APROVADO.
- Requerimentos n°s 26 a 42, de 2017-CCJ, de iniciativa do Senador Paulo Paim, de destaque para as Emendas n°s 515, 516, 518, 519, 520, 522, 528, 529, 531, 532, 533, 627, 628, 630, 631, 632, 634; Requerimentos n°s 43 a 57, de 2017-CCJ, de iniciativa da Senadora Vanessa Grazziottin, de destaque para as Emendas n°s 535, 537, 538, 540, 542, 543, 544, 545, 547, 552, 553, 555, 574, 575 e 576; Requerimentos n°s 58 a 65, de 2017-CCJ, de iniciativa da Senadora Gleisi Hoffmann, de destaque para as Emendas n°s 671 a 678. REJEITADOS (em globo)

A Comissão aprova o Relatório do Senador Romero Jucá, favorável ao Projeto e contrário às Emendas, ressalvados os destaques. Submetidas à votação nominal destacadamente, em decorrência da apresentação dos Requerimentos nºs 66 e 67-CCJ, de iniciativa da Bancada do PT, são rejeitadas as Emendas nºs 512 e 595; e em decorrência da apresentação do Requerimento nº 68-CCJ, de iniciativa da Bancada do PSB, é rejeitada a Emenda nº 605.

O Relatório passa a constituir o Parecer da CCJ, favorável ao Projeto e contrário às Emendas.

Aprovado o Requerimento nº 69, de 2017-CCJ, de URGÊNCIA para a matéria.

₽.S 67/2017 - CCJ

28/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Juntei, de ordem da Presidência da CCJ, carta do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, de 28/06/2017, com manifestação sobre a matéria.

Carta

28/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Juntei a complementação de Voto em Separado da Senadora Vanessa Grazziotin, pela inconstitucionalidade do Projeto e, no mérito, pela sua rejeição.

28/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Juntei, às 10h50min, o Voto em Separado do Senador Randolfe Rodrigues, pela inconstitucionalidade do Projeto e por sua rejeição.

■ Voto em Separado

28/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Juntei, às 10h33min, o Voto em Separado reformulado, do Senador Eduardo Braga, pela inconstitucionalidade formal e material do Projeto, bem como injuridicidade e não regimentalidade e, no mérito, por sua rejeição.

28/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Juntei, às 9h52min, as Emendas n°s 679 a 686, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

Encaminhadas cópias das Emendas ao Relator, Senador Romero Jucá, para análise.

27/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ação:

Na 23ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data, é realizada a 1ª Audiência Pública destinada à instrução da matéria, conforme Requerimento nº 23, de 2017-CCJ, de iniciativa dos Senadores Paulo Paim, Ricardo Ferraço, Antonio Carlos Valadares e Antonio Anastasia, com a presença dos seguintes convidados: ADILSON GONÇALVES DE ARAÚJO, Presidente da Central dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Brasil (CTB); ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Associação Nacional do Procuradores do Trabalho (ANPT); ANTÔNIO GALVÃO PERES, Doutor em Direito do Trabalho pela USP; ULISSES BORGES DE RESENDE, representante do senhor CARLOS SIQUEIRA, Presidente do Partido Socialista Brasileiro (PSB); GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (ANAMATRA); e MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho. Usam da palavra os Senadores Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Lindbergh Farias, e as Senadoras Vanessa Grazziontin, Regina Sousa, Lídice da Mata, Fátima Bezerra e o Senador Edson Lobão, Presidente da CCJ.

27/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ação:

Na 23ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data, é realizada a 1ª Audiência Pública destinada à instrução da matéria, conforme Requerimento nº 23, de 2017-CCJ, de iniciativa dos Senadores Paulo Paim, Ricardo Ferraço, Antonio Carlos Valadares e Antonio Anastasia, com a presença dos seguintes convidados: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES, Ministra do Tribunal Superior do Trabalho; ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO, Deputado Federal; ROBSON BRAGA DE ANDRADE, Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), representado por CHRISTINA AIRES CORREA LIMA, advogada especialista da CNI; RODRIGO DIAS, Juiz do Trabalho; RONALDO CURADO FLEURY, Procurador-Geral do Trabalho (MPT); e VAGNER FREITAS, Presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT). Usam da palavra os Senadores Paulo Paim, Ricardo Ferraço, Armando Monteiro, Lindbergh Farias, Lasier Martins e as Senadoras Gleisi Hoffmann, Vanessa Grazziontin, Regina Sousa e o Senador Edson Lobão, Presidente da CCJ.

27/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Acão:

Juntei, às 11h59min, o Voto em Separado da Senadora Lídice da Mata, pela inconstitucionalidade do Projeto e, no mérito, por sua rejeição.

■ Voto em Separado

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ação:

Juntei, às 11h25min, o Voto em Separado do Senador Lasier Martins, favorável ao Projeto, com cinco emendas que apresenta.

27/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ação:

Juntei, às 11h, o Voto em Separado da Senadora Vanessa Grazziotin, pela inconstitucionalidade do Projeto e, no mérito, por sua rejeição.

23/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ação:

Juntei, às 13h30min, o Voto em Separado do Senador Paulo Paim, pela inconstitucionalidade do Projeto e, no mérito, por sua rejeição.

Matéria aguardando realização de Audiência Pública.

22/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ação:

Juntei, às 11h20min, as Emendas n°s 671 a 678, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann.

Encaminhadas cópias das Emendas ao Relator, Senador Romero Jucá, para análise.

21/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ação:

Na 21ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 23, de 2017-CCJ, de iniciativa dos Senadores Paulo Paim, Ricardo Ferraço, Antonio Carlos Valadares e Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria.

21/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

Ação:

Na 21ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data, a Presidência concede vista coletiva aos Senadores nos termos regimentais. Encaminhada cópia do Relatório do Senador Romero Jucá e do avulso da matéria aos Senadores membros da Comissão.

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Juntei, às 15h, as Emendas n°s 636 a 670, de autoria do Senador Lindbergh Farias.

Encaminhadas cópias das Emendas ao Relator, Senador Romero Jucá, para análise.

21/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Acão:

Juntei, às 12h50min, as Emendas nºs 622 a 635, de autoria do Senador Paulo Paim.

Encaminhadas cópias das Emendas ao Relator, Senador Romero Jucá, para análise.

21/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Juntei, às 11h40min, as Emendas n°s 610 a 621, de autoria do Senador José Pimentel.

Encaminhadas cópias das Emendas ao Relator, Senador Romero Jucá, para análise.

21/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Juntei, às 9h30min, as Emendas n°s 515 a 533, de autoria do Senador Paulo Paim; as Emendas n°s 534 a 576, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin; as Emendas n°s 577 a 592, de autoria da Senadora Lídice da Mata; as Emendas n°s 593 a 597, de autoria do Senador Lasier Martins; e as Emendas n°s 598 a 609, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares.

Encaminhadas cópias das Emendas ao Relator, Senador Romero Jucá, para análise.

20/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Juntei, às 18h20min, as Emendas n°s 493 a 506, de autoria do Senador João Capiberibe, e as Emendas n°s 507 a 514, de autoria do Senador Eduardo Braga.

Encaminhadas cópias das Emendas ao Relator, Senador Romero Jucá, para análise.

20/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Juntei, às 18h e 47min, as Emendas n°s 470 a 492 de autoria do Senador Humberto Costa.

Encaminhado ao Relator, Senador Romero Jucá, para análise das Emendas.

20/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Juntei, às 18h20min, o Voto em Separado do Senador Eduardo Braga, contrário ao Projeto.

Matéria incluída na Pauta da Comissão.

■ Voto em Separado

20/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Matéria constante da Pauta da 21ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, agendada para o dia 21/06/2017.

20/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação:

Recebido, às 15h5min, o Relatório do Senador Romero Jucá, com voto favorável ao Projeto.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

Relatório Legislativo

20/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação:

Designado Relator da matéria o Senador Romero Jucá.

20/06/2017

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação:

Matéria aguardando distribuição.

20/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação

Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, usaram da palavra para encaminhar a votação, nos termos do artigo 308 do Regimento Interno do Senado Federal, os Senadores Humberto Costa, Lídice da Mata, Vanessa Grazziotin, Hélio José, Paulo Paim, Randolfe Rodrigues e Romero Jucá. Posto em votação, ressalvados os destaques, a Comissão de Assuntos Sociais rejeita o Relatório do Senador Ricardo Ferraço, por 10 votos NÃO e 09 votos SIM.

Nos termos do artigo 128 do Regimento Interno do Senado Federal, vencido o Relator, foi designado, para lhe suceder, o Senador Paulo Paim, autor do Voto em Separado pela rejeição do Projeto. A Comissão de Assuntos Sociais aprova o Voto em Separado do Senador Paulo Paim, Relator do vencido, que passa a constituir Parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

Juntei a Decisão da Comissão, a Lista de Votação nominal do Relatório do Senador Ricardo Ferraço e a Lista de Presença da 22ª

Reunião da CAS. (fls. 1814 a 1816 - Volume 5)

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para prosseguimento da tramitação.

- Listagem ou relatório descritivo
- ₽P.S 29/2017 CAS

Recebido em:

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em 20/06/2017 às 14h52

20/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 20/06/2017, anunciada a votação do Relatório e iniciado o encaminhamento da votação, foi apresentado pelo Senador Romero Jucá o Requerimento nº 112, de 2017-CAS, para votação em globo dos requerimentos de destaque de autoria individual de Senador. (fl. 1813 - Volume 5)

■ RAS 112/2017

20/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 20/06/2017, a bancada do Partido Socialista Brasileiro (PSB) apresentou 1 (um) Destaque para Votação em Separado (art. 312, p. único, RISF). (fl. 1812 - Volume 5)

■ RAS 111/2017

20/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 20/06/2017, a bancada do Partido dos Trabalhadores (PT) apresentou 2 (dois) Destaques para Votação em Separado (art. 312, p. único, RISF). (fls. 1810 e 1811 - Volume 5)

B RAS 109/2017

■ RAS 110/2017

20/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação

Em 20/06/2017, foram apresentados os Requerimentos nºs 102 a 108-CAS, de autoria do Senador Paulo Rocha, de destaque para votação em separado. (fls. 1803 a 1809 - Volume 5)

- **B** RAS 102/2017
- **B** RAS 103/2017
- **■** RAS 104/2017
- **■** RAS 105/2017
- **B** RAS 106/2017
- **B** RAS 107/2017
- **■** RAS 108/2017

20/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação

Em 20/06/2017, foram apresentados os Requerimentos nºs 98 a 101-CAS, de autoria do Senador Humberto Costa, de destaque para votação em separado. (fls. 1799 a 1802 - Volume 5)

- **B** RAS 98/2017
- **B** RAS 99/2017
- **B** RAS 100/2017

20/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 20/06/2017, foram apresentados os Requerimentos nºs 85 a 97-CAS, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, de destaque para votação em separado. (fls. 1767 a 1798 - Volume 5)

- **■** RAS 85/2017
- **■** RAS 86/2017
- **■** RAS 87/2017
- **■** RAS 88/2017
- **■** RAS 89/2017
- **B** RAS 90/2017
- **B** RAS 91/2017
- **B** RAS 92/2017
- **B** RAS 93/2017 **B** RAS 94/2017
- RAS 95/2017
- **B** RAS 96/2017
- **B** RAS 97/2017

20/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 20/06/2017, foram apresentados os Requerimentos nºs 62 a 84-CAS, de autoria do Senador Lindbergh Farias, de destaque para votação em separado. (fls. 1744 a 1766 - Volume 5)

- **■** RAS 62/2017
- **■** RAS 63/2017
- **■** RAS 64/2017
- **■** RAS 65/2017
- **B** RAS 66/2017
- **■** RAS 67/2017
- **B** RAS 68/2017
- **■** RAS 69/2017
- **L** RAS 70/2017
- **■** RAS 71/2017
- **■** RAS 72/2017
- **B** RAS 73/2017
- **■** RAS 74/2017
- **B** RAS 75/2017

- **B** RAS 76/2017
- **■** RAS 77/2017
- **B** RAS 78/2017
- **■** RAS 79/2017
- **■** RAS 80/2017
- **■** RAS 81/2017
- **■** RAS 82/2017
- **■** RAS 83/2017
- **B** RAS 84/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 20/06/2017, foram apresentados os Requerimentos nºs 54 a 61-CAS, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, de destaque para votação em separado. (fls. 1736 a 1743 - Volume 5)

Matéria constante da Pauta da 22ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 20/06/2017.

- **■** RAS 54/2017
- **■** RAS 55/2017
- **■** RAS 56/2017
- **■** RAS 57/2017
- **B** RAS 58/2017
- **B** RAS 59/2017
- **■** RAS 60/2017
- **■** RAS 61/2017

19/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Foram apresentados os Requerimentos nºs 36 a 53-CAS, de autoria do Senador Paulo Paim, de destaque para votação em separado. (fls. 1690 a 1735 - Volume 5)

Matéria constante da Pauta da 22ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 20/06/2017.

- **B** RAS 36/2017
- **■** RAS 37/2017
- **B** RAS 38/2017
- **■** RAS 39/2017
- **■** RAS 40/2017
- **E** RAS 41/2017
- **≧** RAS 42/2017
- **E** RAS 43/2017
- **B** RAS 44/2017 **B** RAS 45/2017
- **■** RAS 46/2017
- **B** RAS 47/2017
- **■** RAS 48/2017
- -■ RAS 49/2017
- **■** RAS 50/2017
- **B** RAS 51/2017
- **B** RAS 52/2017

■ RAS 53/2017

14/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Matéria constante da Pauta da 22ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 20/06/2017.

13/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação:

Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, lido o Relatório do Senador Ricardo Ferraço na Comissão de Assuntos Sociais, foi aberta a discussão e foram apresentados e lidos os Votos em Separado dos Senadores Paulo Paim, Randolfe Rodrigues, Vanessa Grazziotin e Lídice da Mata.

Encerrada a discussão, a votação da matéria fica marcada para a próxima Reunião deliberativa em 20.06.2017.

13/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Juntei ao processado, a pedido da Senadora Gleisi Hoffmann durante a 21ª Reunião da CAS nesta data e em atendimento ao artigo 261, § 2º, II, do RISF, os seguintes expedientes da Organização Internacional do Trabalho - OIT:

- Nota de Esclarecimento sobre a Lista de Estados Membros convidados a se apresentarem ao Comitê de Peritos da OIT (fl. 1686
- Volume 5); e
- Oficio 11/2017 do Diretor do Escritório da OIT no Brasil, Senhor Peter Poschen. (fls. 1687 a 1689 Volume 5)

13/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Juntei ao processado, em atendimento ao artigo 261, § 2º, II, do RISF, o Ofício nº 19/2017 do Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, que encaminha manifestação contrária à aprovação do projeto. (fls. 1684 e 1685 - Volume 5)

13/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 13.06.2017, foi apresentado o Voto em Separado da Senadora Lídice da Mata, concluindo pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017. (fls. 1655 a 1683 - Volume 5)

■ Voto em Separado

13/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 13.06.2017, foram apresentadas as Emendas nºs 466 a 469, de autoria do Senador Romário. (fls. 1649 a 1654 - Volume 5)

- **■** EMENDA 466 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 467 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 468 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 469 PLC 38/2017

13/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 13.06.2017, foi apresentado o Voto em Separado da Senadora Vanessa Grazziotin, concluindo pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017. (fls. 1604 a 1648 - Volume 5)

13/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 13.06.2017, foi apresentado o Voto em Separado do Senador Randolfe Rodrigues, concluindo pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017. (fls. 1575 a 1603 - Volume 5)

Matéria constante da Pauta da 21ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 13/06/2017

13/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Em 13.06.2017, foram apresentadas as Emendas nºs 451 a 465, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues. (fls. 1545 a 1574 -Volume 5)

Matéria constante da Pauta da 21ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 13/06/2017

- **L** EMENDA 451 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 452 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 453 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 454 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 455 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 456 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 457 PLC 38/2017 **≧** EMENDA 458 - PLC 38/2017
- **L** EMENDA 459 PLC 38/2017 **■** EMENDA 460 - PLC 38/2017
- **L** EMENDA 461 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 462 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 463 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 464 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 465 PLC 38/2017

13/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Acão

Em 13.06.2017, foi apresentado o Voto em Separado do Senador Paulo Paim, concluindo pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017. (fls. 1499 a 1544 - Volume 4)

Matéria constante da Pauta da 21ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 13/06/2017

13/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 13.06.2017, foi apresentada a Emenda nº 450, de autoria do Senador Paulo Paim. (fls. 1496 a 1498 - Volume 4)

Matéria constante da Pauta da 21ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 13/06/2017

■ EMENDA 450 - PLC 38/2017

09/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 09.06.2017, foi apresentada a Emenda nº 449, de autoria do Senador Hélio José. (fls. 1495 - Volume 4)

Matéria constante da Pauta da 21ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 13/06/2017

L EMENDA 449 - PLC 38/2017

08/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

 $Em~08.06.2017, foi~apresentada~a~Emenda~n^o~448, de~autoria~do~Senador~Armando~Monteiro.~(fls.~1493~e~1494~-~Volume~4)$

Matéria constante da Pauta da 21ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 13/06/2017.

L EMENDA 448 - PLC 38/2017

08/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Matéria constante da Pauta da 21ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 13/06/2017.

08/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação

Em 08.06.2017, foram apresentadas as Emendas n°s 446 e 447, de autoria do Senador José Pimentel. (fls. 1488 a 1492 - Volume 4)

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

≧ EMENDA 446 - PLC 38/2017

L EMENDA 447 - PLC 38/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação:

Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, a apreciação da matéria é adiada.

Foi decidido pelo Colegiado e ratificado pela Presidência da Comissão o seguinte acordo quanto à tramitação do PLC 38/2017 na CAS:

- 13.06.2017: Leitura do Relatório do Senador Ricardo Ferraço e de eventuais Votos em Separado. Abertura e encerramento da discussão;
- 20.06.2017: Votação da matéria.

08/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

 $Em~08.06.2017, foram~apresentadas~as~Emendas~n^os~443~a~445, de~autoria~do~Senador~Ronaldo~Caiado.~(fls.~1482~a~1487~a~1485), de~autoria~do~Senador~Ronaldo~Caiado.~(fls.~1482~a~1487~a~1485), de~autoria~do~Senador~Ronaldo~Senador~Ronaldo~Senador~Ronaldo~Senador$

Volume 4)

Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 08/06/2017.

- **L** EMENDA 443 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 444 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 445 PLC 38/2017

08/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 08.06.2017, foi apresentada a Emenda nº 442, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves. (fl. 1481 - Volume 4)

Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 08/06/2017.

L EMENDA 442 - PLC 38/2017

07/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Recebido o Relatório do Senador Ricardo Ferraço, com voto pela aprovação total do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017 e pela rejeição de todas as Emendas apresentadas. (fls. 1402 a 1480 - Volume 4)

Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 08/06/2017.

Relatório Legislativo

07/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 07.06.2017, foram apresentadas as Emendas nºs 431 a 441, de autoria da Senadora Marta Suplicy. (fls. 1384 a 1401 - Volume 4)

Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 08/06/2017.

L EMENDA 431 - PLC 38/2017

- **L** EMENDA 432 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 433 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 434 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 435 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 436 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 437 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 438 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 439 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 440 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 441 PLC 38/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Acão

Recebido, nesta data, o Oficio nº 529/2017, da Presidência do Senado Federal, referente à leitura de Requerimento de tramitação conjunta. (fls. 1382 e 1383 - Volume 4)

Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 08.06.2017.

07/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

 $Em~07.06.2017,~foi~apresentada~a~Emenda~n^o~430,~de~autoria~do~Senador~Waldemir~Moka.~(fls.~1377~a~1381~-Volume~4)$

Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 08/06/2017.

≧ EMENDA 430 - PLC 38/2017

07/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação

Em 07.06.2017, foi apresentada a Emenda nº 429, de autoria do Senador Lindbergh Farias. (fls. 1375 e 1376 - Volume 4) Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 08/06/2017.

L EMENDA 429 - PLC 38/2017

07/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Acão

Em 07.06.2017, foram apresentadas as Emendas nºs 417 a 428, de autoria da Senadora Lídice da Mata. (fls. 1342 a 1374 - Volume 4)

Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 08/06/2017.

- **≧** EMENDA 417 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 418 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 419 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 420 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 421 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 422 PLC 38/2017

- **L** EMENDA 423 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 424 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 425 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 426 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 427 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 428 PLC 38/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 07.06.2017, foram apresentadas as Emendas nºs 388 a 416, de autoria do Senador Paulo Paim. (fls. 1275 a 1341 - Volume 4) Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 08/06/2017.

- **L** EMENDA 388 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 389 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 390 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 391 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 392 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 393 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 394 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 395 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 396 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 397 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 398 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 399 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 400 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 401 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 402 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 403 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 404 PLC 38/2017 **L** EMENDA 405 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 406 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 407 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 408 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 409 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 410 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 411 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 412 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 413 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 414 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 415 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 416 PLC 38/2017

07/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 07.06.2017, foram apresentadas as Emendas nºs 358 a 387, de autoria do Senador José Pimentel. (fls. 1218 a 1274 - Volume 4)

Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 08/06/2017.

- **≧** EMENDA 358 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 359 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 360 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 361 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 362 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 363 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 364 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 365 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 366 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 367 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 368 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 369 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 370 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 371 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 372 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 373 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 374 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 375 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 376 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 377 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 378 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 379 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 380 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 381 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 382 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 383 PLC 38/2017
- EMENDA 384 PLC 38/2017■ EMENDA 385 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 386 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 387 PLC 38/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

 $Em~07.06.2017, foram~apresentadas~as~Emendas~n^{\circ}s~350~a~357, de~autoria~da~Senadora~Gleisi~Hoffmann.~(fls.~1204~a~1217~apresentadas~as~Emendas~n^{\circ}s~350~a~357, de~autoria~da~Senadora~Gleisi~Hoffmann.~(fls.~1204~a~1217~apresentadas~as~Emendas~n^{\circ}s~350~a~357, de~autoria~da~Senadora~Gleisi~Hoffmann.~(fls.~1204~a~1217~apresentadas~as~Emendas~n^{\circ}s~350~a~357, de~autoria~da~Senadora~Gleisi~Hoffmann~apresentadas~as~Emendas~n^{\circ}s~350~a~357, de~autoria~da~Senadora~Gleisi~Hoffmann~apresentadas~as~Emendas~n^{\circ}s~350~a~357, de~autoria~da~Senadora~Gleisi~Hoffmann~apresentadas~as~Emendas~n^{\circ}s~350~a~357, de~autoria~da~Senadora~Gleisi~Hoffmann~apresentadas~as~Emendas~$

Volume 4)

Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 08/06/2017.

- **■** EMENDA 350 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 351 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 352 PLC 38/2017
- **E** EMENDA 353 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 354 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 355 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 356 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 357 PLC 38/2017

07/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 07.06.2017, foram apresentadas as Emendas nºs 342 a 349, de autoria do Senador Paulo Rocha. (fls. 1187 a 1203 - Volume 4) Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 08/06/2017.

L EMENDA 342 - PLC 38/2017

L EMENDA 343 - PLC 38/2017

L EMENDA 344 - PLC 38/2017

≧ EMENDA 345 - PLC 38/2017

≧ EMENDA 346 - PLC 38/2017

■ EMENDA 347 - PLC 38/2017

■ EMENDA 348 - PLC 38/2017

L EMENDA 349 - PLC 38/2017

07/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

 $Em~07.06.2017, foram~apresentadas~as~Emendas~n^os~321~a~341, de~autoria~do~Senador~Humberto~Costa.~(fls.~1142~a~1186~-1186~apresentadas~as~Emendas~n^os~321~a~341, de~autoria~do~Senador~Humberto~Costa.~(fls.~1142~a~1186~-1186~apresentadas~as~Emendas~n^os~321~a~341, de~autoria~do~Senador~Humberto~Costa.~(fls.~1142~a~1186~-1186~apresentadas~as~Emendas~n^os~321~a~341, de~autoria~do~Senador~Humberto~Costa.~(fls.~1142~a~1186~-1186~apresentadas~as~Emen$

Volume 3)

Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 08/06/2017.

≧ EMENDA 321 - PLC 38/2017

≧ EMENDA 322 - PLC 38/2017

■ EMENDA 323 - PLC 38/2017

L EMENDA 324 - PLC 38/2017

L EMENDA 325 - PLC 38/2017

■ EMENDA 326 - PLC 38/2017■ EMENDA 327 - PLC 38/2017

■ EMENDA 328 - PLC 38/2017

■ EMENDA 329 - PLC 38/2017

■ EMENDA 330 - PLC 38/2017

■ EMENDA 331 - PLC 38/2017

L EMENDA 332 - PLC 38/2017

≧ EMENDA 333 - PLC 38/2017

L EMENDA 334 - PLC 38/2017

≧ EMENDA 335 - PLC 38/2017

L EMENDA 336 - PLC 38/2017

≧ EMENDA 337 - PLC 38/2017

≧ EMENDA 338 - PLC 38/2017

L EMENDA 339 - PLC 38/2017

■ EMENDA 340 - PLC 38/2017

L EMENDA 341 - PLC 38/2017

07/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação

Em 07.06.2017, foram apresentadas as Emendas nºs 310 a 320, de autoria do Senador Romário. (fls. 1125 a 1141 - Volume 3) Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 08/06/2017.

L EMENDA 310 - PLC 38/2017

L EMENDA 311 - PLC 38/2017

L EMENDA 312 - PLC 38/2017

- **≧** EMENDA 313 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 314 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 315 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 316 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 317 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 318 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 319 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 320 PLC 38/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 07.06.2017, foram apresentadas as Emendas nºs 288 a 309, de autoria do Senador Lindbergh Farias. (fls. 1080 a 1124 -

Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 08/06/2017.

- **≧** EMENDA 288 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 289 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 290 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 291 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 292 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 293 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 294 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 295 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 296 PLC 38/2017
- **≜** EMENDA 297 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 298 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 299 PLC 38/2017
- EMENDA 300 PLC 38/2017■ EMENDA 301 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 302 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 303 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 304 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 305 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 306 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 307 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 308 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 309 PLC 38/2017

07/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 07.06.2017, foram apresentadas as Emendas nºs 243 a 287, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin. (fls. 991 a 1079 - Volume 3)

Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 08/06/2017.

- **L** EMENDA 243 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 244 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 245 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 246 PLC 38/2017

- **L** EMENDA 247 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 248 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 249 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 250 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 251 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 252 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 253 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 254 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 255 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 256 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 257 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 258 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 259 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 260 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 261 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 262 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 263 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 264 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 265 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 266 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 267 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 268 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 269 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 270 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 271 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 272 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 273 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 274 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 275 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 276 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 277 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 278 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 279 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 280 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 281 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 282 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 283 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 284 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 285 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 286 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 287 PLC 38/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 08/06/2017.

06/06/2017

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação:

MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação:

Recebido, nesta data, na Secretaria da Comissão de Assuntos Sociais.

A Presidente da Comissão, Senadora Marta Suplicy, designa o Senador Ricardo Ferraço Relator da matéria.

O processado da matéria permanecerá na Secretaria da Comissão, conforme o art. 6º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 4, de 2015.

06/06/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação:

Em reunião realizada nesta data, a comissão coloca em votação o relatório do senador Ricardo Ferraço, favorável ao projeto e contrário a todas as emendas, ressalvados os destaques. A comissão aprova o relatório, por 14 votos favoráveis e 11 votos contrários

Foram apresentados, com autoria individual, os Requerimentos nºs 34 a 99-CAE e 103 a 116-CAE, de destaque para votação em separado. Os requerimentos nºs 33, 100, 101 e 102-CAE foram apresentados pelas bancadas do PSD, PT e PSB, nos termos do art. 312, parágrafo único.

Foi apresentado pelo senador Romero Jucá o Requerimento nº 117-CAE, para votação em globo dos requerimentos de destaque de autoria individual, ressalvados aqueles apresentados pelas bancadas de partidos. Colocado em votação, a comissão aprova o Requerimento nº 117-CAE, para votação em globo.

Colocados em votação em globo, foram rejeitados os requerimentos nºs 34 a 99-CAE e 103 a 116-CAE.

Submetidas a votação nominal destacadamente, em decorrência da apresentação dos Requerimentos nºs 33, 100, 101, 102-CAE, são rejeitadas as Emendas nºs 18, 89, 190 e 210, por 14 votos contrários e 11 votos favoráveis.

O relatório passa a constituir o parecer da CAE, favorável ao projeto.

Anexado parecer da comissão.

À CAS.

Listagem ou relatório descritivo

₽ P.S 34/2017 - CAE

Listagem ou relatório descritivo

Recebido em:

CAS - Comissão de Assuntos Sociais em 06/06/2017 às 21h11

06/06/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em reunião realizada em 06/06/2017, foram indeferidas questões de ordem da senadora Vanessa Grazziotin e do senador Renan Calheiros.

06/06/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Ação:

Anexado ao processado o Memo nº 95/2017, de 06 de junho de 2017, do Secretário-Geral da Mesa, encaminhando o Memo nº 526/2017-PRESID-CG, de 31 de maio de 2017, com despacho do Senador Eduardo Amorim, para que seja juntado ao Processado do PLC 38/2017, documento contendo considerações jurídicas acerca da matéria.

06/06/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Ação:

Anexado ao processado, conforme despacho da Presidência, documento contendo manifestação acerca da matéria (fl. 848).

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Matéria constante da Pauta da 21ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, agendada para o dia 06/06/2017.

31/05/2017

PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação:

APROVADO O REQUERIMENTO

Ação:

Encaminhado à publicação e aprovado o Requerimento nº 401, de 2017, de autoria dos Senadores Romero Jucá e Marta Suplicy, que solicita a audiência das CAE, CAS e CCJ, nessa ordem.

A matéria retorna à CAE.

Publicado no DSF Páginas 125

Publicado no DSF Páginas 517-518

Avulso de requerimento

Recebido em:

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos em 01/06/2017 às 8h13

31/05/2017

PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação:

Encaminhado ao Plenário.

Recebido em:

SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários em 31/05/2017 às 21h18

31/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Ação:

À SLSF, a pedido.

Recebido em:

PLEN - Plenário do Senado Federal em 31/05/2017 às 20h55

30/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em reunião realizada em 30/05/2017, foi indeferida questão de ordem da senadora Vanessa Grazziotin. O relator, senador Ricardo Ferraço, apresentou novo complemento ao relatório apresentado em 23/05/2017, contendo voto pela rejeição das emendas nºs 219 a 242, ao mesmo tempo contrário a todas as emendas apresentadas ao PLC nº 38, de 2017.

Encerrada a discussão, fica adiada a votação da matéria.

■ Relatório Legislativo

30/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Anexado ao processado, manifestação dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho acerca da matéria. (fls.836-844).

30/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 30/05/2017, foram apresentadas as Emendas nºs 225 a 232, de autoria do senador Eduardo Braga; Emenda nº 233, de autoria do senador Elmano Férrer; e Emendas nºs 234 a 242, de autoria da senadora Gleisi Hoffman.

L EMENDA 225 - PLC 38/2017

L EMENDA 226 - PLC 38/2017

■ EMENDA 227 - PLC 38/2017

L EMENDA 228 - PLC 38/2017

L EMENDA 229 - PLC 38/2017

■ EMENDA 230 - PLC 38/2017

L EMENDA 231 - PLC 38/2017

L EMENDA 232 - PLC 38/2017

L EMENDA 233 - PLC 38/2017

L EMENDA 234 - PLC 38/2017

≧ EMENDA 235 - PLC 38/2017

L EMENDA 236 - PLC 38/2017

L EMENDA 237 - PLC 38/2017

L EMENDA 238 - PLC 38/2017

L EMENDA 239 - PLC 38/2017

L EMENDA 240 - PLC 38/2017

L EMENDA 241 - PLC 38/2017

L EMENDA 242 - PLC 38/2017

30/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

 ${\rm Em}\ 30/05/2017,$ foi apresentado voto em separado, de autoria da senadora Lídice da Mata.

30/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 30/05/2017, foi apresentado voto em separado, de autoria dos senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra e Lindbergh Farias.

■ Voto em Separado

30/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 30/05/2017, foram apresentadas as Emendas nºs 219 a 224 e voto em separado, de autoria da senadora Vanessa Grazziotin.

■ Voto em Separado

≧ EMENDA 219 - PLC 38/2017

L EMENDA 220 - PLC 38/2017

- **≧** EMENDA 221 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 222 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 223 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 224 PLC 38/2017

30/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Acão:

O relator, senador Ricardo Ferraço, apresentou complemento ao relatório apresentado em 23/05/2017, contendo voto pela rejeição das emendas nºs 132 e 194 a 218.

Relatório Legislativo

26/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Acão:

Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, agendada para o dia 30/05/2017.

25/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

Ação:

Em 25/05/2017, foi apresentada a Emenda nº 218, de autoria da senadora Vanessa Grazziotin, anexada ao processado às fls. 723-

L EMENDA 218 - PLC 38/2017

25/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

Ação:

Em 25/05/2017, foram apresentadas as Emendas nºs 207 a 217, de autoria da senadora Lídice da Mata, anexadas ao processado às fls. 692-722.

- **L** EMENDA 207 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 208 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 209 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 210 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 211 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 212 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 213 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 214 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 215 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 216 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 217 PLC 38/2017

25/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

Ação:

Em 25/05/2017, foram apresentadas as Emendas nºs 198 a 206, de autoria da senadora Vanessa Grazziotin, anexadas ao processado às fls. 667-691.

L EMENDA 198 - PLC 38/2017

L EMENDA 199 - PLC 38/2017

L EMENDA 200 - PLC 38/2017

L EMENDA 201 - PLC 38/2017

≧ EMENDA 202 - PLC 38/2017

■ EMENDA 203 - PLC 38/2017

L EMENDA 204 - PLC 38/2017

L EMENDA 205 - PLC 38/2017

■ EMENDA 206 - PLC 38/2017

24/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

Ação:

Em 24/05/2017, foram apresentadas as Emendas nº 196, de autoria da senadora Maria do Carmo Alves, e nº 197, de autoria do senador Vicentinho Alves, anexadas ao processado às fls. 665-666.

≧ EMENDA 196 - PLC 38/2017

L EMENDA 197 - PLC 38/2017

23/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

Ação:

Em 23/05/2017, foram apresentadas as Emendas nºs 194 e 195, de autoria da senadora Vanessa Grazziotin, anexadas ao processado às fls. 660-664.

L EMENDA 194 - PLC 38/2017

≧ EMENDA 195 - PLC 38/2017

23/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

Ação:

Em reunião realizada em 23/05/2017, após indeferimento de questão de ordem, foi lido o relatório. Após a leitura, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.

Listagem ou relatório descritivo

23/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

O relator, senador Ricardo Ferraço, apresentou relatório favorável ao projeto.

Relatório Legislativo

23/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação

Anexado ao processado, correspondência da Câmara Municipal de Coxim - MS, de 26 de abril de 2017, contendo manifestação acerca da matéria. (fls.500-512).

23/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 23/05/2017, foram apresentadas as Emendas nºs 187 a 193, de autoria da senadora Gleisi Hoffmann, anexadas ao processado às fls. 568-580.

- **L** EMENDA 187 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 188 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 189 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 190 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 191 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 192 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 193 PLC 38/2017

23/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 23/05/2017, foram apresentadas as Emendas nºs 171 a 186, de autoria da senadora Kátia Abreu, anexadas ao processado às fls. 544-567.

Em 23/05/2017, foram apresentadas as Emendas nºs 171 a 186, de autoria da senadora Kátia Abreu, anexadas ao processado às fls. 544-567.

Realizada em 23/05/2017, audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos com a presença do senhor Márcio Pochmann, Professor da Universidade Estadual de Campinas e Presidente da Fundação Perseu Abramo; Eduardo Fagnani, Professor do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp; André Portela, Professor da Escola de Economia de São Paulo – FGV; e Sérgio Pinheiro Firpo, Professor do Insper.

- **≧** EMENDA 171 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 172 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 173 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 174 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 175 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 176 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 177 PLC 38/2017
- **E** EMENDA 178 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 179 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 180 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 181 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 182 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 183 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 184 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 185 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 186 PLC 38/2017

23/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 23/05/2017, foram apresentadas as Emendas nºs 168 e 170-CAE, de autoria do senador José Pimentel, anexadas ao processado às fls. 539-543.

****** Retificado em 23/05/2017********

Em 23/05/2017, foram apresentadas as Emendas nºs 168 a 170-CAE, de autoria do senador José Pimentel, anexadas ao processado às fls. 539-543.

- **L** EMENDA 168 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 169 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 170 PLC 38/2017

22/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Acão:

Em 22/05/2017, foram apresentadas as Emendas nºs 161 a 167-CAE, de autoria do senador Lindbergh Farias, anexadas ao processado às fls. 522-538.

- **L** EMENDA 161 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 162 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 163 PLC 38/2017
- **E** EMENDA 164 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 165 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 166 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 167 PLC 38/2017

22/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação

Em 22/05/2017, foi apresentada a emenda nº 160, de autoria do senador Elmano Férrer, anexada ao processado à fl. 521.

≧ EMENDA 160 - PLC 38/2017

22/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 22/05/2017, foram apresentadas as Emendas nºs 155 a 159-CAE, de autoria do senador Paulo Rocha, anexadas ao processado às fls. 513-520.

- **■** EMENDA 155 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 156 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 157 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 158 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 159 PLC 38/2017

19/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

MATÉRIA COM A RELATORIA

Acão:

Anexado ao processado, correspondência da Câmara Municipal de Palmitos - SC, de 24 de abril de 2017, contendo manifestação acerca da matéria. (fls.500-512).

19/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Em 19/05/2017, foram apresentadas as Emendas nºs 136 a 154-CAE, de autoria do senador Lindbergh Farias, anexadas ao processado às fls. 465-499.

- **■** EMENDA 136 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 137 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 138 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 139 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 140 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 141 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 142 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 143 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 144 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 145 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 146 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 147 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 148 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 149 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 150 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 151 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 152 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 153 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 154 PLC 38/2017

19/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação:

Matéria constante da Pauta da 19ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, agendada para o dia 23/05/2017.

18/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação:

Em 17/05/2017, foram apresentadas as Emendas nºs 132 e 133-CAE, de autoria do senador Paulo Paim, anexadas ao processado às fls. 436-458; a Emenda nºs 134-CAE, de autoria da senadora Vanessa Grazziotin, anexada ao processado às fls. 459-461; e a Emenda nº 135-CAE, de autoria do senador José Pimentel, anexada ao processado às fls. 462-464.

- **≧** EMENDA 132 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 133 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 134 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 135 PLC 38/2017

17/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação:

Em 16/05/2017, foram apresentadas a Emenda nº 110-CAE, de autoria do senador Omar Aziz, anexada ao processado às fls. 388 e 389; e as Emendas nºs 111 a 131-CAE, de autoria do senador Humberto Costa, anexadas ao processado às fls. 390-435. Realizada, em 17/05/2017, audiência pública conjunta das Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais com a presença dos senhores Deputado Rogério Marinho, Relator na Comissão Especial que analisou a matéria na Câmara dos Deputados; Adilson Araújo, Presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB; José Márcio Camargo, Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ; Ricardo Patah, Presidente da União Geral dos Trabalhadores; Paulo Paiva, Professor da Fundação Dom Cabral; e Jorge Souto Maior, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho – SP, em atendimento ao requerimento nº 31, de 2017 – CAE.

- **≧** EMENDA 110 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 111 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 112 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 113 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 114 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 115 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 116 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 117 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 118 PLC 38/2017
- **≧** EMENDA 119 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 120 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 121 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 122 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 123 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 124 PLC 38/2017
- **L** EMENDA 125 PLC 38/2017
- EMENDA 126 PLC 38/2017■ EMENDA 127 PLC 38/2017
- _____
- **E** EMENDA 128 PLC 38/2017
- EMENDA 129 PLC 38/2017■ EMENDA 130 PLC 38/2017
- **■** EMENDA 131 PLC 38/2017

16/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação:

Em 16/05/2017, foram apresentadas as Emendas nºs 108 a 109-CAE, de autoria da senadora Kátia Abreu, anexadas ao processado às fls. 386-387.

Em 16/05/2017, foram apresentadas as Emendas nºs 108 a 109-CAE, de autoria da senadora Kátia Abreu, anexadas ao processado às fls. 386-387.

Realizada em 16/05/2017, sessão temática de iniciativa da Comissão de Assuntos Sociais, presidida pela senadora Marta Suplicy, e também da Comissão de Assuntos Econômicos, presidida pelo senador Tasso Jereissati, com a presença dos senhores Ronaldo Nogueira de Oliveira, Ministro do Trabalho; Antônio Carlos Pipponzi, Presidente do Instituto do Desenvolvimento do Varejo;

Sérgio Nobre, Secretário-Geral da Central Única dos Trabalhadores - CUT; Antônio Neto, Presidente da Central dos Sindicatos Brasileiros; Celita Oliveira Sousa, Advogada e Especialista em Direito Econômico; e Ângelo Fabiano Farias da Costa, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, em atendimento aos requerimentos nº 24, 25, 26 e 27 de 2017 – CAE

≧ EMENDA 108 - PLC 38/2017

≧ EMENDA 109 - PLC 38/2017

16/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação:

Em 16/05/2017, foram apresentadas as Emendas nºs 106 a 107-CAE, de autoria da senadora Lúcia Vânia, anexadas ao processado às fls. 384-385

L EMENDA 106 - PLC 38/2017

■ EMENDA 107 - PLC 38/2017

16/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação:

Em 16/05/2017, foi apresentado Oficio GSCBUA nº 17/2017, de autoria do senador Cristovam Buarque, solicitando a retirada da Emenda nº 62-CAE, de sua autoria (fl. 383).

16/05/2017

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação:

Em 16/05/2017, foram apresentadas as Emendas nºs 78 a 90-CAE, de autoria da senadora Vanessa Grazziotin, anexadas ao processado às fls. 335-355; apresentadas as Emendas nºs 91 a 105-CAE, de autoria do senador Paulo Paim, anexadas ao processado às fls. 356 a 382; e subscritas pelo senador Garibaldi Alves Filho as emendas nºs 45 a 50-CAE, anexadas ao processado às fls. 272-283.

L EMENDA 78 - PLC 38/2017

L EMENDA 79 - PLC 38/2017

L EMENDA 80 - PLC 38/2017

■ EMENDA 81 - PLC 38/2017

L EMENDA 82 - PLC 38/2017

L EMENDA 83 - PLC 38/2017

L EMENDA 84 - PLC 38/2017

L EMENDA 85 - PLC 38/2017

L EMENDA 86 - PLC 38/2017

■ EMENDA 87 - PLC 38/2017■ EMENDA 88 - PLC 38/2017

L EMENDA 89 - PLC 38/2017

L EMENDA 90 - PLC 38/2017

L EMENDA 91 - PLC 38/2017

L EMENDA 92 - PLC 38/2017

L EMENDA 93 - PLC 38/2017

≧ EMENDA 94 - PLC 38/2017

L EMENDA 95 - PLC 38/2017

PL 6787/2016

Projeto de Lei

Situação: Transformado na Lei Ordinária 13467/2017

Identificação da Proposição

Autor

Poder Executivo

Apresentação

23/12/2016

Ementa

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Nova Ementa da Redação

NOVA EMENTA: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Informações de Tramitação

Forma de Apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação

Urgência (Art. 155, RICD)

Despacho atual:

Data	Despacho
03/02/2017	Constitua-se Comissão Especial, nos termos do artigo 34, inciso II, do RICD, tendo em vista a competência das seguintes Comissões: Seguridade Social e Família; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)

Última Ação Legislativa

Data	Ação
02/08/2017	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebimento do Ofício nº 790/2017 (SF) encaminhando autógrafo sancionado.

Documentos Anexos e Referenciados

- Avulsos
- Destaques (0)
- Emendas ao Projeto (1340)
- Emendas ao Substitutivo (0)
- Histórico de despachos (1)
- Legislação citada
- <u>Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos</u> (12)
- <u>Recursos</u>(1)
- Redação Final
- Mensagens, Ofícios e Requerimentos (144)
- Relatório de conferência de assinaturas
- Dossiê digitalizado

Tramitação

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data

Data	Andamento 00100.180324/2017-41 - 00100.180324/2017-41-
23/12/2016	PLENÁRIO (PLEN)
	 Apresentação do Projeto de Lei n. 6787/2016, pelo Poder Executivo, que: "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.
	NOVA EMENTA: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho".
	 Apresentação da Mensagem n. 688/2016, pelo Poder Executivo, que: "Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do projeto de lei que 'Altera o Decreto-Lei n 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019. de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências'. ".
03/02/2017	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	 Constitua-se Comissão Especial, nos termos do artigo 34, inciso II, do RICD, tendo em vista a competência das seguintes Comissões: Seguridade Social e Família; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)
03/02/2017	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 4/2/17 PÁG. 17 COL. 01.
07/02/2017	PLENÁRIO (PLEN)
	 Ato da Presidência: Cria Comissão Especial, nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno. Apresentação do Requerimento de Redistribuição n. 5797/2017, pelo Deputado Weverton Rocha (PDT-MA), que: "Requer a revisão do despacho do PL 6.787/2016 - Reforma Trabalhista, para que a matéria seja deliberada pelo Plenário da Câmara dos Deputados".
08/02/2017	PLENÁRIO (PLEN)
	 Apresentação do Requerimento de Apensação n. 5828/2017, pelo Deputado Paulo Teixeira (PT-SP), que: "Requer a apensação do PL nº 6.787, de 2016, ao PL nº 2.176, de 2015".
09/02/2017	PLENÁRIO (PLEN)
	Ato da Presidência : Constitui Comissão Especial, nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno.
09/02/2017	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716)
	 Recebimento pela PL678716. Designado Relator, Dep. Rogério Marinho (PSDB-RN)
10/02/2017	PLENÁRIO (PLEN)
	 Apresentação do Requerimento de Apensação n. 5885/2017, pela Deputada Gorete Pereira (PR-CE), que: "Requer a apensação de projetos ao PL nº 6.787, de 2016".
10/02/2017	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716)
	 Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 1/2017, pelo Deputado Assis Melo (PCdoB-RS), que: "Requer a Realização de Audiências Públicas com os seguintes convidados: Delaíde Alves Miranda Arantes - Ministra do TST Adilson Gonçalves de Araújo - Presidente da CTB Luiz Antonio Colussi - Presidente da ANAMATRA Alberto Ercílio Broch - Presidente da CONTAG
	". • Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 2/2017, pelo Deputado Assis Melo (PCdoB-RS), que: "Requer a Realização de Audiências Públicas com os seguintes convidados: Beatriz Renck - Desembargadora do TRT Guimar Vidor - Presidente da CTB-RS Luiz Antônio Colussi - Presidente da ANAMATRA
	Carlos Joel da Silva - Presidente da FETA-RS Deputada Silvana Covatti - Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul".

Data Andamento

13/02/2017

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716)

- Apresentação do Requerimento n. 3/2017, pelo Deputado Celso Maldaner (PMDB-SC), que: "Requer realização de audiência pública para apresentar sugestões ao PL 6787/2016 - Reforma trabalhista com os seguintes convidados:
 - Glauco José Corte Presidente da FIESC e membro do Conselho Industrial da CNI;
 - Bruno Breithaup Presidente da FECOMERCIO/SC
 - José Zeferino Pedroso- Presidente da FAESC e Secretário Geral da CNA
 - José Valter Dresch Presidente da FETAESC/CONTAG

".

- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 4/2017, pelo Deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença de Representante do Tribunal Superior do Trabalho; Representante do Ministério Público do Trabalho; Representante da OAB; Sr. José Eduardo Pastore, advogado trabalhista, Dr. José Pastore, Professor da FEA/USP".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 5/2017, pelo Deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença de Representante do Tribunal Superior do Trabalho; Sr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (Espírito Santo); Sr. Hélio Zylberstajn, Professor da FEA/USP; Representante do Ministério Público do Trabalho; Representante da OAB; Ermínio Alves de Lima Neto, Vice-Presidente Executivo do Cebrasse - Central Brasileira do Setor de Serviços.
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 6/2017, pelo Deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença de Representante da Central Única dos Trabalhadores -CUT; Representante da Força Sindical; representante da União Geral dos Trabalhadores - UGT; Representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST; Representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB; e Representante da Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 7/2017, pelo Deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença de Representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI; Representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC; Representante da Confederação Nacional do Transporte - CNT; Representante da Confederação Nacional do Transporte - CNT; Representante da Confederação Nacional da Saúde - CNS".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 8/2017, pelo Deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença de Representante do TST; Representante do Ministério Público do Trabalho; Representante do Ministério do Trabalho; Sr. José Eduardo Pastore, advogado trabalhista".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 9/2017, pelo Deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença de Representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho Anamatra; Representante do Ministério Público do Trabalho; Representante do Ministério do Trabalho; Sr. Wolnei Tadeu Ferreira, Presidente da Sociedade Brasileira de Teletrabalho e Teleatividades (SOBRATT); e Prof. Alvaro Mello, Doutor pela FEA/USP, autor do livro 'Teletrabalho: o trabalho em qualquer lugar e a qualquer hora'".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 10/2017, pelo Deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença de Representante do Ministério Público do Trabalho; Representante do Ministério do Trabalho; Sr. Felipe Calvet, Juiz da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba; Sr. Paulo Solmucci, Presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL; e Sr. Antônio Guimarães, Presidente da Federação Nacional das Empresas de Refeicões Coletivas".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 11/2017, pelo Deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença de Sr. Marlos Augusto Melek, Juiz do Trabalho do TRT da 9ª Região; Representante do Ministério Público do Trabalho; Representante do Ministério do Trabalho; Sr. Vander Morales, Presidente da Federação Nacional dos Sindicatos de Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado FENASERHTT; Representante do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal Sindiserviços; Sr. Genival Beserra Leite, Presidente do Sindeepres Sindicato dos empregados em Empresas. Prestadoras de Serviços a terceiros, colocação e Administração de mão-de-obra, trabalho temporário, leitura de medidores e entrega de avisos; Sra. Elaine Saad, Presidente da ABRH Associação Brasileira de Recursos Humanos".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 12/2017, pelo Deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença de Representante do Tribunal Superior do Trabalho; Representante do Ministério Público do Trabalho; Representante da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT); Representante do Ministério do Trabalho; Representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA); Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG);e Deputado Nilson Leitão, presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 13/2017, pelo Deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença de Representante do Tribunal Superior do Trabalho; Representante do Ministério Público do Trabalho; Representante da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT); Representante do Ministério do Trabalho; Dr. José Pastore, professor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo; e Sr. Magnus Ribas Apostólico, Consultor da FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 14/2017, pelo Deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença do Senhor Ronaldo Nogueira, Ministro de Estado do Trabalho; Senhor Ives Gandra da Silva Martins Filho, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; Senhor Ronaldo Curado Fleury, Procurador-Geral do Trabalho".

14/02/2017

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716)

- Apresentação do Requerimento n. 15/2017, pelo Deputado Goulart (PSD-SP), que: "Requer a realização de evento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para discutir a reforma trabalhista".
- Apresentação do Requerimento n. 16/2017, pelo Deputado Helder Salomão (PT-ES), que: "Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para oitiva da Professora Doutora Tatau Godinho, Ex-Secretária de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres da SPM".
- Apresentação do Requerimento n. 17/2017, pelo Deputado Helder Salomão (PT-ES), que: "Nos termos regimentais requeiro a realização de encontro para discutir o PL nº 6787, de 2016 - Reforma Trabalhista e seus impactos para trabalhadores e o mercado de trabalho a ser

realizado em data oportuna na cidade de Vitória, no Espírito Santo".

Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 18/2017, pelo Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), que: "Requer a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão, com a presença do Sr. Antônio Augusto de Queiroz, Coordenador do DIAP, para debater o PL 6787/20016, do Poder Executivo, que 'Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre Eleições de Representantes dos Trabalhadores no Local de Trabalho e sobre Trabalho Temporário, e dá outras providências'.

Convidado:

Antônio Augusto de Queiroz, Coordenador do DIAP

"

Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 19/2017, pelo Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), que: "Requer a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão, com a presença de Representantes da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB); Central Única dos Trabalhadores (CUT); e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), para debater o PL 6787/20016, , do Poder Executivo, que 'Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre Eleições de Representantes dos Trabalhadores no Local de Trabalho e sobre Trabalho Temporário, e dá outras providências'.

Convidados:

Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB

Central Única dos Trabalhadores - CUT

Federação dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG".

 Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 20/2017, pelo Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), que: "Requer a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão, com a presença do Sr. Ronaldo Curado Fleury, Procurador-Geral do Trabalho para debater o PL 6787/20016, do Poder Executivo, que 'Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre Eleições de Representantes dos Trabalhadores no Local de Trabalho e sobre Trabalho Temporário, e dá outras providências'.

Convidado:

Ronaldo Curado Fleury - Procurador-Geral do Trabalho".

 Apresentação do Requerimento n. 21/2017, pela Deputada Renata Abreu (PODE-SP), que: "Requer a realização de audiência pública para apresentar sugestões ao PL nº 6787/2016. Reforma Trabalhista, com o convidado Dr. JOSÉ AUGUSTO LYRA, advogado e professor.

".

- Apresentação do Requerimento n. 22/2017, pelo Deputado Helder Salomão (PT-ES), que: "Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para oitiva de representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG".
- Apresentação do Requerimento n. 23/2017, pelo Deputado Helder Salomão (PT-ES), que: "Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para oitiva de representante da Confederação Brasileira Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação - CONTAC".
- Apresentação do Requerimento n. 24/2017, pelo Deputado Helder Salomão (PT-ES), que: "Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para oitiva de representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE".
- Apresentação do Requerimento n. 25/2017, pelo Deputado Helder Salomão (PT-ES), que: "Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para oitiva de representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH".
- Apresentação do Requerimento n. 26/2017, pelo Deputado Helder Salomão (PT-ES), que: "Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para oitiva de representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC".
- Apresentação do Requerimento n. 27/2017, pelo Deputado Paulão (PT-AL), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - CONTRAF".

 Apresentação do Requerimento n. 28/2017, pelo Deputado Paulão (PT-AL), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comercio e Serviços - CONTRACS".

 Apresentação do Requerimento n. 29/2017, pelo Deputado Paulão (PT-AL), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado

Convidado:

Associação Latino-Americana de Advogados Laboralistas - ALAL/Brasil".

 Apresentação do Requerimento n. 30/2017, pelo Deputado Waldenor Pereira (PT-BA), que: "Requer a realização de Fórum de Discussão na Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, para debater o PL nº 6.787/16 - Reforma Trabalhista.

".

 Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 31/2017, pelo Deputado Waldenor Pereira (PT-BA), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Organização Internacional do Trabalho - OIT".

 Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 32/2017, pelo Deputado Waldenor Pereira (PT-BA), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.
 Convidado:

Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP".

 Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 33/2017, pelo Deputado Waldenor Pereira (PT-BA), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.
 Convidado:

Central Única dos Trabalhadores - CUT".

Data Andamento

 Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 34/2017, pela Deputada Benedita da Silva (PT-RJ), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA".

 Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 35/2017, pela Deputada Benedita da Silva (PT-RJ), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Sindicato Nacional dos Auditores do Trabalho - SINAIT".

• Aprovado requerimento do Sr. Assis Melo que requer a Realização de Audiências Públicas com os seguintes convidados:

Delaíde Alves Miranda Arantes - Ministra do TST

Adilson Gonçalves de Araújo - Presidente da CTB

Luiz Antonio Colussi - Presidente da ANAMATRA

Alberto Ercílio Broch - Presidente da CONTAG

• Aprovado requerimento do Sr. Assis Melo que requer a Realização de Audiências Públicas com os seguintes convidados:

Beatriz Renck - Desembargadora do TRT

Guimar Vidor - Presidente da CTB-RS

Luiz Antônio Colussi - Presidente da ANAMATRA

Carlos Joel da Silva - Presidente da FETA-RS

Deputada Silvana Covatti - Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul

 Aprovado requerimento do Sr. Celso Maldaner que requer realização de audiência pública para apresentar sugestões ao PL 6787/2016 -Reforma trabalhista com os seguintes convidados:

Glauco José Corte - Presidente da FIESC e membro do Conselho Industrial da CNI;

Bruno Breithaup - Presidente da FECOMERCIO/SC

José Zeferino Pedroso- Presidente da FAESC e Secretário Geral da CNA

José Valter Dresch - Presidente da FETAESC/CONTAG

- Aprovado requerimento do Sr. Rogério Marinho que requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença de Representante do Tribunal Superior do Trabalho; Representante do Ministério Público do Trabalho; Representante da OAB; Sr. José Eduardo Pastore, advogado trabalhista, Dr. José Pastore, Professor da FEA/USP.
- Aprovado requerimento do Sr. Rogério Marinho que requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença de Representante do Tribunal Superior do Trabalho; Sr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (Espírito Santo); Sr. Hélio Zylberstajn, Professor da FEA/USP; Representante do Ministério Público do Trabalho; Representante da OAB; Ermínio Alves de Lima Neto, Vice-Presidente Executivo do Cebrasse - Central Brasileira do Setor de Servicos.
- Aprovado requerimento do Sr. Rogério Marinho que requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença de Representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT; Representante da Força Sindical; representante da União Geral dos Trabalhadores - UGT; Representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST; Representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB; e Representante da Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB.
- Aprovado requerimento do Sr. Rogério Marinho que requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença de Representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI; Representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC; Representante da Confederação Nacional do Transporte - CNT; Representante da Confederação Nacional do Transporte - CNT; Representante da Confederação Nacional da Saúde - CNS.
- Aprovado requerimento do Sr. Rogério Marinho que requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença de Representante do TST; Representante do Ministério Público do Trabalho; Representante do Ministério do Trabalho; Sr. José Eduardo Pastore, advogado trabalhista.
- Aprovado requerimento do Sr. Rogério Marinho que requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença de Representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra; Representante do Ministério Público do Trabalho; Representante do Ministério do Trabalho; Sr. Wolnei Tadeu Ferreira, Presidente da Sociedade Brasileira de Teletrabalho e Teleatividades (SOBRATT); e Prof. Alvaro Mello, Doutor pela FEA/USP, autor do livro "Teletrabalho: o trabalho em qualquer lugar e a qualquer hora".
- Aprovado requerimento do Sr. Rogério Marinho que requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença de Representante do Ministério Público do Trabalho; Representante do Ministério do Trabalho; Sr. Felipe Calvet, Juiz da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba; Sr. Paulo Solmucci, Presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL; e Sr. Antônio Guimarães, Presidente da Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas.
- Aprovado requerimento do Sr. Rogério Marinho que requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença de Sr. Marlos Augusto Melek, Juiz do Trabalho do TRT da 9ª Região; Representante do Ministério Público do Trabalho; Representante do Ministério do Trabalho; Sr. Vander Morales, Presidente da Federação Nacional dos Sindicatos de Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado FENASERHTT; Representante do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal Sindiserviços; Sr. Genival Beserra Leite, Presidente do Sindeepres Sindicato dos empregados em Empresas. Prestadoras de Serviços a terceiros, colocação e Administração de mão-de-obra, trabalho temporário, leitura de medidores e entrega de avisos; Sra. Elaine Saad, Presidente da ABRH Associação Brasileira de Recursos Humanos.
- Aprovado requerimento do Sr. Rogério Marinho que requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença de Representante do Tribunal Superior do Trabalho; Representante do Ministério Público do Trabalho; Representante da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT); Representante do Ministério do Trabalho; Representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA); Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG);e Deputado Nilson Leitão, presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária.
- Aprovado requerimento do Sr. Rogério Marinho que requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença de Representante do Tribunal Superior do Trabalho; Representante do Ministério Público do Trabalho; Representante da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT); Representante do Ministério do Trabalho; Dr. José Pastore, professor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo; e Sr. Magnus Ribas Apostólico, Consultor da FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos.
- Aprovado requerimento do Sr. Rogério Marinho que requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença do Senhor Ronaldo Nogueira, Ministro de Estado do Trabalho; Senhor Ives Gandra da Silva Martins Filho, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; Senhor Ronaldo Curado Fleury, Procurador-Geral do Trabalho.
- Apresentação do Requerimento n. 36/2017, pela Deputada Benedita da Silva (PT-RJ), que: "Requer informações ao Ministério do Trabalho sobre os estudos técnicos que fundamentam a elaboração da proposta de reforma da regulamentação das relações de trabalho contidas no PL nº 6.787/2016".
- Apresentação do Requerimento n. 37/2017, pelo Deputado Cabo Sabino (PR-CE), que: "Requer a realização de Encontro no Município de Fortaleza, no Estado de Ceará, para discutir a Reforma Trabalhista".

- Apresentação do Requerimento n. 38/2017, pelo Deputado Cabo Sabino (PR-CE), que: "Requer seja convidado a comparecer à esta Comissão Especial, em reunião de audiência pública, o atual Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - TST, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho"
- Apresentação do Requerimento n. 39/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Angelo Fabiano - Procurador do Trabalho e Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho".

 Apresentação do Requerimento n. 40/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Ronaldo Fleury - Procurador Geral do Trabalho

"

 Apresentação do Requerimento n. 41/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Márcio Pochmann - Professor de Economia da Unicamp".

 Apresentação do Requerimento n. 42/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado

Antonio Fabrício de Matos Gonçalves - Presidente da OAB/MG".

 Apresentação do Requerimento n. 43/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Adilson Claudio Martins Barros - Departamento Intersindical de Estatistica e Estudos SocioEconomicos - Dieese".

 Apresentação do Requerimento n. 44/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado

Alberto Ecrílio Broch - Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG".

 Apresentação do Requerimento n. 45/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Celso Napolitano - Presidente do Conselho Diretor do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP".

 Apresentação do Requerimento n. 46/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Jorge Luiz Souto Maior - Professor de Direito do Trabalho da Universidade de São Paulo - USP".

 Apresentação do Requerimento n. 47/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Cézar Britto - Ex-Presidente da OAB e Advogado Trabalhista".

 Apresentação do Requerimento n. 48/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Luiz Antônio Camargo de Melo - Procurador do Trabalho".

 Apresentação do Requerimento n. 49/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de Fórum de Debates na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais para debater o PL 6787/16, do Poder Executivo.

 Apresentação do Requerimento n. 50/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Peter Poschen - Diretor da Organização Internacional do Trabalho - OIT".

 Apresentação do Requerimento n. 51/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Marcos Rochinski - Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF".

 Apresentação do Requerimento n. 52/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado: Ronaldo Nogueira - Ministro do Trabalho".

 Apresentação do Requerimento n. 53/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Carlos Lupi - Ex-Ministro do Trabalho".

 Apresentação do Requerimento n. 54/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidados:

Vagner Freitas - Central Única dos Trabalhadores - CUT

Paulo Pereira da Silva - Força Sindical

Adilson Gonçalves de Araújo - Central dos Trabalhadores do Brasil

Ricardo Patah - União Geral dos Trabalhadores".

 Apresentação do Requerimento n. 55/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

00100.180324/2017-41 - 00100.180324/2017-41-1 (ANEXO: 001) Data Andamento Convidado: Germano Silveira de Sigueira - Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho". Apresentação do Requerimento n. 56/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista. Marinalva Dantas - Auditora Fiscal do Trabalho". · Apresentação do Requerimento n. 57/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista. Maurício Godinho Delgado - Ministro do TST". · Apresentação do Requerimento n. 58/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista. Miguel Rossetto - Ex-Ministro do Trabalho e Previdência". 15/02/2017 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716) • Apresentação do Requerimento n. 59/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de Fórum de Debates na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais para debater o Projeto de Lei nº 6787 de 2016, do Poder Executivo." Apresentação do Requerimento n. 60/2017, pelo Deputado Goulart (PSD-SP), que: "Requer a realização de Audiência Pública, para discutir o PL nº 6.787/2016 que trata da reforma trabalhista com o convidado Senhor José Hélio Fernandes, Presidente da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC&Logística)". • Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 62/2017, pelo Deputado Paulo Pereira da Silva (SD-SP), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista. Convidados: João Carlos Gonçalves - Secretário-Geral da Força Sindical Vagner Freitas - Presidente da Central Única dos Trabalhadores - CUT Adilson Araújo - Presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB Ricardo Patha - Presidente da União Geral dos Trabalhadores - UGT José Calixto - Presidente da Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST Antonio Fernandes dos Santos Neto - Presidente da Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB • Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 63/2017, pelo Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista. Convidados: Representante do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro -COPPE/ UFR.I Representante do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 64/2017, pelo Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista. Convidados: Leonardo José Arantes - Secretário de Políticas Publicas de Emprego do Ministério do Trabalho - MTE; Representante do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Antonio Augusto Queiroz - Representante do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP Clemente Ganz Lucio - Diretor do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - DIEESE Ronaldo Curado Fleury - Procurador-Geral do Trabalho Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 65/2017, pelo Deputado Wadih Damous (PT-RJ), que: " Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista. Convidado: Ronaldo Nogueira de Oliveira - Ministro do Trabalho e Emprego - MTE. Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 66/2017, pelo Deputado Wadih Damous (PT-RJ), que: " Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista. Convidado:

Roberto Luis Olinto Ramos - Diretor de Pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE".

Andamento

 Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 67/2017, pelo Deputado Wadih Damous (PT-RJ), que: " Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidada:

Gabriela Neves Delgado - Coordenadora do Grupo de Pesquisa 'Trabalho e Constituição' da Universidade de Brasília - UnB".

 Apresentação do Requerimento n. 68/2017, pelo Deputado Wadih Damous (PT-RJ), que: "Requer a realização de Seminários Externos para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista nos seguintes locais: São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Curitiba/PR, Porto Alegre/RS, Cuiabá/MT, Goiânia/GO, Belém/PA, Manaus/AM, Recife/PE, Salvador/BA.

"

- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 70/2017, pela Deputada Benedita da Silva (PT-RJ), que: "Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para oitiva do Professor Doutor Adalberto Moreira Cardoso, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, especialista em sociologia do trabalho".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 71/2017, pela Deputada Benedita da Silva (PT-RJ), que: "Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para oitiva da Doutora Magda Barros Biavaschi, desembargadora aposentada do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul, pós doutora em Economia do Trabalho pela UNICAMP e pesquisadora do CESIT/UNICAMP".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 72/2017, pela Deputada Benedita da Silva (PT-RJ), que: "Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para oitiva da Professora Doutora Gabriela Neves Delgado, coordenadora do Grupo de Pesquisa 'Trabalho e Constituição' da Universidade de Brasília".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 73/2017, pela Deputada Benedita da Silva (PT-RJ), que: "Requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão Especial para discussão do PL 6787/20016, para oitiva de representante da Federação Nacional das Empregadas Domésticas - FENATRAD, Sra. Creusa Maria de Oliveira".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 74/2017, pela Deputada Benedita da Silva (PT-RJ), que: "Requer a realização de seminario no Estado do Rio de Janeiro para debater reforma trabalhista".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 75/2017, pelo Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA), que: "Requer a realização de Audiência pública para que seja ouvido o Sr. José Maria Quadros de Alencar, Juiz da 8ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho, do Pará".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 76/2017, pelo Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA), que: "Requer a realização de Audiência pública para que seja ouvido o Sr. Almir Pazzianotto, ex-ministro do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 77/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de audiência pública para debater o PL nº 6.787/16 com representante do Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho - CESIT -UNICAMP".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 78/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de audiência pública para debater o PL nº 6.787/16 com representante da Sociedade Brasileira de Economia Política - SEP".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 79/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de audiência pública para debater o PL nº 6.787/16 com representante da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho - ABET".
- Apresentação do Requerimento n. 80/2017, pelo Deputado Paulão (PT-AL), que: "Requer a realização de seminário no Estado de Alagoas para debater o PL nº 6.787/16, de autoria do Poder Executivo, que altera a Consolidação Trabalhista - CLT e a Lei nº 6.019/74 - Trabalho Temporário".
- Apresentação do Requerimento n. 81/2017, pelo Deputado Leonardo Monteiro (PT-MG), que: "Requer a realização de seminário no Estado de Minas Gerais para debater o PL nº 6787/16, de autoria do Poder Executivo, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e a Lei nº 6019/74 - Trabalho Temporário".
- Apresentação do Requerimento n. 82/2017, pelo Deputado Leonardo Monteiro (PT-MG), que: "Requer a realização de audiência pública para debater o PL nº 6.787/16, de autoria do Poder Executivo, que altera a Consolidação Trabalhista - CLT e a Lei n.º 6.019/74 - Trabalho Temporário, com a oitiva de representante da Sociedade Brasileira de Economia e Política - SEP".
- Apresentação do Requerimento n. 83/2017, pelo Deputado Leonardo Monteiro (PT-MG), que: "Requer a realização de audiência pública para debater o PL nº 6787/16, de autoria do Poder Executivo, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e a Lei nº 6019/74 -Trabalho Temporário, com a oitiva do Professor Doutor Ricardo Antunes, especialisa em sociologia do trabalho, da Universidade Estadual de Campinas - LINICAMP"
- Apresentação do Requerimento n. 84/2017, pelo Deputado Leonardo Monteiro (PT-MG), que: "Requer a realização de audiência pública para debater o PL nº 6787/16, de autoria do Poder Executivo, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e a Lei nº 6019/74 -Trabalho Temporário, com a oitiva da Doutora Magda Barros Biavaschi, Desembargadora aposentada do TRT/RS, pós-doutora em Economia do Trabalho pela UNICAMP e pesquisadoa do CESIT/UNICAMP".
- Apresentação do Requerimento n. 85/2017, pelo Deputado Leonardo Monteiro (PT-MG), que: "Requer a realização de audiência pública para debater o PL nº 6787/16, de autoria do Poder Executivo, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e a Lei nº 6019/74 -Trabalho Temporário, com a oitiva da Profesora Doutora Hildete Pereira de Melo, vice-presidente da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho".
- Apresentação do Requerimento n. 86/2017, pelo Deputado Celso Maldaner (PMDB-SC), que: "Requer a realização de encontro no Estado de Santa Catarina - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com o objetivo realizar fórum de debates sobre o Projeto de Lei PL nº 6787/2016".
- Apresentação do Requerimento n. 87/2017, pelo Deputado Robinson Almeida (PT-BA), que: "Requer a realização de Seminário Externo para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista no Estado de Sergipe, em Aracaju.

 Apresentação do Requerimento n. 88/2017, pelo Deputado Robinson Almeida (PT-BA), que: "Requer a realização de Seminário Externo para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista, no Estado da Bahia.

- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 69/2017, pela Deputada Benedita da Silva (PT-RJ), que: "Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para oitiva do Senhor Roberto Luis Olinto Ramos, Diretor de Pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE".
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 61/2017, pelo Deputado Wadih Damous (PT-RJ), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Data	Andamento 00100.180324/2017-41 - 00100.180324/2017-41-1 (A	(ANEXO: 001)
	Cristiano Paixão Araújo Pinto - Procurador do Trabalho	
	Cézar Britto - Ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil	
	Antonio Baylos Grau - Diretor do Centro Europeu e Latino-americano para o Diálogo Social (CELDS)	
	Ricardo Gebrim - Ex-presidente do Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo	
	Hugo Cavalcanti Melo Filho - Juiz do Trabalho do TRT da 6ª Região - PE	
	Germano Silveira de Siqueira - Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA	
	Roberto Parahyba Arruda Pinto - Presidente da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas - ABRAT	
	Delaíde Alves Miranda Arantes - Ministra do Tribunal Superior do Trabalho	
	Luiz Philippe Vieira de Mello Filho - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	
	Marcos Vinicius Cordeiro - Presidente da Comissão de Justiça do Trabalho da OAB/RJ	
	Gustavo Tadeu Alckmin - Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - RJ	
	Vagner Freitas - Presidente da Central Única dos Trabalhadores - CUT	
	Adilson Araújo - Presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB". • Apresentação do Requerimento n. 89/2017, pela Deputada Laura Carneiro (PMDB-RJ), que: "Requer a convocação de audiência pública para ouvir, nesta Comissão, a Dra. Vólia Bomfim Cassar, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro)".	
16/02/2017	PLENÁRIO (PLEN)	
	 Apresentação do Requerimento de Apensação n. 5934/2017, pelo Deputado Marinaldo Rosendo (PSB-PE), que: "Requer, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja promovida a tramitação conjunta dos Projetos de Lei 5.971/2016 e 6.787/2016". 	
	 Apresentação do Requerimento de Apensação n. 5935/2017, pelo Deputado Marinaldo Rosendo (PSB-PE), que: "Requer, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja promovida a tramitação conjunta dos Projetos de Lei 4.685/2016 e 6.787/2016". 	
	 Apresentação do Requerimento de Apensação n. 5936/2017, pelo Deputado Marinaldo Rosendo (PSB-PE), que: "Requer, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja promovida a tramitação conjunta dos Projetos de Lei 5.972/2016 e 6.787/2016". 	
	 Apresentação do Requerimento de Apensação n. 5937/2017, pelo Deputado Marinaldo Rosendo (PSB-PE), que: "Requer, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja promovida a tramitação conjunta dos Projetos de Lei 5.351/2016 e 6.787/2016". 	
	 Apresentação do Requerimento de Apensação n. 5938/2017, pelo Deputado Marinaldo Rosendo (PSB-PE), que: "Requer, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja promovida a tramitação conjunta dos Projetos de Lei 4.876/2016 e 6.787/2016". 	
	 Apresentação do Requerimento de Apensação n. 5939/2017, pelo Deputado Marinaldo Rosendo (PSB-PE), que: "Requer, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja promovida a tramitação conjunta dos Projetos de Lei 6.724/2016 e 6.787/2016". 	
16/02/2017	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716)	
	 Apresentação do Requerimento n. 90/2017, pelo Deputado Mauro Pereira (PMDB-RS), que: "Requer a realização de Audiência Pública para discutir a reforma trabalhista. 	

João Carlos Marchesan - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ".

00100.180324/2017-41 - 00100.180324/2017-41-1 (ANEXO: 001) Data Andamento 17/02/2017 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716) · Apresentação do Requerimento n. 91/2017, pelo Deputado Sergio Vidigal (PDT-ES), que: "Requer a realização de audiência pública para discutir o PL 6787/16, que trata da Reforma Trabalhista. Sugiro que sejam convidados: 'Carlos Roberto Lupi - Ex-Ministro do Trabalho e Emprego e Presidente do Partido Democrático Trabalhista. ' Manoel Dias - Ex-Ministro do Trabalho e Emprego e Presidente do Partido Democrático Trabalhista. ' Dino Araujo de Andrade - Presidente da Comissão de Direito do Trabalho da OAB/DF. • Apresentação do Requerimento n. 92/2017, pelo Deputado Sergio Vidigal (PDT-ES), que: "Requer a realização de audiência pública para discutir o PL 6787/16, que trata da Reforma Trabalhista. Sugiro sejam convidados os Senhores: ' Lélio Bentes - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; ' Juiz Germano Silveira de Siqueira - Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA); 'Roberto Parahyba Arruda Pinto - Presidente da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT); 'Centrais Sindicais - União Geral dos Trabalhadores (UGT), Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST), Forca Sindical; 'Robson Braga de Andrade - Presidente da Confederação Nacional da Indústria - CNI. • Apresentação do Requerimento n. 93/2017, pelo Deputado Sergio Vidigal (PDT-ES), que: "Requer a realização de audiência pública para discutir o PL 6787/16, que trata da Reforma Trabalhista. Sugiro que sejam convidados: ' Dr. Nelson Mannrich - Professor titular da USP e Doutor em Direito e Mestre em Direito do Trabalho. Representante da Associação Brasileira da Industria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ. 'Representante do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - DIEESE. 20/02/2017 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716) • Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 94/2017, pelo Deputado Elizeu Dionizio (PSDB-MS), que: "requer a realização de evento a realizar-se em data a ser agendada, com a presença do Sr. Sérgio Marcolino Longer, presidente da FIEMS; do Sr. Maurício Koji Saito, presidente da FAMASUL; do Sr. Edison Ferreira de Araújo, presidente da Fecomércio; e de representantes de sindicatos locais, a fim de discutir a Reforma Trabalhista, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul". • Apresentação do Requerimento n. 95/2017, pelo Deputado Sergio Vidigal (PDT-ES), que: "Requer a realização de Seminário no Estado do Espírito Santo para debater a Reforma Trabalhista". 20/02/2017 PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Requerimento de Apensação n. 5957/2017, pela Deputada Gorete Pereira (PR-CE), que: "Requer a apensação do PL nº 1498, de 2011 ao PL nº 6.787, de 2016". 20/02/2017 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716) · Apresentação do Requerimento n. 96/2017, pelo Deputado Efraim Filho (DEM-PB), que: "Requer seja convidada a Sra. Thais Mendonça Aleluia da Costa, Juíza do Trabalho da 5ª Região, para falar nesta Comissão". 21/02/2017 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716) • Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 97/2017, pelo Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), que: "Requer a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão, com a presença dos representantes de Confederações dos Trabalhadores de diversos segmentos, CNPL, CNTS, CONTRATUH, CONTEE, CNTI e CONTAG, para debater o PL 6787/20016, do Poder Executivo, que 'Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre Eleições de Representantes dos Trabalhadores no Local de Trabalho e sobre Trabalho Temporário, e dá outras providências". · Aprovado requerimento do Sr. Goulart que requer a realização de evento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para discutir a reforma trabalhista. · Aprovado requerimento do Sr. Helder Salomão que nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para oitiva da Professora Doutora Tatau Godinho, Ex-Secretária de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres da SPM. • Aprovado requerimento do Sr. Helder Salomão que nos termos regimentais requeiro a realização de encontro para discutir o PL nº 6787, de 2016 - Reforma Trabalhista e seus impactos para trabalhadores e o mercado de trabalho a ser realizado em data oportuna na cidade de Vitória, no Espírito Santo. • Aprovado requerimento do Sr. Daniel Almeida que requer a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão, com a presença do Sr. Antônio Augusto de Queiroz, Coordenador do DIAP, para debater o PL 6787/20016, do Poder Executivo, que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre Eleições de Representantes dos Trabalhadores no Local de Trabalho e sobre Trabalho Temporário, e dá outras providências". Convidado: Antônio Augusto de Queiroz, Coordenador do DIAP • Aprovado requerimento do Sr. Daniel Almeida que requer a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão, com a presença de Representantes da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB); Central Única dos Trabalhadores (CUT); e a Federação dos

Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), para debater o PL 6787/20016, , do Poder Executivo, que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre Eleições de Representantes dos Trabalhadores no Local de Trabalho e sobre Trabalho Temporário, e dá outras providências".

Convidados

Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB

Central Única dos Trabalhadores - CUT

Federação dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG

- Aprovado requerimento da Sra. Renata Abreu que requer a realização de audiência pública para apresentar sugestões ao PL nº 6787/2016.
 Reforma Trabalhista, com o convidado Dr. JOSÉ AUGUSTO LYRA, advogado e professor.
- Aprovado requerimento do Sr. Helder Salomão que nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para oitiva de representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG.
- Aprovado requerimento do Sr. Helder Salomão que nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para oitiva de representante da Confederação Brasileira Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação - CONTAC.
- Aprovado requerimento do Sr. Helder Salomão que nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para oitiva de representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE.
- Aprovado requerimento do Sr. Helder Salomão que nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para oitiva de representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH.
- Aprovado requerimento do Sr. Helder Salomão que nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para oitiva de representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC.
- Aprovado requerimento do Sr. Paulão que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 Reforma Trabalhista.

 Convidado:

Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - CONTRAF

Aprovado requerimento do Sr. Paulão que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.
 Convidado:

Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comercio e Serviços - CONTRACS

Aprovado requerimento do Sr. Paulão que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.
 Convidado:

Associação Latino-Americana de Advogados Laboralistas - ALAL/Brasil

- Aprovado requerimento do Sr. Waldenor Pereira que requer a realização de Fórum de Discussão na Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, para debater o PL nº 6.787/16 - Reforma Trabalhista.
- Aprovado requerimento do Sr. Waldenor Pereira que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 Reforma Trabalhista

Convidado:

Organização Internacional do Trabalho - OIT

 Aprovado requerimento do Sr. Waldenor Pereira que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP

 Aprovado requerimento do Sr. Waldenor Pereira que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Central Única dos Trabalhadores - CUT

 Aprovado requerimento da Sra. Benedita da Silva que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista

Convidado:

Sindicato Nacional dos Auditores do Trabalho - SINAIT

- Aprovado requerimento da Sra. Benedita da Silva que requer informações ao Ministério do Trabalho sobre os estudos técnicos que fundamentam a elaboração da proposta de reforma da regulamentação das relações de trabalho contidas no PL nº 6.787/2016.
- Aprovado requerimento do Sr. Cabo Sabino que requer a realização de Encontro no Município de Fortaleza, no Estado de Ceará, para discutir a Reforma Trabalhista
- Aprovado requerimento do Sr. Patrus Ananias que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 Reforma Trabalhista.

Convidado:

Angelo Fabiano - Procurador do Trabalho e Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho

 Aprovado requerimento do Sr. Patrus Ananias que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Márcio Pochmann - Professor de Economia da Unicamp

 Aprovado requerimento do Sr. Patrus Ananias que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Antonio Fabrício de Matos Gonçalves - Presidente da OAB/MG

 Aprovado requerimento do Sr. Patrus Ananias que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Adilson Claudio Martins Barros - Departamento Intersindical de Estatistica e Estudos SocioEconomicos - Dieese

 Aprovado requerimento do Sr. Patrus Ananias que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista. Data Andamento

Convidado:

Alberto Ecrílio Broch - Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG

 Aprovado requerimento do Sr. Patrus Ananias que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista

Convidado

Celso Napolitano - Presidente do Conselho Diretor do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP

 Aprovado requerimento do Sr. Patrus Ananias que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Jorge Luiz Souto Maior - Professor de Direito do Trabalho da Universidade de São Paulo - USP

 Aprovado requerimento do Sr. Patrus Ananias que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Cézar Britto - Ex-Presidente da OAB e Advogado Trabalhista

 Aprovado requerimento do Sr. Patrus Ananias que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista

Convidado:

Luiz Antônio Camargo de Melo - Procurador do Trabalho

- Aprovado requerimento do Sr. Patrus Ananias que requer a realização de Fórum de Debates na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais para debater o PL 6787/16, do Poder Executivo.
- Aprovado requerimento do Sr. Patrus Ananias que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 Reforma Trabalhista.

Convidado:

Peter Poschen - Diretor da Organização Internacional do Trabalho - OIT

 Aprovado requerimento do Sr. Patrus Ananias que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista

Convidado:

Marcos Rochinski - Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF

 Aprovado requerimento do Sr. Patrus Ananias que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista

Convidado:

Carlos Lupi - Ex-Ministro do Trabalho

 Aprovado requerimento do Sr. Patrus Ananias que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidados:

Vagner Freitas - Central Única dos Trabalhadores - CUT

Paulo Pereira da Silva - Força Sindical

Adilson Gonçalves de Araújo - Central dos Trabalhadores do Brasil

Ricardo Patah - União Geral dos Trabalhadores

 Aprovado requerimento do Sr. Patrus Ananias que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Germano Silveira de Siqueira - Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

 Aprovado requerimento do Sr. Patrus Ananias que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Marinalva Dantas - Auditora Fiscal do Trabalho

 Aprovado requerimento do Sr. Patrus Ananias que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Maurício Godinho Delgado - Ministro do TST

 Aprovado requerimento do Sr. Patrus Ananias que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Miguel Rossetto - Ex-Ministro do Trabalho e Previdência

- Aprovado requerimento do Sr. Goulart que requer a realização de Audiência Pública, para discutir o PL nº 6.787/2016 que trata da reforma trabalhista com o convidado Senhor José Hélio Fernandes, Presidente da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC&Logística).
- Aprovado requerimento do Sr. Wadih Damous que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 Reforma Trabalhista.

Convidado:

Cristiano Paixão Araújo Pinto - Procurador do Trabalho

Cézar Britto - Ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil

Antonio Baylos Grau - Diretor do Centro Europeu e Latino-americano para o Diálogo Social (CELDS)

Ricardo Gebrim - Ex-presidente do Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo

Hugo Cavalcanti Melo Filho - Juiz do Trabalho do TRT da 6ª Região - PE

Germano Silveira de Siqueira - Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

Roberto Parahyba Arruda Pinto - Presidente da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas - ABRAT

Delaíde Alves Miranda Arantes - Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Marcos Vinicius Cordeiro - Presidente da Comissão de Justiça do Trabalho da OAB/RJ

Gustavo Tadeu Alckmin - Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - RJ

Vagner Freitas - Presidente da Central Única dos Trabalhadores - CUT

Adilson Araújo - Presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB

 Aprovado requerimento do Sr. Paulo Pereira da Silva que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidados:

João Carlos Gonçalves - Secretário-Geral da Força Sindical

Vagner Freitas - Presidente da Central Única dos Trabalhadores - CUT

Adilson Araújo - Presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB

Ricardo Patha - Presidente da União Geral dos Trabalhadores - UGT

José Calixto - Presidente da Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST

Antonio Fernandes dos Santos Neto - Presidente da Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB

Aprovado requerimento do Sr. Arnaldo Jordy que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidados:

Representante do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - COPPE/ UFRJ

Representante do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

• Aprovado requerimento do Sr. Arnaldo Jordy que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidados:

Leonardo José Arantes - Secretário de Políticas Publicas de Emprego do Ministério do Trabalho - MTE;

Representante do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Antonio Augusto Queiroz - Representante do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP

Clemente Ganz Lucio - Diretor do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - DIEESE

Ronaldo Curado Fleury - Procurador-Geral do Trabalho

Aprovado requerimento do Sr. Wadih Damous que

Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidado:

Roberto Luis Olinto Ramos - Diretor de Pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

· Aprovado requerimento do Sr. Wadih Damous que

Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/16 - Reforma Trabalhista.

Convidada:

Gabriela Neves Delgado - Coordenadora do Grupo de Pesquisa "Trabalho e Constituição" da Universidade de Brasília - UnB.

- Aprovado requerimento do Sr. Wadih Damous que requer a realização de Seminários Externos para debater o PL 6787/16 Reforma Trabalhista nos seguintes locais: São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Curitiba/PR, Porto Alegre/RS, Cuiabá/MT, Goiânia/GO, Belém/PA, Manaus/AM, Recife/PE, Salvador/BA.
- Aprovado requerimento da Sra. Benedita da Silva que nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos
 a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para oitiva do Senhor Roberto Luis Olinto Ramos,
 Diretor de Pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- Aprovado requerimento da Sra. Benedita da Silva que nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos
 a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para oitiva do Professor Doutor Adalberto Moreira
 Cardoso, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro UERJ, especialista em sociologia do trabalho
- Aprovado requerimento da Sra. Benedita da Silva que nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos
 a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para oitiva da Doutora Magda Barros Biavaschi,
 desembargadora aposentada do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul, pós doutora em Economia do Trabalho pela
 UNICAMP e pesquisadora do CESIT/UNICAMP
- Aprovado requerimento da Sra. Benedita da Silva que nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos
 a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para oitiva da Professora Doutora Gabriela Neves
 Delgado, coordenadora do Grupo de Pesquisa "Trabalho e Constituição" da Universidade de Brasília

- Aprovado requerimento da Sra. Benedita da Silva que requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão Especial para discussão do PL 6787/20016, para oitiva de representante da Federação Nacional das Empregadas Domésticas - FENATRAD, Sra. Creusa Maria de Oliveira.
- Aprovado requerimento da Sra. Benedita da Silva que requer a realização de seminario no Estado do Rio de Janeiro para debater reforma trabalhista.
- Aprovado requerimento do Sr. Arnaldo Jordy que requer a realização de Audiência pública para que seja ouvido o Sr. José Maria Quadros de Alencar, Juiz da 8ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho, do Pará.
- Aprovado requerimento do Sr. Arnaldo Jordy que requer a realização de Audiência pública para que seja ouvido o Sr. Almir Pazzianotto, exministro do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho.
- Aprovado requerimento do Sr. Patrus Ananias que requer a realização de audiência pública para debater o PL nº 6.787/16 com representante do Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho - CESIT - UNICAMP.
- Aprovado requerimento do Sr. Patrus Ananias que requer a realização de audiência pública para debater o PL nº 6.787/16 com representante da Sociedade Brasileira de Economia Política - SEP.
- Aprovado requerimento do Sr. Patrus Ananias que requer a realização de audiência pública para debater o PL nº 6.787/16 com representante da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho - ABET.
- Aprovado requerimento do Sr. Paulão que requer a realização de seminário no Estado de Alagoas para debater o PL nº 6.787/16, de autoria do Poder Executivo, que altera a Consolidação Trabalhista - CLT e a Lei nº 6.019/74 - Trabalho Temporário.
- Aprovado requerimento do Sr. Leonardo Monteiro que requer a realização de seminário no Estado de Minas Gerais para debater o PL nº 6787/16, de autoria do Poder Executivo, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e a Lei nº 6019/74 - Trabalho Temporário.
- Aprovado requerimento do Sr. Leonardo Monteiro que requer a realização de audiência pública para debater o PL nº 6.787/16, de autoria do Poder Executivo, que altera a Consolidação Trabalhista - CLT e a Lei n.º 6.019/74 - Trabalho Temporário, com a oitiva de representante da Sociedade Brasileira de Economia e Política - SEP
- Aprovado requerimento do Sr. Leonardo Monteiro que requer a realização de audiência pública para debater o PL nº 6787/16, de autoria do Poder Executivo, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e a Lei nº 6019/74 - Trabalho Temporário, com a oitiva do Professor Doutor Ricardo Antunes, especialisa em sociologia do trabalho, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.
- Aprovado requerimento do Sr. Leonardo Monteiro que requer a realização de audiência pública para debater o PL nº 6787/16, de autoria do Poder Executivo, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e a Lei nº 6019/74 - Trabalho Temporário, com a oitiva da Doutora Magda Barros Biavaschi, Desembargadora aposentada do TRT/RS, pós-doutora em Economia do Trabalho pela UNICAMP e pesquisadoa do CESIT/UNICAMP
- Aprovado requerimento do Sr. Leonardo Monteiro que requer a realização de audiência pública para debater o PL nº 6787/16, de autoria do Poder Executivo, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e a Lei nº 6019/74 - Trabalho Temporário, com a oitiva da Profesora Doutora Hildete Pereira de Melo, vice-presidente da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho.
- Aprovado requerimento do Sr. Celso Maldaner que requer a realização de encontro no Estado de Santa Catarina Assembleia Legislativa do
 Estado de Santa Catarina ALESC, com o objetivo realizar fórum de debates sobre o Projeto de Lei PL nº 6787/2016.
- Aprovado requerimento do Sr. Robinson Almeida que requer a realização de Seminário Externo para debater o PL 6787/16 Reforma Trabalhista no Estado de Sergipe, em Aracaju.
- Aprovado requerimento do Sr. Robinson Almeida que requer a realização de Seminário Externo para debater o PL 6787/16 Reforma Trabalhista, no Estado da Bahia.
- Aprovado requerimento da Sra. Laura Carneiro que requer a convocação de audiência pública para ouvir, nesta Comissão, a Dra. Vólia Bomfim Cassar, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro).
- Aprovado requerimento do Sr. Mauro Pereira que requer a realização de Audiência Pública para discutir a reforma trabalhista.

Convidado:

João Carlos Marchesan - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ

 Aprovado requerimento do Sr. Sergio Vidigal que requer a realização de audiência pública para discutir o PL 6787/16, que trata da Reforma Trabalhista.

Sugiro que seiam convidados:

- " Carlos Roberto Lupi Ex-Ministro do Trabalho e Emprego e Presidente do Partido Democrático Trabalhista.
- " Manoel Dias Ex-Ministro do Trabalho e Emprego e Presidente do Partido Democrático Trabalhista.
- " Dino Araujo de Andrade Presidente da Comissão de Direito do Trabalho da OAB/DF.
- Aprovado requerimento do Sr. Sergio Vidigal que requer a realização de audiência pública para discutir o PL 6787/16, que trata da Reforma Trabalhista.

Sugiro sejam convidados os Senhores:

- "Lélio Bentes Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;
- " Juiz Germano Silveira de Siqueira Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA);
- " Roberto Parahyba Arruda Pinto Presidente da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT);
- " Centrais Sindicais União Geral dos Trabalhadores (UGT), Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST), Força Sindical;
- "Robson Braga de Andrade Presidente da Confederação Nacional da Indústria CNI.
- Aprovado requerimento do Sr. Sergio Vidigal que requer a realização de audiência pública para discutir o PL 6787/16, que trata da Reforma Trabalhista.

Sugiro que sejam convidados:

- " Dr. Nelson Mannrich Professor titular da USP e Doutor em Direito e Mestre em Direito do Trabalho.
- " Representante da Associação Brasileira da Industria de Máquinas e Equipamentos ABIMAQ.
- " Representante do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos DIEESE.
- Aprovado requerimento do Sr. Elizeu Dionizio que requer a realização de evento a realizar-se em data a ser agendada, com a presença do Sr. Sérgio Marcolino Longer, presidente da FIEMS; do Sr. Maurício Koji Saito, presidente da FAMASUL;do Sr. Edison Ferreira de Araújo, presidente da Fecomércio; e de representantes de sindicatos locais, a fim de discutir a Reforma Trabalhista, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul.
- Aprovado requerimento do Sr. Sergio Vidigal que requer a realização de Seminário no Estado do Espírito Santo para debater a Reforma Trabalhista
- Aprovado requerimento do Sr. Efraim Filho que requer seja convidada a Sra. Thais Mendonça Aleluia da Costa, Juíza do Trabalho da 5ª Região, para falar nesta Comissão.
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 100/2017, pelo Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), que: "Requer a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão, com a presença do Sr. James Magno Araújo Farias, Presidente do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho Coleprecor e do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, para debater o PL 6787/20016, do Poder Executivo, que 'Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre Eleições de Representantes dos Trabalhadores no Local de Trabalho e sobre Trabalho Temporário, e dá outras providências".

Data	Andamento 00100.180324/2017-41 - 00100.180324/2017-41-1 (/	(ANEXO: 001)
	 Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 98/2017, pelo Deputado Chico Alencar (PSOL-RJ), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/2016, com os convidados: - Sr. Carlos Silva, presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT - Luis Carlos De Oliveira, presidente do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos ". Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 99/2017, pelo Deputado Chico Alencar (PSOL-RJ), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/2016, com a participação dos Srs: - Edson Carneiro da Silva - Sociólogo e Geógrafo e Secretário Geral da Intersindical - Vitor Tonin - Economista e Secretário de Movimentos Urbanos da Intersindical - Antônio Carlos Cordeiro - Advogado, Bancário e membro da Direção nacional da Intersindical - Edilson Montose - Sociólogo, Diretor do Sindicato dos Bancários de SP - Alexandre Caso - Administrador, executivo da FETEC, Representante da Intersindical no Fórum Nacional de Terceirização e Direito Interinstitucional em Defesa do Direito do Trabalho e da Previdência ". 	
22/02/2017	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716) • Apresentação do Requerimento n. 101/2017, pelo Deputado Hissa Abrahão (PDT-AM), que: "Requer a realização de Ciclo de Debates no Estado do Amazonas para discutir o PL 6787/16, que trata da Reforma Trabalhista". • Apresentação do Requerimento n. 102/2017, pelo Deputado Goulart (PSD-SP), que: "Requer a realização de Audiência Pública, para discutir o PL nº 6.787/2016 que trata da reforma trabalhista. Convidado: Paulo Solmucci Jr Presidente Executivo da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL". • Apresentação do Requerimento n. 103/2017, pelo Deputado Herculano Passos (PSD-SP), que: "Requer seja convidado o Sr. Edgar Serrano, Presidente da Federação Nacional das Empresas de Informática - FENAINFO, para debater o PL 6787/2016. ". • Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 104/2017, pelo Deputado Herculano Passos (PSD-SP), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/2017, que trata da Reforma Trabalhista, com os seguintes convidados: Dílson Fonseca, Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Nacional - ABIH Nacional; Ana Cláudia Bitencourt, Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC; Paulo Solmucci, Presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL; Manoel Gama, Presidente do Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil - FOHB; e Alexandre Sampaio de Abreu, Presidente do Conselho Empresarial de Turismo e Hospitalidade da CNC e Presidente da Federação Nacional de Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares (FNHRBS)". • Apresentação do Requerimento n. 105/2017, pelo Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA), que: "Requer a realização de Mes	
22/02/2017	 PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n. 5978/2017, pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências", que: "Solicita prorrogação do prazo da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que 'altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências". 	
06/03/2017	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716) • Apresentação do Requerimento n. 106/2017, pela Deputada Gorete Pereira (PR-CE), que: "Requer seja convidado o Dr. Francisco José Gomes da Silva, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para debater o PL nº 6.787, de 2016". • Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 107/2017, pelo Deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença do Sr. João Bosco Pinto Lara, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; Sr. Ricardo Antônio Mohallem, 1º Vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; Sra. Yone Frediani, Desembargadora aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Sr. Bento Herculano Duarte Neto, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho". • Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 108/2017, pelo Deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), que: "Requer a realização	

de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença do Sr. Luiz Carlos Amorim Robortella, advogado membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho e professor da Fundação Armando Alvares Penteado; Sr. Antonio Galvão Peres, advogado, professor universitário e Doutor em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo; Sr. Sergio Paulo Gallindo, Presidente-

executivo da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação".

Data Andamento

07/03/2017

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716)

- Apresentação do Requerimento n. 109/2017, pelo Deputado Lázaro Botelho (PP-TO), que: "Requer seja convidado o Sr. Jaime Martins de Oliveira Neto, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados Brasileiros AMB, para debater o PL 6787/2016".
- Apresentação do Requerimento n. 110/2017, pelo Deputado Goulart (PSD-SP), que: "Requer a realização de Audiência Pública, com a presença do Dr Paulo Skaff, para discutir a reforma trabalhista".
- Aprovado requerimento do Sr. Daniel Almeida que requer a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão, com a presença dos representantes de Confederações dos Trabalhadores de diversos segmentos, CNPL, CNTS, CONTRATUH, CONTEE, CNTI e CONTAG, para debater o PL 6787/20016, do Poder Executivo, que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre Eleições de Representantes dos Trabalhadores no Local de Trabalho e sobre Trabalho Temporário, e dá outras providências.
- Aprovado requerimento do Sr. Chico Alencar que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/2016, com os convidados:
 - Sr. Carlos Silva, presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho SINAIT
 - Luis Carlos De Oliveira, presidente do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
- Aprovado requerimento do Sr. Chico Alencar que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/2016, com a participação dos Srs.
 - Edson Carneiro da Silva Sociólogo e Geógrafo e Secretário Geral da Intersindical
 - Vitor Tonin Economista e Secretário de Movimentos Urbanos da Intersindical
 - Antônio Carlos Cordeiro Advogado, Bancário e membro da Direção nacional da Intersindical
 - Edilson Montose Sociólogo, Diretor do Sindicato dos Bancários de SP
 - -Alexandre Caso Administrador, executivo da FETEC, Representante da Intersindical no Fórum Nacional de Terceirização e Direito Interinstitucional em Defesa do Direito do Trabalho e da Previdência
- Aprovado requerimento do Sr. Daniel Almeida que requer a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão, com a presença do Sr. James Magno Araújo Farias, Presidente do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho Coleprecor e do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, para debater o PL 6787/20016, do Poder Executivo, que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre Eleições de Representantes dos Trabalhadores no Local de Trabalho e sobre Trabalho Temporário, e dá outras providências.
- Aprovado requerimento do Sr. Herculano Passos que requer seja convidado o Sr. Edgar Serrano, Presidente da Federação Nacional das Empresas de Informática - FENAINFO, para debater o PL 6787/2016.
- Aprovado requerimento do Sr. Herculano Passos que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 6787/2017, que trata da Reforma Trabalhista, com os seguintes convidados: Dílson Fonseca, Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Nacional -ABIH Nacional; Ana Cláudia Bitencourt, Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC; Paulo Solmucci, Presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL; Manoel Gama, Presidente do Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil -FOHB; e Alexandre Sampaio de Abreu, Presidente do Conselho Empresarial de Turismo e Hospitalidade da CNC e Presidente da Federação Nacional de Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares (FNHRBS).
- Aprovado requerimento do Sr. Arnaldo Jordy que requer a realização de Mesa Redonda, no Estado do Pará, para debater o Projeto de Lei nº
 6.787, de 2016 para discutir os aspectos relativos ao direito coletivo do trabalho, com a presença dos seguintes convidados: Walmir Oliveira da Costa, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho TST; Representante do Ministério Público do Trabalho; Representante do Tribunal Regional do Trabalho TRT/ PA; Representante da Associação Comercial do Pará e Representante do Dieese PA.
- Aprovado requerimento da Sra. Gorete Pereira que requer seja convidado o Dr. Francisco José Gomes da Silva, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para debater o PL nº 6.787, de 2016.
- Aprovado requerimento do Sr. Rogério Marinho que requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença do Sr. João Bosco Pinto Lara, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; Sr. Ricardo Antônio Mohallem, 1º Vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; Sra. Yone Frediani, Desembargadora aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Sra. Thereza Christina Nahas, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Sr. Bento Herculano Duarte Neto, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho.
- Aprovado requerimento do Sr. Rogério Marinho que requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença do Sr. Luiz Carlos Amorim Robortella, advogado membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho e professor da Fundação Armando Alvares Penteado; Sr. Antonio Galvão Peres, advogado, professor universitário e Doutor em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo; Sr. Sergio Paulo Gallindo, Presidente-executivo da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

08/03/2017

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716)

- Apresentação do Requerimento n. 111/2017, pelo Deputado Sergio Vidigal (PDT-ES), que: "Solicita o envio de Requerimento de Informação ao Ministério do Trabalho acerca dos altos índices de corrupção e fraudes praticadas por Sindicatos em todo país, bem como eventuais medidas de combate utilizadas pelo Ministério do Trabalho".
- Apresentação do Requerimento n. 112/2017, pelo Deputado Patrus Ananias (PT-MG), que: "Requer a realização de debate público no Estado de Santa Catarina para discutir a proposta de Reforma Trabalhista - PL 6787/16".

10/03/2017

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716)

• Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 13/03/2017)

Data	Andamento 00100.180324/2017-41 - 00100.180324/2017-41
10/03/2017	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	• Indeferido o Requerimento n. 5.797/2017, conforme despacho de seguinte teor: "Indefiro o Requerimento n. 5.797/2017, porque o Projeto de Lei n. 6.787/2016 - Reforma Trabalhista não se enquadra na hipótese prevista no art. 24, II, e, do RICD, combinado com o art. 68, § 1.º, II, da Constituição Federal. Publique-se. Oficie-se".
14/03/2017	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716)
	 Aprovado requerimento do Sr. Goulart que requer a realização de Audiência Pública, com a presença do Dr Paulo Skaff, para discutir a reforma trabalhista. Aprovado requerimento do Sr. Sergio Vidigal que solicita o envio de Requerimento de Informação ao Ministério do Trabalho acerca dos altos índices de corrupção e fraudes praticadas por Sindicatos em todo país, bem como eventuais medidas de combate utilizadas pelo Ministério do Trabalho.
15/03/2017	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716)
	 Apresentação do Requerimento n. 113/2017, pela Deputada Gorete Pereira (PR-CE), que: "Requer seja convidado representante da Associação Brasileira do Trabalho Temporário - ASSERTTEM, para debater o PL nº 6.787, de 2016. Nomes para participar dos debates na Comissão: Michelle Karine, Diretora de Comunicação da ASSERTTEM; Marcos Abreu, Diretor Jurídico da ASSERTTEM; Guilherme Paletta, Diretor Regional da ASSERTTEM no Rio de Janeiro; Filipe Baumgratz Delgado Mota, Procurador-jurídico da ASSERTTEM; Toni Camargo, Conselheiro Consultivo da ASSERTTEM; Alexandre de Sá Domingues, Presidente OAB - 57ª Subseção Guarulhos". Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 114/2017, pelo Deputado Marcos Rogério (DEM-RO), que: "Requer seja convidado para debater a Reforma Trabalhista, o sr. Ministro do Trabalho Ronaldo Nogueira". Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 115/2017, pelo Deputado Marcos Rogério (DEM-RO), que: "Requer realização de Audiência Pública para debater a Reforma Trabalhista, com os nomes a seguir indicados.
	Ives Gandra da Silva Martins Filho - Ministro Presidente do TST Humberto Teodoro Júnior - Professor Marcelo Tome - Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO". • Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 116/2017, pelo Deputado Marcos Rogério (DEM-RO), que: "Requer que seja convidado para participar de audiência pública desta Comissão Especial, o Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues para colaborar nos debates desta Comissão Especial.
	 ". Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 117/2017, pelo Deputado Diego Garcia (PHS-PR), que: "Requer a realização de audiência pública para debater o PL 6787/2016, que altera a CLT e a Lei nº 6.019/1974, e dá outras providências, com os seguintes convidados: Excelentíssimo Ministro Dr. Douglas Alencar Rodrigues - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho - TST; Dr. Arnor Lima Neto - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná TRT/PR; Dr. Luiz Antonio Abagge - Advogado; Dr. Gaudio Ribeiro de Paula - Advogado. ".
15/03/2017	PLENÁRIO (PLEN)
	 Apresentação do Requerimento de Apensação n. 6110/2017, pelo Deputado Carlos Zarattini (PT-SP), que: "Requer a apensação do Projeto de Lei nº 6.787/2016 ao Projeto de Lei nº 3.313/1989".
16/03/2017	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716)
	 Apresentação do Requerimento n. 118/2017, pelo Deputado Laercio Oliveira (SD-SE), que: "Solicita a retirada de tramitação da Emenda nº 102, de 2017, apresentada ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016". Apresentação do Requerimento n. 119/2017, pelo Deputado Goulart (PSD-SP), que: "Requer a realização de Audiência Pública, para discutir
	 Apresentação do Requermento II. 119/2017, pelo Deputado Godian (PSD-3P), que. Requer a realização de Addiento a Pública, para discutir o PL nº 6.787/2016 que trata da reforma trabalhista com o convidado Sr. MARCOS ABREU - Diretor Jurídico da Associação Brasileira do Trabalho Temporário (ASSERTTEM)".
17/03/2017	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716)
	 Apresentação do Requerimento n. 120/2017, pela Deputada Renata Abreu (PODE-SP), que: "Requer a realização de audiência pública para apresentar sugestões ao PL nº 6787/2016, Reforma Trabalhista, com os seguintes convidados: Sr. ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU, Presidente da Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação (FBHA), e do Conselho Empresarial de Turismo e Hospitalidade - CETUR da CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, e Dr. DIEGO BRIDI, Advogado, especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP.

00100.180324/2017-41 - 00100.180324/2017-41-1 (ANEXO: 001) Data Andamento 22/03/2017 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716) • Apresentação do Requerimento n. 121/2017, pela Deputada Gorete Pereira (PR-CE), que: "Requer seja convidado representante da Confederação Nacional do Turismo - CNTur, para debater o PL nº 6.787, de 2016". Encerrado o prazo para o oferecimento de emendas ao Projeto de Lei 6.787/16. Foram apresentadas 850 emendas. Desse total, oito foram retiradas de tramitação: emendas n.sº 102, 593, 594, 599, 600, 601, 602 e 603/17, sendo a primeira por meio do Requerimento 118/17, de autoria do Dep. Laercio Oliveira, e as demais pelo Ofício 5/2017 - GAB/BSB, do Dep. Wadih Damous. Dessa forma, há 842 emendas ao PL 6 787/16 28/03/2017 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716) · Aprovado requerimento da Sra. Gorete Pereira que requer seja convidado representante da Associação Brasileira do Trabalho Temporário -ASSERTTEM, para debater o PL nº 6.787, de 2016. Nomes para participar dos debates na Comissão: Michelle Karine, Diretora de Comunicação da ASSERTTEM; Marcos Abreu, Diretor Jurídico da ASSERTTEM; Guilherme Paletta, Diretor Regional da ASSERTTEM no Rio de Janeiro; Filipe Baumgratz Delgado Mota, Procurador-jurídico da ASSERTTEM; Toni Camargo, Conselheiro Consultivo da ASSERTTEM; Alexandre de Sá Domingues, Presidente OAB - 57ª Subseção Guarulhos. · Aprovado requerimento do Sr. Marcos Rogério que requer realização de Audiência Pública para debater a Reforma Trabalhista, com os nomes a seguir indicados. Ives Gandra da Silva Martins Filho - Ministro Presidente do TST Humberto Teodoro Júnior - Professor Marcelo Tome - Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO Aprovado requerimento do Sr. Marcos Rogério que requer que seja convidado para participar de audiência pública desta Comissão Especial, o Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues para colaborar nos debates desta Comissão · Aprovado requerimento do Sr. Diego Garcia que requer a realização de audiência pública para debater o PL 6787/2016, que altera a CLT e a Lei nº 6.019/1974, e dá outras providências, com os seguintes convidados: Excelentíssimo Ministro Dr. Douglas Alencar Rodrigues - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho - TST; Dr. Arnor Lima Neto - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná TRT/PR; Dr. Luiz Antonio Abagge - Advogado; Dr. Gaudio Ribeiro de Paula - Advogado. · Aprovado requerimento do Sr. Goulart que requer a realização de Audiência Pública, para discutir o PL nº 6.787/2016 que trata da reforma trabalhista com o convidado Sr. MARCOS ABREU - Diretor Jurídico da Associação Brasileira do Trabalho Temporário (ASSERTTEM). Aprovado requerimento da Sra. Renata Abreu que requer a realização de audiência pública para apresentar sugestões ao PL nº 6787/2016, Reforma Trabalhista, com os seguintes convidados: Sr. ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU, Presidente da Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação (FBHA), e do Conselho Empresarial de Turismo e Hospitalidade - CETUR da CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, e Dr. DIEGO BRIDI, Advogado, especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Aprovado requerimento da Sra. Gorete Pereira que requer seja convidado representante da Confederação Nacional do Turismo - CNTur, para debater o PL nº 6.787, de 2016. Aprovado requerimento da Sra. Gorete Pereira que requer seja convidado representante da Associação Brasileira do Trabalho Temporário ASSERTTEM, para debater o PL nº 6.787, de 2016. Nomes para participar dos debates na Comissão: Michelle Karine, Diretora de Comunicação da ASSERTTEM; Marcos Abreu, Diretor Jurídico da ASSERTTEM; Guilherme Paletta, Diretor Regional da ASSERTTEM no Rio de Janeiro; Filipe Baumgratz Delgado Mota, Procurador-jurídico da ASSERTTEM; Toni Camargo, Conselheiro Consultivo da ASSERTTEM; Alexandre de Sá Domingues, Presidente OAB - 57ª Subseção Guarulhos. • Aprovado requerimento da Sra. Gorete Pereira que requer seja convidado representante da Associação Brasileira do Trabalho Temporário -ASSERTTEM, para debater o PL nº 6.787, de 2016. Nomes para participar dos debates na Comissão: Michelle Karine, Diretora de Comunicação da ASSERTTEM; Marcos Abreu, Diretor Jurídico da ASSERTTEM; Guilherme Paletta, Diretor Regional da ASSERTTEM no Rio de Janeiro; Filipe Baumgratz Delgado Mota, Procurador-jurídico da ASSERTTEM; Toni Camargo, Conselheiro Consultivo da ASSERTTEM; Alexandre de Sá Domingues, Presidente OAB - 57ª Subseção Guarulhos. Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 122/2017, pelo Deputado Assis Melo (PCdoB-RS), que: " Requer a realização de Audiência pública nessa comissão especial para discussão do PL 6787/20016, que trata da alteração da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e também a Lei nº 6.019/1974 que dispõe sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho, com a presença do Senhor Antônio Lucas, presidente da CONTAR - Confederação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais. 30/03/2017 Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716) • Apresentação do Requerimento n. 123/2017, pelo Deputado Robinson Almeida, que: "Requer a realização de audiência pública para debater o PL nº 6.787/16, de autoria do Poder Executivo, que altera a Consolidação Trabalhista - CLT e a Lei nº 6.019/74 - Trabalho Temporário, com a presença da Economista Marilane Oliveira Teixeira, doutoranda e pesquisadora do CESIT/UNICAMP".

03/04/2017

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716)

Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 124/2017, pela Deputada Benedita da Silva (PT-RJ), que: "Requer a realização de audiência pública para debater o PL nº 6.787/16, de autoria do Poder Executivo, que altera a Consolidação Trabalhista - CLT e a Lei nº 6.019/74 - Trabalho Temporaria.

Desembargadora Volia Bomfim Cassar. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região".

Data	Andamento 00100.180324/2017-41 - 00100.180324/2017-41
04/04/2017	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716)
	 Aprovado requerimento do Sr. Robinson Almeida que requer a realização de audiência pública para debater o PL nº 6.787/16, de autoria do Poder Executivo, que altera a Consolidação Trabalhista - CLT e a Lei nº 6.019/74 - Trabalho Temporário, com a presença da Economista Marilane Oliveira Teixeira, doutoranda e pesquisadora do CESIT/UNICAMP.
05/04/2017	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716)
	 Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 125/2017, pelo Deputado Goulart (PSD-SP), que: "Requer a realização de Audiência Pública, para discutir o PL nº 6.787/2016 que trata da reforma trabalhista".
05/04/2017	PLENÁRIO (PLEN)
	• Apresentação do Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n. 6227/2017, pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências", que: "Solicita prorrogação do prazo da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que 'altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências".
07/04/2017	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716)
	 Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 126/2017, pelo Deputado Assis Melo (PCdoB-RS), que: "Requer a realização de Audiência pública para discussão do PL 6787/20016, que trata da alteração da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e também a Lei nº 6.019/1974 que dispõe sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho".
11/04/2017	PLENÁRIO (PLEN)
	 Apresentação do Requerimento de Apensação n. 6251/2017, pelo Deputado Eduardo Bolsonaro (PSC-SP), que: "Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 7171/2017 ao Projeto de Lei nº 6787/2016".

Andamento

12/04/2017

Data

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716)

- Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 PL678716, pelo Dep. Rogério Marinho
- Parecer pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, e das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 595, 596, 597, 598, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 845, 846, 847, 848, 849 e 850 de 2017, apresentadas na Comissão Especial; pela inconstitucionalidade das Emendas nºs 14, 35, 37, 39, 45, 88, 110, 138, 167, 198, 260, 325, 360, 451, 525, 619, 634, 660, 668, 821 e 844 de 2017, apresentadas na Comissão Especial; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, e das Emendas nºs 13, 16, 17, 31, 63, 65, 67, 69, 84, 86, 87, 89, 105, 107, 108, 111, 124, 134, 136, 139, 148, 166, 169, 170, 184, 195, 196, 199, 210, 222, 246, 256, 258, 261, 274, 305, 307, 318, 321, 344, 345, 349, 353, 356, 358, 361, 374, 416, 418, 420, 421, 424, 444, 448, 449, 452, 464, 467, 472, 474, 487, 489, 491, 495, 510, 511, 513, 530, 533, 536, 541, 543, 578, 596, 614, 617, 623, 625, 626, 627, 633, 635, 636, 638, 647, 679, 680, 699, 723, 725, 727, 728, 730, 742, 745, 762, 770, 774, 807, 822, 824, 825, 843, 847 e 848 de 2017, apresentadas na Comissão Especial; pela aprovação parcial das Emendas nºs 10, 15, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 32, 43, 44, 46, 47, 49, 50, 55, 56, 58, 59, 60, 66, 70, 71, 73, 74, 76, 77, 79, 80, 83, 85, 92, 93, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 106, 109, 116, 117, 119, 120, 122, 123, 125, 126, 127, 130, 132, 133, 149, 150, 154, 163, 168, 171, 174, 176, 177, 179, 269, 270, 272, 273, 275, 276, 277, 280, 282, 284, 286, 290, 294, 296, 301, 302, 310, 315, 316, 331, 332, 333, 335, 338, 339, 340, 343, 346, 348, 350, 351, 357, 359, 365, 367, 369, 370, 372, 373, 375, 376, 377, 380, 382, 385, 388, 390, 393, 396, 397, 399, 401, 403, 405, 408, 412, 414, 417, 426, 430, 431, 435, 439, 440, 442, 446, 450, 456, 458, 460, 462, 463, 465, 466, 470, 475, 477, 479, 482, 485, 490, 492, 493, 496, 497, 499, 500, 501, 502, 503, 509, 512, 516, 518, 520, 522, 528, 529, 531, 532, 534, 538, 545, 546, 549, 561, 563, 564, 567, 568, 570, 583, 591, 595, 597, 609, 610, 611, 613, 615, 620, 621, 622, 624, 629, 632, 640, 641, 642, 644, 645, 648, 653, 654, 655, 656, 657, 659, 669, 671, 672, 673, 675, 677, 678, 681, 682, 683, 685, 688, 691, 692, 693, 694, 696, 702, 703, 704, 707, 708, 711, 713, 715, 719, 721, 735, 737, 739, 741, 743, 744, 746, 747, 759, 760, 764, 767, 769, 779, 783, 786, 789, 790, 791, 792, 797, 798, 799, 800, 802, 803, 805, 806, 808, 809, 811, 812, 813, 815, 817, 823, 826, 829, 830, 832, 834, 835, 836, 840, 841, 842, 849 e 850 de 2017, apresentadas na Comissão Especial, com Substitutivo; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 19, 25, 28, 29, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 48, 51, 52, 53, 54, 57, 61, 62, 64, 68, 72, 75, 78, 81, 82, 90, 91, 94, 97, 103, 104, 112, 113, 114, 115, 118, 121, 128, 129, 131, 135, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 172, 173, 175, 178, 181, 182, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 200, 201, 202, 204, 207, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 223, 227, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 251, 253, 262, 263, 264, 266, 268, 271, 278, 279, 281, 283, 285, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 295, 297, 298, 299, 300, 303, 304, 306, 308, 309, 311, 312, 313, 314, 317, 319, 320, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 329, 330, 334, 336, 337, 341, 342, 347, 352, 354, 355, 362, 363, 364, 366, 368, 371, 378, 379, 381, 383, 384, 386, 387, 389, 391, 392, 394, 395, 398, 400, 402, 404, 406, 407, 409, 410, 411, 413, 415, 419, 422, 423, 425, 427, 428, 429, 432, 433, 434, 436, 437, 438, 441, 443, 445, 447, 453, 454, 455, 457, 459, 461, 468, 469, 471, 473, 476, 478, 480, 481, 483, 484, 486, 488, 494, 498, 504, 505, 506, 507, 508, 514, 515, 517, 519, 521, 523, 524, 526, 527, 535, 537, 539, 540, 542, 544, 547, 548, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 562, 565, 566, 569, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 579, 580, 581, 582, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 592, 598, 604, 605, 606, 607, 608, 612, 616, 618, 628, 630, 631, 637, 639, 643, 646, 649, 650, 651, 652, 658, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 670, 674, 676, 684, 686, 687, 689, 690, 695, 697, 698, 700, 701, 705, 706, 709, 710, 712, 714, 716, 717, 718, 720, 722, 724, 726, 729, 731, 732, 733, 734, 736, 738, 740, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 761, 763, 765, 766, 768, 771, 772, 773, 775, 776, 777, 778, 780, 781, 782, 784, 785, 787, 788, 793, 794, 795, 796, 801, 804, 810, 814, 816, 818, 819, 820, 827, 828, 831, 833, 837, 838, 839, 845 e 846 de 2017, apresentadas na Comissão Especial.

17/04/2017

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716)

• Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões a partir de 18/04/2017)

Data	Andamento 00100.180324/2017-41 - 00100.180324/2017-41-	1 (ANEXO: 001
18/04/2017	PLENÁRIO (PLEN)	
	Apresentação do Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) n. 6281/2017, pelo Líderes, que: "Com base no art. 155 do Regimento Interno, requeremos regime de urgência para a apreciação do PL n. 6.787/2016. "	
	• Rejeitado o Requerimento de Urgência nº 6281/2017 (Art. 155 do RICD) . Sim: 230; não: 163; abstenção: 1; total: 394.	
19/04/2017	PLENÁRIO (PLEN)	
	 Apresentação do Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) n. 6292/2017, pelo Líderes, que: "Com base no art. 155 do Regimento Interno, requeremos regime de urgência na apreciação do PL nº 6.787/2016, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências. ". 	
	 Aprovado requerimento do Líderes que com base no art. 155 do Regimento Interno, requeremos regime de urgência na apreciação do PL n° 6.787/2016, que altera o Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências. Alteração do Regime de Tramitação desta proposição em virtude da Aprovação do REQ 6292/2017 => PL 6787/2016. DCD de 20/04/17 PÁG 198 COL 01. 	
20/04/2017	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)	
	• Exarada Decisão da Presidência, conforme seguinte teor: "O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições, RESOLVE reabrir o prazo para o oferecimento de emendas ao substitutivo do relator perante a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n. 6.787, de 2016, do Poder do Executivo, que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências", até as 17 horas do dia 24 de abril de 2017". DCD de 21/04/17 PÁG 03 COL 01.	
24/04/2017	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716) • Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo.	
25/04/2017	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716) • Apresentação do Voto em Separado n. 1 PL678716, pelo Deputado Assis Melo (PCdoB-RS). • Apresentação do Parecer às emendas apresentadas ao Substitutivo do Relator, PES 1 PL678716, pelo Dep. Rogério Marinho • Parecer às emendas apresentadas ao Substitutivo do Relator, Dep. Rogério Marinho (PSDB-RN):	
	1) pela constitucionalidade, pela jurídicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016; das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016; nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 68, 68, 78, 99, 09, 19, 92, 93, 94, 95, 99, 79, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 256, 256, 256, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 233, 224, 223, 224, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 336, 367, 368, 389, 390, 391, 391, 392, 393, 394, 394, 394, 394, 394, 495, 496, 497, 498, 495, 496, 497, 498, 495, 496, 497, 498, 495, 496, 497, 498, 495, 496, 497, 498, 495, 496, 497, 498, 495, 496, 497, 498, 495, 496, 497, 498, 496, 497, 498, 496, 497, 498, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 5	

136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 302, 303, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 324, 325, 326, 327, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 349, 350, 351, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, e 457.

2) pela inconstitucionalidade das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 14, 35, 37, 39, 45, 88, 110, 138, 167, 198, 260, 325, 360, 451, 525, 619, 634, 660, 668, 821, 844 e das Emendas apresentadas ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 3, 4, 8, 11, 12, 159, 323, 348, 352 e 378.

3) e, no mérito:

a) pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, e das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 13, 16, 17, 31, 63, 65, 67, 69, 84, 86, 87, 89, 105, 107, 108, 111, 124, 134, 136, 139, 148, 166, 169, 170, 184, 195, 196, 199, 210, 222, 246, 256, 258, 261, 274, 305, 307, 318, 321, 344, 345, 349, 353, 356, 358, 361, 374, 416, 418, 420, 421, 424, 444, 448, 449, 452, 464, 467, 472, 474, 487, 489, 491, 495, 510, 511, 513, 530, 533, 536, 541, 543, 578, 596, 614, 617, 623, 625, 626, 627, 633, 635, 636, 638, 647, 679, 680, 699, 723, 725, 727, 728, 730, 742, 745, 762, 770, 774, 807, 822, 824, 825, 843, 847, 848;

b) pela aprovação parcial das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 10, 15, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 32, 43, 44, 46, 47, 49, 50, 55, 56, 58, 59, 60, 66, 70, 71, 73, 74, 76, 77, 79, 80, 83, 85, 92, 93, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 106, 109, 116, 117, 119, 120, 122, 123, 125, 126, 127, 130, 132, 133, 149, 150, 154, 163, 168, 171, 174, 176, 177, 179, 180, 183, 186, 193, 194, 197, 203, 205, 206, 208, 209, 211, 212, 213, 224, 225, 226, 228, 230, 239, 250, 252, 254, 255, 257, 259, 265, 267, 269, 270, 272, 273, 275, 276, 277, 280, 282, 284, 286, 290, 294, 296, 301, 302, 310, 315, 316, 331, 332, 333, 335, 338, 339, 340, 343, 346, 348, 350, 351, 357, 359, 365, 367, 369, 370, 372, 373, 375, 376, 377, 380, 382, 385, 388, 390, 393, 396, 397, 399, 401, 403, 405, 408, 412, 414, 417, 426, 430, 431, 435, 439, 440, 442, 446, 450, 456, 458, 460, 462, 463, 465, 466, 470, 475, 477, 479, 482, 485, 490, 492, 493, 496, 497, 499, 500, 501, 502, 503, 509, 512, 516, 518, 520, 522, 528, 529, 531, 532, 534, 538, 545, 546, 549, 561, 563, 564, 567, 568, 570, 583, 591, 595, 597, 609, 610, 611, 613, 615, 620, 621, 622, 624, 629, 632, 640, 641, 642, 644, 645, 648, 653, 654, 655, 656, 657, 659, 669, 671, 672, 673, 675, 677, 678, 681, 682, 683, 688, 691, 692, 693, 694, 696, 702, 703, 704, 707, 708, 711, 713, 715, 719, 721, 735, 737, 739, 741, 743, 744, 746, 747, 759, 760, 764, 767, 769, 779, 783, 786, 789, 790, 791, 792, 797, 798, 799, 800, 802, 803, 805, 806, 808, 809, 811, 812, 813, 815, 817, 823, 826, 829, 830, 832, 834, 835, 836, 840, 841, 842, 849, 850;

c) pela aprovação das Emendas apresentadas ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 18, 25, 70, 72, 89, 136, 138, 156, 225, 293, 297, 305, 307, 338, 384, 388, 391 e

d) pela aprovação parcial das Emendas apresentadas ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 21, 32, 34, 47, 66, 87, 129, 133, 262, 271, 327, 373, 375, 379, 389, 403, 405, 454, na forma do Substitutivo anexo;

4) e pela rejeição das Emendas ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 19, 25, 28, 29, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 48, 51, 52, 53, 54, 57, 61, 62, 64, 68, 72, 75, 78, 81, 82, 90, 91, 94, 97, 103, 104, 112, 113, 114, 115, 118, 121, 128, 129, 131, 135, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 172, 173, 175, 178, 181, 182, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 200, 201, 202, 204, 207, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 223, 227, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 251, 253, 262, 263, 264, 266, 268, 271, 278, 279, 281, 283, 285, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 295, 297, 298, 299, 300, 303, 304, 306, 308, 309, 311, 312, 313, 314, 317, 319, 320, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 329, 330, 334, 336, 337, 341, 342, 347, 352, 354, 355, 362, 363, 364, 366, 368, 371, 378, 379, 381, 383, 384, 386, 387, 389, 391, 392, 394, 395, 398, 400, 402, 404, 406, 407, 409, 410, 411, 413, 415, 419, 422, 423, 425, 427, 428, 429, 432, 433, 434, 436, 437, 438, 441, 443, 445, 447, 453, 454, 455, 457, 459, 461, 468, 469, 471, 473, 476, 478, 480, 481, 483, 484, 486, 488, 494, 498, 504, 505, 506, 507, 508, 514, 515, 517, 519, 521, 523, 524, 526, 527, 535, 537, 539, 540, 542, 544, 547, 548, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 562, 565, 566, 569, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 579, 580, 581, 582, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 592, 598, 604, 605, 606, 607, 608, 612, 616, 618, 628, 698, 700, 701, 705, 706, 709, 710, 712, 714, 716, 717, 718, 720, 722, 724, 726, 729, 731, 732, 733, 734, 736, 738, 740, 748, 749, 750, 751, 795, 796, 801, 804, 810, 814, 816, 818, 819, 820, 827, 828, 831, 833, 837, 838, 839, 845, 846 e das Emendas apresentadas ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 1, 2, 6, 7, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 134, 135, 137, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 294, 295, 296, 299, 300, 301, 302, 303, 306, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 324, 325, 326, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 349, 350, 351, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 374, 376, 377, 380, 381, 382, 383, 385, 386, 387, 390, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 455, 456 e 457.

- Apresentação do Voto em Separado n. 2 PL678716, pelas Deputadaas Benedita da Silva (PT-RJ) e outros.
- Apresentação da Complementação de Voto, CVO 1 PL678716, pelo Dep. Rogério Marinho

25/04/2017

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

• Parecer com Complementação de Voto, Dep. Rogério Marinho (PSDB-RN):

1) pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016; das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 595, 596, 597, 598, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 659, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 845, 846, 847, 848, 849 e 850 e das Emendas apresentadas ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 1, 2, 6, 7, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 302, 303, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 324, 325, 326, 327, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 349, 350, 351, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456 e 457.

2) pela inconstitucionalidade das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 14, 35, 37, 39, 45, 88, 110, 138, 167, 198, 260, 325, 360, 451, 525, 619, 634, 660, 668, 821, 844 e das Emendas apresentadas ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 3, 4, 8, 11, 12, 159, 323, 348 e 352.

3) e, no mérito: a) pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, e das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 13, 16, 17, 31, 63, 65, 67, 69, 84, 86, 87, 89, 105, 107, 108, 111, 124, 134, 136, 139, 148, 166, 169, 170, 184, 195, 196, 199, 210, 222, 246, 256, 258, 261, 274, 305, 307, 318, 321, 344, 345, 349, 353, 356, 358, 361, 374, 416, 418, 420, 421, 424, 444, 448, 449, 452, 464, 467, 472, 474, 487, 489, 491, 495, 510, 511, 513, 530, 533, 536, 541, 543, 578, 596, 614, 617, 623, 625, 626, 627, 633, 635, 636, 638, 647, 679, 680, 699, 723, 725, 727, 728, 730, 742, 745, 762, 770, 774, 807, 822, 824, 825, 843, 847, 848;

b) pela aprovação parcial das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 10, 15, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 32, 43, 44, 46, 47, 49, 50, 55, 56, 58, 59, 60, 66, 70, 71, 73, 74, 76, 77, 79, 80, 83, 85, 92, 93, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 106, 109, 116, 117, 119, 120, 122, 123, 125, 126, 127, 130, 132, 133, 149, 150, 154, 163, 168, 171, 174, 176, 177, 179, 180, 183, 186, 193, 194, 197, 203, 205, 206, 208, 209, 211, 212, 213, 224, 225, 226, 228, 230, 239, 250, 252, 254, 255, 257, 259, 265, 267, 269, 270, 272, 273, 275, 276, 277, 280, 282, 284, 286, 290, 294, 296, 301, 302, 310, 315, 316, 331, 332, 333, 335, 338, 339, 340, 343, 346, 348, 350, 351, 357, 359, 365, 367, 369, 370, 372, 373, 375, 376, 377, 380, 382, 385, 388, 390, 393, 396, 397, 399, 401, 403, 405, 408, 412, 414, 417, 426, 430, 431, 435, 439, 440, 442, 446, 450, 456, 458, 460, 462, 463, 465, 466, 470, 475, 477, 479, 482, 485, 490, 492, 493, 496, 497, 499, 500, 501, 502, 503, 509, 512, 516, 518, 520, 522, 528, 529, 531, 532, 534, 538, 545, 546, 549, 561, 563, 564, 567, 568, 570, 583, 591, 595, 597, 609, 610, 611, 613, 615, 620, 621, 622, 624, 629, 632, 640, 641, 642, 644, 645, 648, 653, 654, 655, 656, 657, 659, 669, 671, 672, 673, 675, 677, 678, 681, 682, 683, 685, 688, 691, 692, 693, 694, 696, 702, 703, 704, 707, 708, 711, 713, 715, 719, 721, 735, 737, 739, 741, 743, 744, 746, 747, 759, 760, 764, 767, 769, 779, 783, 786, 789, 790, 791, 792, 797, 798, 799, 800, 802, 803, 805, 806, 808, 809, 811, 812, 813, 815, 817, 823, 826, 829, 830, 832, 834, 835, 836, 840, 841, 842, 849, 850; c) pela aprovação das Emendas apresentadas ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 18, 25, 70, 72, 89, 136, 138, 156, 173, 225, 293, 305, 338, 384, 388, 391 e d) pela aprovação parcial das Emendas apresentadas ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 21, 32, 34, 44, 47, 66, 87, 129, 133, 262, 271, 297, 307, 327, 373, 375, 379, 389, 403, 405, 454, na forma do Substitutivo anexo;

4) e pela rejeição das Emendas ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 19, 25, 28, 29, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 48, 51, 52, 53, 54, 57, 61, 62, 64, 68, 72, 75, 78, 81, 82, 90, 91, 94, 97, 103, 104, 112, 113, 114, 115, 118, 121, 128, 129, 131, 135, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 172, 173, 175, 178, 181, 182, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 200, 201, 202, 204, 207, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 223, 227, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 251, 253, 262, 263, 264, 266, 268, 271, 278, 279, 281, 283, 285, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 295, 297, 298, 299, 300, 303, 304, 306, 308, 309, 311, 312, 313, 314, 317, 319, 320, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 329, 330, 334,

Data	Andamento 00100.180324/2017-41 - 00100.180324/2017-41-1 (ANEXO: 0
	336, 337, 341, 342, 347, 352, 354, 355, 362, 363, 364, 366, 368, 371, 378, 379, 381, 383, 384, 386, 387, 389, 391, 392, 394, 395, 398, 400, 402, 404, 406, 407, 409, 410, 411, 413, 415, 419, 422, 423, 425, 427, 428, 429, 432, 433, 434, 436, 437, 438, 441, 443, 445, 447, 453, 454, 455, 457, 459, 461, 468, 469, 471, 473, 476, 478, 480, 481, 483, 484, 486, 488, 494, 498, 504, 505, 506, 507, 508, 514, 515, 517, 519, 521, 523, 524, 526, 527, 535, 537, 539, 540, 542, 544, 547, 548, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 562, 565, 566, 569, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 579, 580, 581, 582, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 592, 598, 604, 605, 606, 607, 608, 612, 616, 618, 628, 630, 631, 637, 639, 643, 646, 649, 650, 651, 652, 658, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 670, 674, 676, 684, 686, 687, 689, 690, 695, 697, 698, 700, 701, 705, 706, 709, 710, 712, 714, 716, 717, 718, 720, 722, 724, 726, 729, 731, 732, 733, 734, 736, 738, 740, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 761, 763, 765, 766, 766, 761, 771, 772, 773, 775, 776, 777, 778, 780, 781, 782, 784, 785, 787, 788, 793, 794, 795, 796, 801, 804, 810, 814, 816, 818, 819, 820, 827, 828, 831, 833, 837, 838, 839, 845, 846 e das Emendas apresentadas ao Substitutivo ao Projeto de Lei n° 6.787, de 2016, n°s 1, 2, 6, 7, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 71, 73, 74, 75, 76, 777, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 134, 135, 137, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 96,
25/04/2017	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) • Encaminhado à republicação - avulso inicial, para inclusão das emendas apresentadas ao projeto na Comissão Especial. DCD de 26/04/17 PÁG 834 COL 01.
25/04/2017	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária • Aprovado o Parecer com Complementação de Voto, ressalvados os destaques. Apresentaram votos em separado os Deputados Assis Melo, Helder Salomão, Patrus Ananias, Paulão, Leonardo Monteiro, Waldenor Pereira, Benedita da Silva, Wadih Damous e Robinson Almeida.
26/04/2017	 PLENÁRIO (PLEN) - 09:00 Sessão Deliberativa Extraordinária Discussão em turno único. Votação do Requerimento do Dep. Carlos Zarattini, Líder do PT, que solicita votação nominal para o Requerimento de retirada de pauta deste Projeto de Lei. Encaminhou a Votação o Dep. Alessandro Molon (REDE-RJ). Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Erika Kokay, na qualidade de Líder do PT; e Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do DEM; em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.

• Rejeitado o Requerimento. Sim: 49; não: 224; abstenção: 1: total: 274.

Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

Data Andamento

26/04/2017

PLENÁRIO (PLEN) - 13:22 Sessão Deliberativa Extraordinária

- Discussão em turno único.
- Votação do Requerimento do Dep. Carlos Zarattini (PT-SP), que solicita a retirada de pauta deste Projeto de Lei.
- Encaminhou a Votação o Dep. Helder Salomão (PT-ES).
- Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelas Deputadas Erika Kokay, na qualidade de Líder do PT; e Alice Portugal, Líder do PCdoB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
- Rejeitado o Requerimento. Sim: 45; não: 213; total: 258.
- Designado Relator, Dep. Rogério Marinho (PSDB-RN), para proferir o Parecer em Plenário pela Comissão Especial.
- Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Rogério Marinho (PSDB-RN), pela Comissão Especial, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das Emendas de nºs 1 a 13, 15 a 34, 36, 38, 40 a 44, 46 a 87, 89 a 101, 103 a 109, 111 a 137, 139 a 166, 168 a 197, 199 a 259, 261 a 324, 326 a 359, 361 a 450, 452 a 524, 526 a 592, 595 a 598, 604 a 618, 620 a 633, 635 a 659, 661 a 667, 669 a 820, 822 a 843, 845 a 850; pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 14, 35, 37, 39, 45, 88, 110, 138, 167, 198, 260, 325, 360, 451, 525, 619, 634, 660, 668, 821, 844; e, no mérito, pela aprovação deste e das Emendas de nºs 13, 16, 17, 31, 63, 65, 67, 69, 84, 86, 87, 89, 105, 107, 108, 111, 124, 134, 136, 139, 148, 166, 169, 170, 184, 195, 196, 199, 210, 222, 246, 256, 258, 261, 274, 305, 307, 318, 321, 344, 345, 349, 353, 356, 358, 361, 374, 416, 418, 420, 421, 424, 444, 448, 449, 452, 464, 467, 472, 474, 487, 489, 491, 495, 510, 511, 513, 530, 533, 536, 541, 543, 578, 596, 614, 617, 623, 625 a 627, 633, 635, 636, 638, 647, 679, 680, 699, 723, 725, 727, 728, 30, 32, 43, 44, 46, 47, 49, 50, 55, 56, 58 a 60, 66, 70, 71, 73, 74, 76, 77, 79, 80, 83, 85, 92, 93, 95, 96, 98 a 101, 106, 109, 116, 117, 119, 120, 122, 123, 125 a 127, 130, 132, 133, 149, 150, 154, 163, 168, 171, 174, 176, 177, 179, 180, 183, 186, 193, 194, 197, 203, 205, 206, 208, 209, 211 a 213, 224 a 226, 228, 230, 239, 250, 252, 254, 255, 257, 259, 265, 267, 269, 270, 272, 273, 275 a 277, 280, 282, 284, 286, 290, 294, 296, 301, 302, 310, 315, 316, 331, 332, 333, 335, 338, 339, 340, 343, 346, 348, 350, 351, 357, 359, 365, 367, 369, 370, 372, 373, 375, 376, 377, 380, 382, 385, 388, 390, 393, 396, 397, 399, 401, 403, 405, 408, 412, 414, 417, 426, 430, 431, 435, 439, 440, 442, 446, 450, 456, 458, 460, 462, 463, 465, 466, 470, 475, 477, 479, 482, 485, 490, 492, 493, 496, 497, 499, 500 a 503, 509, 512, 516, 518, 520, 522, 528, 529, 531, 532, 534, 538, 545, 546, 549, 561, 563, 564, 567, 568, 570, 583, 591, 595, 597, 609 a 611, 613, 615, 620, 621, 622, 624, 629, 632, 640, 641, 642, 644, 645, 648, 653 a 657, 659, 669, 671 a 673, 675, 677, 678, 681 a 683, 685, 688, 691 a 694, 696, 702 a 704, 707, 708, 711, 713, 715, 719, 721, 735, 737, 739, 741, 743, 744, 746, 747, 759, 760, 764, 767, 769, 779, 783, 786, 789 a 792, 797 a 800, 802, 803, 805, 806, 808, 809, 811 a 813, 815, 817, 823, 826, 829, 830, 832, 834, 835, 836, 840 a 842, 849 e 850, com substitutivo; e pela rejeição das emendas de números 1 a 9, 11, 12, 19, 25, 28, 29, 33, 34, 36, 38, 40 a 42, 48, 51 a 54, 57, 61, 62, 64, 68, 72, 75, 78, 81, 82, 90, 91, 94, 97, 103, 104, 112 a 115, 118, 121, 128, 129, 131, 135, 137, 140 a 147, 151 a 153, 155 a 162, 164, 165, 172, 173, 175, 178, 181, 182, 185, 187 a 192, 200 a 202, 204, 207, 214 a 221, 223, 227, 229, 231 a 238, 240 a 245, 247 a 249, 251, 253, 262, 263, 264, 266, 268, 271, 278, 279, 281, 283, 285, 287 a 289, 291 a 293, 295, 297 a 300, 303, 304, 306, 308, 309, 311 a 314, 317, 319, 320, 322 a 324, 326 a 330, 334, 336, 337, 341, 342, 347, 352, 354, 355, 362, 363, 364, 366, 368, 371, 378, 379, 381, 383, 384, 386, 387, 389, 391, 392, 394, 395, 398, 400, 402, 404, 406, 407, 409 a 411, 413, 415, 419, 422, 423, 425, 427 a 429, 432 a 434, 436 a 438, 441, 443, 445, 447, 453 a 455, 457, 459, 461, 468, 469, 471, 473, 548, 550 a 560, 562, 565, 566, 569, 571 a 577, 579 a 582, 584 a 590, 592, 598, 604, 605 a 608, 612, 616, 618, 628, 630, 631, 637, 639, 643, 646, 649 a 652, 658, 661 a 667, 670, 674, 676, 684, 686, 687, 689, 690, 695, 697, 698, 700, 701, 705, 706, 709, 710, 712, 714, 716 a 718, 720, 722, 724, 726, 729,731 a 734, 736, 738, 740,748 a 758, 761, 763, 765, 766, 768, 771, 772, 773, 775 a 778, 780 a 782, 784, 785, 787, 788, 793 a 796, 801, 804, 810, 814, 816, 818 a 820, 827, 828, 831, 833, 837 a 839, 845 e 846.
- · Votação do Requerimento do Dep. Carlos Zarattini (PT-SP), que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
- Encaminhou a Votação o Dep. Wadih Damous (PT-RJ).
- Prejudicada a apreciação do Requerimento do Dep. Carlos Zarattini (PT-SP), que solicita o adiamento da discussão por duas sessões, em face do encerramento da Sessão.
- Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

26/04/2017

PLENÁRIO (PLEN) - 17:24 Sessão Deliberativa Extraordinária

- Discussão em turno único.
- Votação do Requerimento da Dep. Benedita da Silva (PT-RJ), que solicita a retirada de pauta deste Projeto de Lei.
- Retirado de pauta pelo autor.
- Votação do Requerimento do Dep. Simão Sessim (PP-RJ), que solicita a retirada de pauta deste Projeto de Lei.
- Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Alice Portugal, Líder do PCdoB; Ricardo Tripoli, Líder do PSDB; e
 Arthur Lira, Líder do Bloco Parlamentar PP, PTN, PTdoB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento",
 passando-se à sua votação pelo processo nominal.
- Rejeitado o Requerimento. Sim: 64; não: 270; total: 334.
- Discutiram a Matéria: Dep. Benedita da Silva (PT-RJ), Dep. Celso Maldaner (PMDB-SC), Dep. Ivan Valente (PSOL-SP), Dep. Laerte Bessa (PR-DF), Dep. Alessandro Molon (REDE-RJ) e Dep. Marcus Pestana (PSDB-MG).
- Votação do Requerimento do Dep. Weverton Rocha, Líder do PDT, solicitando nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita encerramento da discussão.
- Rejeitado o Requerimento.
- Votação do Requerimento dos Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
- Encaminhou a Votação o Dep. Alessandro Molon (REDE-RJ).
- Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Alice Portugal, Líder do PCdoB; Chico Alencar, na qualidade de Líder do PSOL; Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do DEM; e Weverton Rocha, Líder do PDT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
- Aprovado o Requerimento. Sim: 226; não: 125; abstenção: 1; total: 352.
- Encerrada a discussão.
- O projeto foi emendado. Foram apresentadas as Emendas de Plenário de nºs 1 a 32.
- Designado Relator, Dep. Rogério Marinho (PSDB-RN), para proferir o Parecer em Plenário às Emendas de Plenário, pela Comissão Especial.

Data	Andamento 00100.180324/2017-41 - 00100.180324/2017-41-1 (ANE
26/04/2017	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716) - 17:24 Sessão Deliberativa Extraordinária
	 Parecer às Emendas de Plenário, proferido em Plenário pelo Relator, Rogério Marinho (PSDB-RN), pela Comissão Especial, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. E, no mérito, pela rejeição das Emendas de Plenário de n°s 2, 4 a 8, 10 a 15, 17, 19 a 32, e pela aprovação parcial das Emendas de Plenário de números 9, 16 e 18, na forma da Subemenda Substitutiva Global apresentada. As emendas 1 e 3 já foram acatadas no Substitutivo apresentado em Plenário ao PL 6787/2016.
26/04/2017	PLENÁRIO (PLEN) - 17:24 Sessão Deliberativa Extraordinária
	 Votação do Requerimento do Dep. Carlos Zarattini (PT-SP), que solicita o adiamento da votação por duas sessões. Encaminharam a Votação: Dep. Carlos Zarattini (PT-SP) e Dep. Jones Martins (PMDB-RS). Rejeitado o Requerimento.
	 Votação do Requerimento da Dep. Alice Portugal, Líder do PCdoB, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita o adiamento da votação por uma sessão. Encaminhou a Votação a Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA). Rejeitado o Requerimento.
	 Votação do Requerimento do Dep. Weverton Rocha (PDT-MA), que solicita o adiamento da votação por uma sessão. Encaminhou a Votação o Dep. Weverton Rocha (PDT-MA). Rejeitado o Requerimento.
	 Votação da possibilidade de apreciação da matéria por partes, devido à apresentação de oito Requerimentos neste sentido. Rejeitada a apreciação parcelada da matéria. Em consequência, ficam prejudicados os referidos Requerimentos.
	 Votação do Requerimento dos Senhores Líderes, que solicita a votação em globo da adimissibilidade dos destaques simples. Encaminhou a Votação o Dep. Alessandro Molon (REDE-RJ).
	Aprovado o Requerimento. Vato a a registra de adresia ibilidade das destacuas signales.
	 Votação, em globo, da admissibilidade dos destaques simples. Rejeitada a admissibilidade dos destaques simples. Em consequência, fica prejudicada a apreciação dos referidos destaques. Votação em turno único.
	 Votação em turno unico. Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Laerte Bessa, na qualidade de Líder do PR; e Benedita da Silva, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovada a Subemenda Substitutiva Global", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
	 Aprovada a Subemenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator da Comissão Especial, ressalvados os destaques. Sim: 296; não:177; total: 473.
	• Em consequência fica prejudicada a apreciação da proposição inicial e das Emendas apresentadas, ressalvados os destaques.

ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § $6^{\rm o}$ do artigo 189 do RICD.

• Adiada a continuação da votação em face do encerramento da sessão.

Data Andamento

26/04/2017

PLENÁRIO (PLEN) - 22:32 Sessão Deliberativa Extraordinária

- Continuação da votação em turno único.
- Votação do Requerimento do Dep. Weverton Rocha (PDT-MA), que solicita a retirada de pauta deste Projeto de Lei.
- Retirado pelo autor.
- Votação do art. 442-B, contido no art. 1º do Substitutivo apresentado ao PL 6787/2016, com objetivo de suprimi-lo, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PDT - DTQ 2.
- Encaminhou a Votação o Dep. André Figueiredo (PDT-CE).
- Verificação da votação do Requerimento de destaque, solicitada pelo Deputado Weverton Rocha, Líder do PDT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Mantido o Texto ", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
- Mantido o texto. Sim: 258; não: 158; abstenção: 2; total: 418.
- Votação da expressão "ou para prestação de trabalho intermitente", constante da parte final do caput do art. 443, alterado pelo art. 1º do Substitutivo apresentado ao PL 6787/2016, e, em consequência, o §3º do art. 443, o art. 452-A e a parte final do inciso VIII do art. 611-A, com objetivo de suprimi-los, objeto do destaque para votação em separado da bancada do Bloco Parlamentar PTB, PROS, PSL e PRP -DTQ 11.
- Encaminhou a Votação o Dep. Alessandro Molon (REDE-RJ).
- · Mantido o texto.
- Votação do art. 484-A, constante do art. 1º do Substitutivo, que altera o art. 1º do PL 6787/2016, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PCdoB - DTQ 12.
- Mantido texto
- Votação da Emenda de Plenário nº 13, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PT DTQ 53.
- Encaminhou a Votação o Dep. Leo de Brito (PT-AC).
- Rejeitada a Emenda n° 13.
- Votação do art. 611-A, constante do art. 1º do substitutivo apresentado ao PL 6787/2016, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PSOL - DTQ 18.
- Encaminhou a Votação o Dep. Ivan Valente (PSOL-SP).
- Mantido o texto. Sim: 274; não: 160; abstenção: 1; total: 435.
- Votação do § 3º do artigo 614 da CLT, na redação dada pelo artigo 1º do substitutivo oferecido ao PL 6787/2016, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PT - DTQ 45.
- Encaminharam a Votação: Dep. Wadih Damous (PT-RJ) e Dep. Paulão (PT-AL).
- Mantido o texto.
- Votação da letra "f", do inciso I, do art. 702, constante do art. 1º do Substitutivo apresentado ao PL 6787/2016, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PPS - DTQ 9.
- Encaminhou a Votação o Dep. Arnaldo Jordy (PPS-PA).
- Mantido o texto
- Votação da Emenda de Plenário nº 16, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PR DTQ 41.
- · Aprovada a Emenda de Plenário nº 16.
- Votação do art. 5º D do art. 2º do Substitutivo apresentado ao PL 6787/2016, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PSD - DTO 17.
- Encaminhou a Votação o Dep. Evandro Roman (PSD-PR).
- Mantido o texto.
- Votação da Emenda de Plenário nº 15, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PT DTQ 54.
- Encaminharam a Votação: Dep. Carlos Zarattini (PT-SP) e Dep. Rogério Marinho (PSDB-RN).
- Rejeitada a Emenda de Plenário n°15. Sim: 133; não: 285; abstenção: 4; total: 422.
- Votação da Emenda de Plenário nº 28, objeto do destaque para votação em separado da bancada do SD DTQ 51.
- Encaminharam a Votação: Dep. Paulo Pereira da Silva (SD-SP) e Dep. Daniel Coelho (PSDB-PE).
- Rejeitada a Emenda. Sim: 159; não: 259; abstenção: 5; total: 423.
- Retirado o destaque da bancada do PCdoB, para a votação em separado do art. 1º do Substitutivo ao PL 6787/2016 DTQ 1.
- Retirado o destaque da bancada do SD, para a votação em separado do art. 545, e em consequência do art. 578, 579, 582, 583, 587 e 602, constantes do art. 1º do Substitutivo apresentado ao PL 6787/2016, com vista à sua supressão DTQ 3.
- Retirado o destaque da bancada do Bloco Parlamentar PTB, PROS, PSL e PRP, para a votação em separado do art. 1º do Substitutivo apresentado ao PL 6787/16, e, por consequência, dos artigos 578, 579, 582, 583 e 602, com vista à sua supressão - DTQ 10.
- Retirado o destaque da bancada do PSD, para a votação em separado da Emenda de Plenário nº 8 DTQ 13.
- Retirado o destaque da bancada do Bloco Parlamentar PP, PTN e PTdoB, para a votação em separado da Emenda de Plenário nº 4 DTQ
 14.
- Retirado o destaque da bancada do PSD, para a votação em separado da expressão "sempre" do art. 620, do Substitutivo apresentado ao PL 6787/2016- DTQ 15.
- Retirado o destaque da bancada do PMDB, para a votação em separado da Emenda de Comissão nº 676 DTQ 19.
- Retirado o destaque da bancada do SD, para a votação em separado do art. 578, e em consequência do art. 545, 579, 582, 583, 587 e 602, constantes do art. 1º do Substitutivo apresentado ao PL 6787/2016, com vista à sua supressão DTQ 20.
- Retirado o destaque da bancada do Bloco Parlamentar PTB, PROS, PSL e PRP, para a votação em separado do art. 578, alterado pelo art 1º do Substitutivo apresentado ao PL 6787/2016, e, por consequência, dos artigos 545, 579, 582, 583, 587 e 602, com o objetivo de suprimilos - DTQ 34.
- Retirado o destaque da bancada do PR, para a votação em separado da Emenda de Comissão nº 16 DTQ 35.
- Retirado o destaque da bancada do PR, para a votação em separado da Emenda de Comissão nº 768 DTQ 36.
- Retirado o destaque da bancada do PT, para a votação em separado da Emenda de Plenário nº 15 DTQ 37.
- Retirado o destaque da bancada do PT, para a votação em separado da Emenda de Plenário nº 13 DTQ 38.
- Retirado o destaque da bancada do PT, para a votação em separado da Emenda de Plenário nº 10 DTQ 40.
- Retirado o destaque da bancada do PR, para a votação em separado da Emenda de Comissão nº 768 DTQ 42.
- Retirado o destaque da bancada do Bloco Parlamentar PP, PTN e PTdoB, para a votação em separado da Emenda de Plenário nº 31 DTQ 48.
- Retirado o destaque da bancada do PSDB, para a votação em separado da Emenda de Plenário nº 24 DTQ 49.
- Retirado o destaque da bancada do PSDB, para a votação em separado da Emenda de Plenário nº 23 DTQ 50.
- Retirado o destaque da bancada do DEM, para a votação em separado da Emenda de Comissão nº 317 DTQ 55.
- Prejudicado o destaque da bancada do PSB, para a votação em separado da Emenda de Plenário nº 28 DTQ 52.
- Votação da Redação Final.
- Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Rogério Marinho (PSDB-RN).
- A Matéria vai ao Senado Federal. (PL 6.787-B/2016).
 DCD de 27/04/17 PAG 77 COL 01.

Data	Andamento 00100.180324/2017-41 - 00100.180324/2017-4
26/04/2017	
	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" (PL678716) • Devolução à CCP
26/04/2017	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) • Recebido o Requerimento sn/2017, do Dep. Rubens Pereira Júnior, que requer a suspensão da tramitação do Projeto de Lei n. 6.787/2016.
27/04/2017	
	 Foi lido na Sessão Deliberativa Extraordinária n. 95 o despacho exarado no Requerimento sn/2017, do Dep. Rubens Pereira Júnior, conforme o seguinte teor: "O comando insculpido no art. 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal de 1988 – CF/88 submete a apresentação de requerimento que vise à suspensão da tramitação de proposição legislativa para exame de compatibilidade com o Novo Regime Fiscal, por até 20 dias, a duas condições: a) subscrição do requerimento por um quinto dos membros da Casa e b) aumento de despesa ou renúncia de receita. Verifico presente tão só a primeira, tendo em vista o apoiamento de 103 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados. Em relação ao segundo requisito, contudo, observo que o despacho inicial dado ao Projeto de Lei n. 6.787, de 2016, distribuiu a matéria à apreciação da Comissão de Seguridade Social e Família; da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de mérito e da constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), com a consequente formação de Comissão Especial, nos termos do art. 34, II, do RICD. O fato de a matéria não ter sido distribuída à Comissão de Finanças e Tributação, para os fins do art. 54, II, do RICD, já demonstra de forma suficiente que a proposição não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita e, portanto, não pode ser objeto do requerimento toma como parâmetro para aferir o suposto aumento de despesa ou renúncia de receita o texto da Subemenda Substitutiva Global apresentada em Plenário pelo relator da matéria. Todavia, a letra do art. 114 do ADCT já indica que tal análise deve recair sobre "proposição elencada no caput do art. 59 da Constituição Federal", no caso, o Projeto de Lei. Por essa razão, as proposições acessórias da principal devem ser analisadas pela instância deliberati
7/04/2017	 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à publicação - avulso letra A - emendas apresentadas na Comissão, parecer proferido em Plenário ao projeto e às emendas, Emendas de Plenário e parecer proferido a elas em Plenário. À Seção de Autógrafos requerimento sem número/2017, do Deputado Rubens Pereira Júnior.
27/04/2017	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) • Apresentação do Requerimento n. 212/2017, pelos Deputados Orlando Silva (PCdoB-SP) e Augusto Coutinho (SD-PE), que: "Requer Audiência Pública para tratar das convenções da OIT (Organização Internacional do Trabalho) que serão violadas caso seja aprovado PL 6787/16 da Reforma Trabalhista".
28/04/2017	PLENÁRIO (PLEN) • Apresentação da Reclamação n. 7/2017, pelo Deputado Bohn Gass (PT-RS), que: "Reitera a questão de ordem apresentada pelo Deputado Rubens Pereira Júnior".
28/04/2017	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) • Remessa ao Senado Federal por meio do Ofício nº 362/17/SGM-P
02/05/2017	 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Despacho exarado no Requerimento nº 6.251/2017, conforme o seguinte teor: "Declaro prejudicado o Requerimento n. 6.251/2017, confundamento no art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se". Despacho exarado ao Requerimento n. 5.957/2017, conforme o seguinte teor: "Declaro prejudicado o Requerimento n. 5.957/2017, confundamento no art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se."
03/05/2017	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)
	 Aprovado requerimento do Sr. Orlando Silva que requer Audiência Pública para tratar das convenções da OIT (Organização Internacional do Trabalho) que serão violadas caso seja aprovado PL 6787/16 da Reforma Trabalhista.

Data	Andamento 00100.180324/2017-41 - 00100.180324/2017-41	-1 (ANEXO: 001)
03/05/2017	PLENÁRIO (PLEN) • Apresentação do Recurso contra devolução de proposição (Art. 137, § 2°, RICD) n. 213/2017, pelo Deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB-MA), que: "Recurso, nos termos do § 2° do art. 137 do RICD, contra decisão do Presidente acerca do Requerimento S/N, que solicitou a suspensão, com fundamento no art. 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por até 20 dias, da tramitação do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, para fins de análise de sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional 95".	
08/05/2017	 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Despacho exarado na Reclamação n. 7/2017, conforme o seguinte teor: "Não conheço da presente Reclamação, pois reitera os argumentos contidos na Questão de Ordem n. 300/2017 já decidida por esta Presidência em sessão deliberativa extraordinária realizada em 25 de abril de 2017. Publique-se. Oficie-se. Arquive-se". 	
11/05/2017	 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Despacho exarado ao Recurso n. 213/2017, conforme o seguinte teor: "Não conheço do presente Recurso, tendo em vista a aprovação do PL n. 6.787/2016 pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em 26 de abril de 2017, e posterior remessa da proposição ao Senado Federal por meio do Ofício nº 362/17/SGM-P, em 28 de abril de 2017. Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.". 	
12/07/2017	 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebimento do Ofício nº 708/2017 (SF) comunicando remessa à sanção. Recebimento do Ofício nº 708/2017 (SF) comunicando remessa à sanção. 	
13/07/2017	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) • Transformado na Lei Ordinária 13467/2017. DOU 14/06/17 PÁG 01 COL 01.	
02/08/2017	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) • Recebimento do Ofício nº 790/2017 (SF) encaminhando autógrafo sancionado.	